



SENADO FEDERAL

MENSAGEM **Nº 95, DE 2010** **(nº 151/2010, na origem)**

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor de até US\$ 1,300,000,000.00 (um bilhão e trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Primeiro Empréstimo Programático para Políticas de Desenvolvimento da Gestão Ambiental Sustentável”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 9 de abril de 2010.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande letra inicial 'M' e uma assinatura fluida que se estende para a direita.

Brasília, 5 de abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Trata-se de solicitação de autorização para contratação de operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até USD 1,300,000,000.00 (um bilhão e trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Primeiro Empréstimo Programático para Políticas de Desenvolvimento da Gestão Ambiental Sustentável”.

2. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações posteriores, e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, ambas do Senado Federal.

3. Registre-se que, tendo em vista as características da operação de crédito (*Development Policy Loan - DPL*), descabe análise prévia da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, conforme disciplinado pela Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente a respeito da contratação da operação de crédito pela República Federativa do Brasil.

5. O Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação, no âmbito do Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o registro TA493231-BACEN.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade da minuta contratual, concluindo não haver óbice legal à contratação da operação de crédito em tela.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal, a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de autorização para contratação da operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER

PGFN/COF/Nº 589 / 2010

Exame jurídico de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil (RFB) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até USD 1,300,000,000.00 (um bilhão e trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Primeiro Empréstimo Programático para Políticas de Desenvolvimento da Gestão Ambiental Sustentável".

Contratação sujeita à autorização do Senado Federal. Aplicação do art. 52, inciso V, da Constituição. Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

- I -

Trata-se de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil (RFB) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até USD 1,300,000,000.00 (um bilhão e trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Primeiro Empréstimo Programático para Políticas de Desenvolvimento da Gestão Ambiental Sustentável"¹.

- II -

DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO

2. O empréstimo será concedido pelo BIRD, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte.

¹ Processo Administrativo nº 17944.002170/2008-37.

3. O Mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de Direito Público Interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos.

4. A operação financeira externa, consoante ressaltado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF), nos termos do item 2, do PARECER nº 92/2010/GEOPE/CODIP/SUBSEC III/STN, de 18 de fevereiro de 2010 (fls. 157/163), tem como objetivo “atualizar e ampliar políticas de sustentabilidade ambiental no Brasil, e tem como finalidade promover a inclusão social e o desenvolvimento equilibrado, com foco na proteção dos recursos naturais e da sustentabilidade ambiental”.

5. Destacou a Secretaria do Tesouro Nacional, a respeito da operação, o quanto segue:

“3. Neste contexto, o Ministério do Meio Ambiente – MMA, por meio do Ofício no 56/2009/GM/MMA (fls. 56/64), de 02.02.2009, encaminhou ao Banco Mundial Carta de Política Setorial assinada pelos Ministros do Meio Ambiente; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e da Fazenda, para a Proposta de Empréstimo Programático para Políticas de Desenvolvimento da Gestão Ambiental Sustentável, na qual destacou o cenário macroeconômico vigente, a conjuntura macroeconômica, e as ações que estão sendo tomadas e que deverão ser adotadas em relação à gestão ambiental.

4. Ressaltam-se na referida Carta ações de Sustentabilidade Ambiental, de Melhoria do Sistema Ambiental, de Gestão e Conservação de Recursos Naturais, de Gestão de Recursos Hídricos, de Saneamento Ambiental e de Energia Renovável. A execução das ações serão de responsabilidade do Meio Ambiente – MMA e do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Sustentável – BNDES, dada a sua relevância de principal financiador de longo prazo do investimento na economia brasileira e sua experiência em questões de gestão ambiental.

5. Dessa forma, os recursos oriundos da presente operação de crédito serão direcionados para propiciar um *funding* ao BNDES com vistas a financiar as ações previstas na gestão de sustentabilidade ambiental brasileira. Isso ocorrerá por meio de um sub-empréstimo ao BNDES, no mesmo montante e nas mesmas condições financeiras tomadas pela União com o Banco Mundial.

6. Destaca-se que o sub-empréstimo ao BNDES dos recursos captados com o BIRD foi autorizado mediante a Medida Provisória nº 450, de 09.12.08 (fls. 106/109), transformada na Lei nº 11.943, de 28.05.09 (fls. 110/118), in verbis:

“Art. 15. Fica a União autorizada a repassar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, mediante operação de crédito, recursos captados junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD.

§ 1º Os recursos obtidos pela União junto ao BIRD, no montante de até US\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de dólares norte-americanos), serão repassados ao BNDES convertidos em reais à taxa de câmbio de venda do dólar, informada por meio do SISBACEN, transação PTAX800 - abertura, do dia da celebração do contrato com o BNDES.

§ 2º A União repassará os recursos ao BNDES nas mesmas condições financeiras oferecidas pelo BIRD.”

7. Conforme os procedimentos adotados pelo BIRD em empréstimos programáticos (*development policy lending* - DPL), os recursos da operação não serão destinados a novos investimentos, mas sim a compor as reservas internacionais do país e, neste caso, a compor *funding* ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

8. O BNDES, com esses recursos, ampliará o papel de liderança essencial como maior financiador de empresas no país, aprimorando suas políticas institucionais ambientais e sociais, que serão aplicadas em suas operações financeiras diretas e, gradativamente, em todas a carteira de operações, guardando as características das diferentes modalidades de operações indiretas. As ações do BNDES poderão constituir importante referência sistêmica, em especial perante a outras instituições financeiras interessadas na promoção de princípios e sustentabilidade

ambiental e social, no âmbito do conjunto de instrumentos: linhas, programas e fundos de que dispõe.

9. O valor total aprovado pela lei nº 11.943, de 28.05.09 e constante da linha de financiamento do BIRD à União é de até US\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de dólares dos Estados Unidos). Tendo em vista que a operação em comento não compromete todos os recursos autorizados pela referida lei, após o encerramento das ações previstas para a operação em análise, a União poderá contratar um segundo empréstimo no valor de até US\$700.000.000,00.

10. Para a operação em questão, estão previstos dois desembolsos dos recursos, o primeiro no valor de US\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e outro no valor de US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais desembolsos ocorrerão uma vez que as ações previstas, constantes da Carta de Política Setorial que serve como premissa para o contrato (fls. 56/64), forem realizadas.”

ANÁLISE DO PROGRAMA PELA COFIEIX

6. Diante da natureza da operação (*Development Policy Lending – DPL*), descabe manifestação prévia da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

PLANO PLURIANUAL E ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

7. Conforme análise feita pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do Parecer em epígrafe (item 17), quanto ao Programa em questão, tendo em vista a destinação da verba para composição de *funding* ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), concluiu-se, *in ipsius litteris*, “não caber previsão específica no PPA, não sendo o caso, portanto, de consulta à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos (SPI/MP).”

8. Com base em informação da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SOF-MP), nos termos da comunicação, via fax, SOF/DECON/Nº 01/2010, de 4 de fevereiro de 2010 (fls. 134), indicou-se que, por meio do Decreto de 27 de janeiro de 2010, “foi reaberto crédito especial, para o exercício de 2010, no valor de R\$4.987.5000.000,00, no qual está contido o empréstimo em questão” — e, outrossim — “Indicou, ainda, que constam dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de juros e comissões para esta operação, estando alocada na ação 0419 – Dívida Externa da União Decorrente de Empréstimos e Financiamentos.” (cf. item 18, do PARECER nº 92/2010/GEOPE/CODIP/SUBSEC III/STN).

9. Apontou, ainda, a Secretaria do Tesouro Nacional, acerca das providências relacionadas com os aspectos orçamentários para a operação:

“19. Cabe esclarecer que a operação em tela está contemplada no Orçamento Geral da União para o presente exercício. Caberá ao Ministério da Fazenda (STN/MF) adotar as medidas necessárias para a inclusão, nos orçamentos anuais, de todos os recursos necessários ao cumprimento das respectivas obrigações contratuais.

20. Outrossim, vale ressaltar que, por tratar-se de sub-empréstimo a ser realizado em nome do BNDES, as dotações orçamentárias destinadas a essa operação de crédito externo não são objeto de limitação por parte de Decretos de Programação Financeira.”

PARECER FAVORÁVEL DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.

10. Considerando os documentos constantes dos autos, a STN emitiu o aludido PARECER nº 92/2010/GEOPE/CODIP/SUBSEC III/STN, em que descreve as condições financeiras da operação de crédito, atesta o cumprimento das condições necessárias à contratação e presta as demais informações pertinentes, manifestando-se favoravelmente à contratação do contrato de empréstimo externo.

CREDENCIAMENTO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

11. Nos termos do Ofício nº 30/2010/Desig/Dicic-Surex, de 5 de março de 2010 (fls. 172), o BACEN comunicou que prorrogou, por trezentos e sessenta dias, o prazo de validade do credenciamento da operação, referido no Ofício nº 101/2009/Desig/Dicic-Surex, de 28 de maio de 2009, sob o registro ROF TA493231-BACEN.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL (BNDES) E TRADUÇÃO JURAMENTADA DA MINUTA CONTRATUAL

12. Para fins do disposto no art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1992, o Departamento Jurídico do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Sustentável (BNDES) concluiu, por meio do Parecer datado de 22 de março de 2010 (fls. 210/214), pela legalidade das cláusulas constantes da minuta contratual sob análise, bem como juntou documentação (fls. 215/258).

13. Foi juntada aos autos, outrossim, tradução juramentada do texto contratual (192/208).

14. Quanto às ações convencionadas como requisitos para o Primeiro Desembolso (*First Tranche*), há declaração registrada em Ata de Negociação, no sentido de que o BIRD reconheceu como satisfatoriamente cumpridas, na íntegra, a execução de tais condições (cf. fls. 25).

15. Concernente à Segunda parte (*Second Tranche*), manifestou-se o Departamento Jurídico do BNDES, em seu Parecer, *in verbis*:

Segunda Etapa:

III) **Seção I, B, 1, (b)** – após a assinatura do Protocolo de Intenções acima referido, o BNDES vem, no âmbito de suas atribuições, implementando uma série aprimoramentos em suas políticas e práticas sociais e ambientais, bem como elaborando diversos Guias de Procedimentos Socioambiental. Nesse contexto, compete destacar que, em 02 de fevereiro de 2010, foi aprovada pela Diretoria do BNDES a Resolução nº 1.894/2010-BNDES (**Anexo V**), definindo as novas Políticas Operacionais do BNDES aplicáveis às suas operações de financiamento. No bojo de tais Políticas Operacionais, destacam-se as novas regras internas relativas às questões socioambientais, quais sejam: Política de Atuação no Entorno de Projetos, Política Ambiental, e as suas linhas de financiamento para Energias Renováveis, Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos, Apoio a Projetos de Eficiência Energética – PROESCO, Apoio a Investimentos em Projetos de Meio Ambiente, Apoio ao Reflorestamento, Recuperação e Uso Sustentável das Florestas – BNDES Florestal e Investimentos Sociais de Empresas.

Adicionalmente, vale registrar que foram criados pela Diretoria do BNDES novos programas de financiamento com vistas a implementar as diretrizes de suas novas políticas ambientais, dentre os quais: Programa de Estímulo à Produção Agropecuária Sustentável – PRODUSA (Resolução 1.807/2009 – BNDES (**Anexo VI**)); Programa de Plantio Comercial e Recuperação de Florestas (Resolução 1.811/2009 – BNDES (**Anexo VII**)) e Programa BNDES de Apoio à Compensação Florestal – BNDES Compensação Florestal (Resolução nº 1.801/2009- BNDES (**Anexo VIII**)). Tais normativos fazem parte de um conjunto de ações que estão sendo implementadas pelo BNDES para disseminar e tornar efetivas as diretrizes e princípios adotados no Protocolo de Intenções. Os normativos citados estão em vigor, sendo, aplicados, naquilo que for cabível, às operações de financiamento do BNDES.

III) **(sic) Seção I, B 2, (a)** - conforme acima mencionado foram aprovados diversos normativos internos, consignando a nova política socioambiental do BNDES aplicável aos financiamentos. Nesse contexto, foram elaborados os seguintes programas de financiamento: Programa de Estímulo à Produção Agropecuária Sustentável – PRODUSA; Programa de Plantio Comercial e

**Recuperação de Florestas e Programa BNDES de Apoio à Compensação Florestal – BNDES
Compensação Florestal.**

Ademais, estão em fase de elaboração três novos guias socioambientais para os setores: Açúcar e Alcool, Soja e Pecuária, que serão submetidos a aprovação, tão logo sejam concluídos. No que tange a este último, cabe destacar que já foi aprovada a Resolução nº1.854/2009- BNDES (**Anexo IX**), definindo diretrizes e critérios socioambientais para o apoio do Sistema BNDES ao setor da pecuária bovina. Também já foi aprovada a Resolução nº1.858/2009 – BNDES (**Anexo X**), que define os critérios socioambientais para o apoio do Sistema BNDES ao segmento de geração termoeletrônica a carvão, óleo diesel ou combustível e gás natural.

Ressalte-se que todos os normativos editados pelo BNDES estão em conformidade com a legislação vigente, estando em pleno vigor e eficácia.

III) (sic) Seção I, B 2, (c) - em conformidade com as Políticas Operacionais do BNDES e demais normativos internos vigentes, o BNDES observa, na concessão de sua colaboração financeira para projetos de saneamento ambiental e recursos hídricos, as determinações da legislação vigente.

IV) (sic) Seção I, B 2, (d) - conforme explicitado acima, de acordo com a Resolução nº1.894/2010-BNDES, que aprovou as novas Políticas Operacionais do BNDES, encontra-se em vigor a linha de financiamento destinada a apoiar a eficiência energética e energias renováveis, em consonância com as diretrizes e princípios do Protocolo de Intenções bem como os demais atos normativos referidos no item I acima. Note-se que referida linha de financiamento encontra-se em vigor e é aplicável aos projetos pertinentes e observa a legislação vigente sobre a matéria.

Ressalte-se que os normativos acima citados constituem atos iniciais dentre as diversas ações e políticas que vêm sendo tomadas pelo BNDES com o objetivo de implementar as diretrizes e princípios estabelecidos no Protocolo de Intenções e que todos foram editados em conformidade com a legislação vigente, sendo, portanto, atos legais, válidos e eficazes. Nesse contexto, compete destacar que ações complementares estão sendo implementadas pelo BNDES com o objetivo de atender, integralmente, as condições pactuadas para a Segunda Etapa.

Este Parecer objetiva o cumprimento das providências previstas na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, do Exmo. Sr. Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, para que se possa dar provimento às etapas subsequentes, no sentido da formalização da operação de crédito em questão.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2010.

Hugo Ribeiro Ferreira
Superintendente da Área Jurídica”

- III -

DA MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO

16. O empréstimo será concedido pelo BIRD, sendo certo que foram estipuladas, na respectiva minuta contratual, cláusulas usuais para a operação (cf. fls. 40/55).

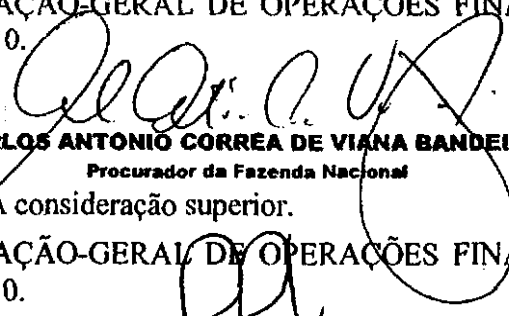
17. Na minuta, foi observado, ainda, o disposto no art. 8º da Resolução nº 48 de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

- IV -

18. Em face do exposto, poderá o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição da República.

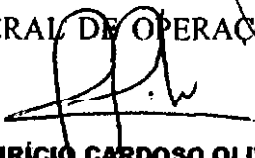
É o parecer que se submete à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 21 de março de 2010.


CARLOS ANTONIO CORREA DE VIANA BANDEIRA
Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 31 de março de 2010.


MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à análise do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 31 de março de 2010.


JULIO CÉSAR GONÇALVES CORRÊA
Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira,
Substituto

TESOURO NACIONAL

Parecer nº 92 /2010/GEOPE/CODIP/SUBSEC III/STN

Em 18 de fevereiro de 2010.

ASSUNTO: República Federativa do Brasil (Ministério do Meio Ambiente). Operação de crédito externo, no valor de até US\$ 1.300.000.000,00, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no âmbito do **Primeiro Empréstimo Programático para Políticas de Desenvolvimento da Gestão Ambiental Sustentável**.
Pedido de autorização.

Ref.: Processo MF 17944.002170/2008-37

Senhor Coordenador-Geral,

Trata o presente parecer de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério do Meio Ambiente - MMA, no valor de até US\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD. Tais recursos constituem o **Primeiro Empréstimo Programático (DPL) para Políticas de Desenvolvimento da Gestão Ambiental Sustentável**.

2. Cabe mencionar que o referido empréstimo está sendo concedido com o objetivo de atualizar e ampliar políticas de sustentabilidade ambiental no Brasil, e tem como finalidade promover a inclusão social e o desenvolvimento equilibrado, com foco na proteção dos recursos naturais e da sustentabilidade ambiental.

3. Neste contexto, o Ministério do Meio Ambiente – MMA, por meio do Ofício nº 56/2009/GM/MMA (fls. 56/64), de 02.02.2009, encaminhou ao Banco Mundial Carta de Política Setorial assinada pelos Ministros do Meio Ambiente; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e da Fazenda, para a Proposta de Empréstimo Programático para Políticas de Desenvolvimento da Gestão Ambiental Sustentável, na qual destacou o cenário macroeconômico vigente, a conjuntura macroeconômica, e as ações que estão sendo tomadas e que deverão ser adotadas em relação à gestão ambiental.

4. Ressaltam-se na referida Carta ações de Sustentabilidade Ambiental, de Melhoria do Sistema Ambiental, de Gestão e Conservação de Recursos Naturais, de Gestão de Recursos Hídricos, de Saneamento Ambiental e de Energia Renovável. A execução das ações propostas serão de responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente – MMA e do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Sustentável – BNDES, dada a sua relevância de principal financiador de longo prazo do investimento na economia brasileira e sua experiência em questões de gestão ambiental.

5. Dessa forma, os recursos oriundos da presente operação de crédito serão direcionados para propiciar um *funding* ao BNDES com vistas a financiar as ações previstas na gestão de sustentabilidade ambiental brasileira. Isso ocorrerá por meio de um sub-empréstimo ao BNDES, no mesmo montante e nas mesmas condições financeiras tomadas pela União com o Banco Mundial.

6. Destaca-se que o sub-empréstimo ao BNDES dos recursos captados com o BIRD foi autorizado mediante a Medida Provisória nº 450, de 09.12.08 (fls. 106/109), transformada na Lei nº 11.943, de 28.05.09 (fls. 110/118), in verbis:

“Art. 15. Fica a União autorizada a repassar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, mediante operação de crédito, recursos captados junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento-BIRD.

§ 1º Os recursos obtidos pela União junto ao BIRD, no montante de até US\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de dólares norte americanos), serão repassados ao BNDES convertidos em reais à taxa de câmbio de venda do dólar, informada por meio do SISBACEN, transação PTAX800 - abertura, do dia da celebração do contrato com o BNDES.

§ 2º A União repassará os recursos ao BNDES nas mesmas condições financeiras oferecidas pelo BIRD.”

7. Conforme os procedimentos adotados pelo BIRD em empréstimos programáticos (*development policy lending* - DPL), os recursos da operação não serão destinados a novos investimentos, mas sim a compor as reservas internacionais do país e, neste caso, a compor *funding* ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

8. O BNDES, com esses recursos, ampliará o seu papel de liderança essencial como maior financiador de empresas no país, aprimorando suas políticas institucionais ambientais e sociais, que serão aplicadas em suas operações financeiras diretas e, gradativamente, em toda a carteira de operações guardando as características das diferentes modalidades de operações indiretas. As ações do BNDES poderão constituir importante referência sistêmica, em especial perante a outras instituições financeiras interessadas na

promoção de princípios e sustentabilidade ambiental e social, no âmbito do conjunto de instrumentos: linhas, programas e fundos de que dispõe.

9. O valor total aprovado pela lei nº 11.943, de 28.05.09 e constante da linha de financiamento do BIRD à União é de até US\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de dólares dos Estados Unidos). Tendo em vista que a operação em comento não compromete todos os recursos autorizados pela referida lei, após o encerramento das ações previstas para a operação em análise, a União poderá contratar um segundo empréstimo no valor de até US\$700.000.000,00.

10. Para a operação em questão, estão previstos dois desembolsos dos recursos, o primeiro no valor de US\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e outro no valor de US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais desembolsos ocorrerão uma vez que as ações previstas, constantes da Carta de Política Setorial que serve como premissa para o contrato (fls. 56/64), forem realizadas.

11. A propósito, o Anexo 1 do Acordo de Empréstimo (minuta às fls. 40/55) relaciona as ações já efetuadas e aquelas a serem realizadas, em conformidade com a carta de política setorial, correspondendo à primeira fase do citado programa de ações, objetivos e políticas.

12. Entre as ações já realizadas, pré-requisito para a efetivação do primeiro desembolso, encontram-se listadas duas categorias. A primeira versa sobre procedimentos de melhoria do sistema de gerenciamento ambiental, e inclui ações como reestruturação do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA, a criação do Instituto Chico Mendes, a disponibilização para consulta pública do Plano Nacional sobre Mudança do Clima, entre outros. A segunda, inclui ações de integração de princípios de desenvolvimento sustentável em setores chave, a adoção do Plano Amazônia Sustentável – Diretrizes para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Brasileira em determinados governos estaduais, a autorização da criação do Fundo Amazônia, a aprovação do Programa Nacional de Avaliação da Qualidade da Água e do Plano Nacional de Recursos Hídricos.

13. Em relação às ações a serem realizadas, pré-requisitos para a efetivação do segundo e último desembolso, existem as mesmas duas categorias. A primeira, que visa a melhorar o sistema de gerenciamento ambiental nacional, inclui ações como a aprovação do Plano Nacional sobre Mudança do Clima e a aprovação pela Diretoria Executiva do BNDES de políticas como o Protocolo Verde. A segunda, integração de princípios de desenvolvimento sustentável em setores chaves, prevê acordos com cinco estados para a implementação do Programa Nacional de Avaliação da Qualidade da Água e a

compatibilização dos programas de empréstimo do BNDES com as suas novas políticas institucionais de eficiência energética, entre outras ações.

14. A Secretaria do Tesouro Nacional por ocasião da negociação formal, conforme Memo nº 455 CODIP/STN, de 28.01.2009 (fls. 18/19), optou por um Empréstimo com Margem Variável, a ser paga semestralmente nos dias 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano. Ademais, as condições financeiras do empréstimo, objeto de manifestação desta Secretaria no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil – BACEN, onde a operação encontra-se registrada sob o número TA493231 (fls. 78/86), serão as seguintes:

Valor do Empréstimo:	US\$ 1 300 000 000,00;
Credor:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;
Modalidade:	Margem Variável;
Prazo de Desembolsos:	Até 31.12.2010;
Amortização do Saldo Devedor:	Cada desembolso deverá ser pago em 49 (quarenta e nove) parcelas semestrais e consecutivas, em 15 de fevereiro e 15 agosto de cada ano, vencendo-se a primeira em 15.02.2015 e a última em 15.02.2039. Os valores de cada parcela serão equivalentes a 1/49 de cada desembolso, exceto a última que será equivalente ao valor remanescente;
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar americano acrescidos de um “spread” a ser determinado pelo BIRD semestralmente;
Juros de Mora:	0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros, constituirá o Mutuário em mora que será aplicada conforme o disposto na Seção 3.2 (d) das Normas Gerais; e
Comissão à Vista (Front-end fee):	0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.
Opção de alteração de modalidade de empréstimo:	A contratação na modalidade margem variável permite a sua alteração para contratação em margem fixa* mediante solicitação formal ao credor (cláusula 2.07 do contrato de empréstimo),

* A margem fixa permite ao mutuário a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

- a) Converter a taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;
- b) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado;
- c) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante a desembolsar.

15. Encontra-se em anexo ao presente Parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação junto ao BIRD, situado em 4,58% a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

16. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00, na Resolução n.º 48/2007, alterada pela Resolução n.º 41/2009 também do Senado Federal, e na Portaria MEFP n.º 497/90, alterada pelas Portarias MEFP n.º 650/92 e MEFP n.º 150/97, cabe informar o seguinte:

I. Inclusão no Plano Plurianual

17. Considerando que a operação de crédito em análise destina seus recursos para compor *funding* ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Sustentável – BNDES, principal financiador de longo prazo do investimento na economia brasileira, cujas linhas de financiamento serão utilizadas para ações previstas na gestão de sustentabilidade ambiental brasileira e não consubstanciam-se em investimentos, entendemos não caber previsão específica no PPA, não sendo o caso, portanto, de consulta à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos (SPI/MP).

II. Previsão Orçamentária

18. A Secretaria de Orçamento Federal – SOF informou, por meio do fac-símile SOF/DECON/ N.º 01/2010, de 04.02.2010 (134), que, por meio do Decreto de 27.01.2010, foi reaberto o crédito especial, para o exercício de 2010, no valor de R\$4.987.500.000,00, no qual está contido o empréstimo em questão. Indicou, ainda, que constam dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de juros e comissões para esta operação, estando

alocada na ação 0419 – Dívida Externa da União Decorrente de Empréstimos e Financiamentos.

19. Cabe esclarecer que a operação em tela está contemplada no Orçamento Geral da União para o presente exercício. Caberá ao Ministério da Fazenda (STN/MF) adotar as medidas necessárias para a inclusão, nos orçamentos anuais, de todos os recursos necessários ao cumprimento das respectivas obrigações contratuais.

20. Outrossim, vale ressaltar que, por tratar-se de sub-empréstimo a ser realizado em nome do BNDES, as dotações orçamentárias destinadas a essa operação de crédito externo não são objeto de limitação por parte de Decretos de Programação Financeira.

III. Limites de Endividamento

21. Conforme estabelecido pelo inciso III, § 1º, art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de operações de crédito fica condicionada à observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal. De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3º quadrimestre de 2009 (fls. 135), há margem, na presente data, para a contratação da pleiteada operação nos limites estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos dos artigos 6º e 7º da Resolução SF 48/2007, de 21.12.2007.

IV. Alcance das Obrigações Contratuais

22. Entendemos que as obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, às fls. 40/54, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas.

V. Demais Informações

23. Por tratar-se de um sub-empréstimo ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a análise de capacidade de pagamento do BNDES para ressarcir os valores da presente operação à União deverá ser realizada previamente à assinatura do contrato desta operação de repasse.

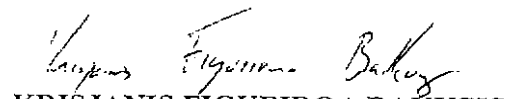
24. Foram juntadas ao processo (fls. 135/156) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais se encontram atualizadas no endereço <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>, bem como as demais análises e informações de que trata o art. 3º da Portaria MEFP 497/90, que deverão ser encaminhadas ao Senado Federal.

25. Vale registrar que foi verificada, na presente data, a observância, por parte da União, das demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2001, para a contratação de operações de crédito.

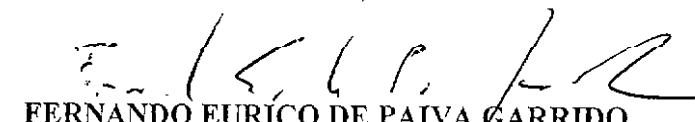
26. À vista do exposto, considerando a importância da presente operação para o financiamento de longo prazo do Tesouro Nacional, nada temos a opor à sua contratação.

À consideração, sugerindo seja o processo encaminhado à PGFN/COF, para as providências de sua alçada.


JULIANA TORRES DA PAZ
Analista de Finanças e Controle


KRISJANIS FIGUEIROA BAKUZIS
Gerente da GEOPE, Substituto

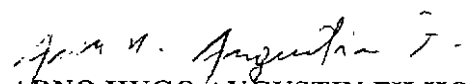
De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, Substituto.


FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário da Dívida Pública da
Secretaria do Tesouro Nacional, Substituto

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF, como sugerido.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto			
Projeto	1º Emprestimo Programático para Políticas de Desenv. da Gestão Ambiental Sustentável - 1º contrato		
Mutuatário:	Ministério do Meio Ambiente		
Credor	BIRD		
Modalidade:	Margem Variável		
Valor Total	US\$	1.300.000.000,00	
Empréstimo:	US\$	1.300.000.000,00	
Contrapartida	\$	-	

Data de Análise pela STN: 15/02/2015

Condições Financeiras			
Amort.(parcelas):	48		
Amortização:	US\$	26.530.612,24	
Data 1ª Amortização:		15/02/2015	
Data Última Amortização:		15/02/2030	
Carência:	5 anos		
Comissão de Compromisso:	0,00%		
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)		
Custo BID Captação Libor:	0,00%		
Custo BID de Mitigação:	0,24%		
Spread Atual	0,24%		
Front-end fee (100% financiada):	0%		
Front-end fee:	US\$	3.250.000,00	

Data	Desembolso	Amortização	Comissão de Compromisso	Front-End Fee (Financiada com Juros do Empréstimo)	Taxa de Juros	Ponto de Juros	Total de Pag.	Saldo Devedor	Custo Médio de Captação do Crédito	Futuro Líquido Descontado pela Taxa de Juros
15-mar-10	800.000.000,00	-	-	3.250.000,00	0,24%	-	3.250.000,00	800.000.000,00	0,00%	(796.750.000,00)
15-ago-10	500.000.000,00	-	-	-	0,57%	2.345.422,63	2.345.422,63	1.300.000.000,00	0,96%	(495.219.751,06)
15-fev-11	-	-	-	-	6,11%	33.782.379,11	33.782.379,11	1.300.000.000,00	1,49%	33.317.187,65
15-ago-11	-	-	-	-	0,75%	4.871.001,29	4.871.001,29	1.300.000.000,00	2,22%	4.718.500,29
15-fev-12	-	-	-	-	1,10%	7.734.698,84	7.734.698,84	1.300.000.000,00	2,66%	7.348.400,85
15-ago-12	-	-	-	-	1,02%	6.731.622,60	6.731.622,60	1.300.000.000,00	2,90%	6.271.450,75
15-fev-13	-	-	-	-	3,01%	20.020.066,68	20.020.066,68	1.300.000.000,00	3,07%	18.291.228,67
15-ago-13	-	-	-	-	3,81%	24.919.278,60	24.919.278,60	1.300.000.000,00	3,29%	22.250.403,28
15-fev-14	-	-	-	-	4,10%	27.270.063,42	27.270.063,42	1.300.000.000,00	3,64%	23.623.732,59
15-ago-14	-	-	-	-	4,68%	30.611.408,07	30.611.408,07	1.300.000.000,00	3,94%	25.703.982,39
15-fev-15	-	26.520.000,00	-	-	4,73%	31.480.196,75	31.480.196,75	1.273.480.000,00	4,10%	27.152.495,54
15-ago-15	-	26.520.000,00	-	-	6,81%	53.366.665,10	53.366.665,10	1.246.960.000,00	4,30%	47.804.066,99
15-fev-16	-	26.520.000,00	-	-	5,09%	32.444.755,17	32.444.755,17	1.220.440.000,00	4,54%	45.017.186,10
15-ago-16	-	26.520.000,00	-	-	5,46%	33.676.901,64	33.676.901,64	1.193.820.000,00	4,68%	44.532.767,28
15-fev-17	-	26.520.000,00	-	-	5,32%	32.438.922,07	32.438.922,07	1.167.400.000,00	4,80%	42.248.358,00
15-ago-17	-	26.520.000,00	-	-	5,59%	32.826.571,46	32.826.571,46	1.140.880.000,00	4,90%	41.213.426,58
15-fev-18	-	26.520.000,00	-	-	5,42%	31.617.327,33	31.617.327,33	1.114.360.000,00	4,99%	39.104.967,42
15-ago-18	-	26.520.000,00	-	-	5,63%	31.553.721,11	31.553.721,11	1.087.840.000,00	5,08%	37.849.295,38
15-fev-19	-	26.520.000,00	-	-	5,50%	30.603.131,04	30.603.131,04	1.061.320.000,00	5,18%	35.945.086,92
15-ago-19	-	26.520.000,00	-	-	5,67%	30.287.375,10	30.287.375,10	1.034.800.000,00	5,31%	34.415.914,67
15-fev-20	-	26.520.000,00	-	-	5,61%	29.677.874,81	29.677.874,81	1.008.280.000,00	5,44%	32.746.788,92
15-ago-20	-	26.520.000,00	-	-	5,70%	29.047.902,56	29.047.902,56	981.760.000,00	5,55%	31.148.507,03
15-fev-21	-	26.520.000,00	-	-	5,34%	26.805.147,24	26.805.147,24	955.240.000,00	5,66%	28.740.231,18
15-ago-21	-	26.520.000,00	-	-	5,46%	26.217.387,11	26.217.387,11	928.720.000,00	5,75%	27.349.357,55
15-fev-22	-	26.520.000,00	-	-	5,46%	26.489.162,61	26.489.162,61	902.200.000,00	5,84%	26.411.731,06
15-ago-22	-	26.520.000,00	-	-	5,70%	25.869.190,44	25.869.190,44	875.680.000,00	5,91%	25.134.910,11
15-fev-23	-	26.520.000,00	-	-	5,83%	26.096.585,22	26.096.585,22	849.160.000,00	5,99%	24.271.831,92
15-ago-23	-	26.520.000,00	-	-	5,96%	25.444.130,05	25.444.130,05	822.640.000,00	6,06%	23.064.295,17
15-fev-24	-	26.520.000,00	-	-	6,09%	25.624.388,51	25.624.388,51	796.120.000,00	6,12%	22.252.760,55
15-ago-24	-	26.520.000,00	-	-	6,23%	25.030.405,19	25.030.405,19	769.600.000,00	6,18%	21.190.973,76
15-fev-25	-	26.520.000,00	-	-	6,37%	25.072.827,04	25.072.827,04	743.080.000,00	6,22%	20.415.186,83
15-ago-25	-	26.520.000,00	-	-	6,17%	24.907.172,10	24.907.172,10	716.560.000,00	6,27%	19.090.101,16
15-fev-26	-	26.520.000,00	-	-	5,20%	19.054.060,08	19.054.060,08	690.040.000,00	6,27%	16.805.354,61
15-ago-26	-	26.520.000,00	-	-	5,24%	18.191.268,80	18.191.268,80	663.520.000,00	6,29%	15.924.218,84
15-fev-27	-	26.520.000,00	-	-	5,28%	17.901.526,34	17.901.526,34	637.000.000,00	6,32%	15.270.719,72
15-ago-27	-	26.520.000,00	-	-	5,30%	18.973.436,84	18.973.436,84	610.480.000,00	6,34%	14.440.219,08
15-fev-28	-	26.520.000,00	-	-	5,32%	18.603.883,51	18.603.883,51	583.960.000,00	6,38%	13.919.441,56
15-ago-28	-	26.520.000,00	-	-	5,34%	15.773.957,02	15.773.957,02	557.440.000,00	6,38%	13.087.158,95
15-fev-29	-	26.520.000,00	-	-	5,37%	15.286.041,53	15.286.041,53	530.920.000,00	6,39%	12.486.256,90
15-ago-29	-	26.520.000,00	-	-	5,39%	14.380.240,33	14.380.240,33	504.400.000,00	6,41%	11.797.796,66
15-fev-30	-	26.520.000,00	-	-	5,41%	13.946.636,51	13.946.636,51	477.880.000,00	6,43%	11.266.754,60
15-ago-30	-	26.520.000,00	-	-	5,43%	13.652.020,01	13.652.020,01	451.360.000,00	6,44%	10.640.715,40
15-fev-31	-	26.520.000,00	-	-	5,46%	12.585.356,64	12.585.356,64	424.840.000,00	6,48%	10.149.570,76
15-ago-31	-	26.520.000,00	-	-	5,48%	11.701.933,90	11.701.933,90	398.320.000,00	6,47%	9.580.813,89
15-fev-32	-	26.520.000,00	-	-	5,50%	11.201.476,66	11.201.476,66	371.800.000,00	6,48%	9.126.170,06
15-ago-32	-	26.520.000,00	-	-	5,53%	10.386.559,85	10.386.559,85	345.280.000,00	6,50%	8.622.042,41
15-fev-33	-	26.520.000,00	-	-	5,55%	9.794.461,52	9.794.461,52	318.760.000,00	6,51%	8.188.687,01
15-ago-33	-	26.520.000,00	-	-	5,57%	9.833.383,58	9.833.383,58	292.240.000,00	6,52%	7.720.956,93
15-fev-34	-	26.520.000,00	-	-	5,44%	8.130.265,56	8.130.265,56	265.720.000,00	6,53%	7.283.637,84
15-ago-34	-	26.520.000,00	-	-	5,18%	6.920.476,20	6.920.476,20	239.200.000,00	6,54%	6.788.787,32
15-fev-35	-	26.520.000,00	-	-	5,07%	6.195.353,54	6.195.353,54	212.680.000,00	6,55%	6.410.621,65
15-ago-35	-	26.520.000,00	-	-	5,08%	5.428.296,90	5.428.296,90	186.160.000,00	6,56%	6.040.010,77
15-fev-36	-	26.520.000,00	-	-	5,09%	4.838.929,66	4.838.929,66	159.640.000,00	6,18%	6.327.123,47
15-ago-36	-	26.520.000,00	-	-	5,09%	4.111.910,07	4.111.910,07	133.120.000,00	6,54%	5.458.253,50
15-fev-37	-	26.520.000,00	-	-	5,10%	3.472.913,17	3.472.913,17	106.600.000,00	6,92%	4.677.013,65
15-ago-37	-	26.520.000,00	-	-	5,11%	2.740.704,41	2.740.704,41	80.080.000,00	6,91%	4.416.837,45
15-fev-38	-	26.520.000,00	-	-	5,12%	2.056.930,55	2.056.930,55	53.560.000,00	6,91%	4.172.177,05
15-ago-38	-	26.520.000,00	-	-	5,13%	1.362.190,34	1.362.190,34	27.040.000,00	6,91%	3.931.307,37
15-fev-39	-	27.040.000,00	-	-	5,14%	710.726,99	710.726,99	27.750.000,00	6,91%	3.778.470,61
15-ago-39	-	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	-
15-fev-40	-	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	-
15-ago-40	-	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	-
	1.300.000.000,00	1.300.000.000,00	-	3.250.000,00		1.064.569.326,06	2.367.819.326,06	43.712.480.000,00		-185.952.475,49

(1) Custo de Captação ou Taxa de Juros corresponde aos valores constantes da Curva Governada Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda de operação do crédito.
 (2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
 (3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
 (4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

TIR (%)	4,59%
Duration (anos)	12,29
Modified Duration (anos)	12,03





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – Desig
Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicie
SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede – 70.074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414 2141 – Fax: 61 3414 3767
E-mail: dicic.desig@bcb.gov.br

Ofício nº 29/2010/Desig/Dicie-Sured

Brasília, 5 de março de 2010.

Pt. 0901446429

A Sua Senhoria o Senhor
ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS – Coordenador
República Federativa do Brasil / Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Controle da Dívida Pública – Codiv
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – 1º andar – Ala A – Sala 121
70048-900 Brasília (DF)

Assunto: ROF – TA493231 / Comunica Prorrogação do Credenciamento – República Federativa do Brasil

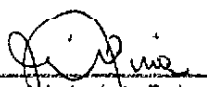
Senhor Coordenador,

1. Referimo-nos ao Ofício nº 101/2010/CODIV/SUBSEC3/STN/MF-DF, de 4.3.2010, por meio do qual V.Sa. solicita prorrogação do prazo de validade do credenciamento, relativo à operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$1.300.000.000,00, destinados ao financiamento do “Primeiro Empréstimo Programático para Políticas de Desenvolvimento da Gestão Ambiental Sustentável”, objeto do Ofício nº 101/2009/Desig/Dicie-Surex, de 28.5.2009 e do ROF TA493231.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que este Banco Central do Brasil prorrogou por 360 (trezentos e sessenta) dias, contados desta data, o prazo de validade do credenciamento supracitado, nas condições estabelecidas no ROF TA493231.

Atenciosamente,


4.12.110-9 - João Alberto Barbosa de Brito
Chefe de Subunidade
Desig/Dicie


4.594.138-6 - Air José de Faria
Coordenador Substituto
Desig/Dicie/Sured

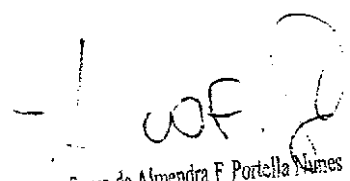
Ofício nº 30/2010/Desig/Dicic-Sured

Pt. 0901446429

Brasília, 5 de março de 2010.

A Sua Senhoria a Senhora

SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília (DF)
Fax: 3412-1740


Sonia de Almeida F. Portella Nunes
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria
Fiscal e Financeira Interina

10/3/10

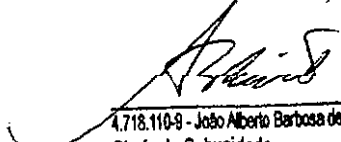
Assunto: ROF – TA493231 / Comunica Prorrogação do Credenciamento – República Federativa do Brasil

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA493231, de 27.2.2009, relativo à operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil – RFB / Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US\$1.300.000.000,00, destinados ao financiamento do “Primeiro Empréstimo Programático para Políticas de Desenvolvimento da Gestão Ambiental Sustentável”, objeto do Ofício nº 101/2009/Desig/Dicic-Surex, de 28.5.2009, bem como do citado ROF.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 29/2010/Desig/Dicic-Sured (cópia anexa), o Banco Central do Brasil, com base no Artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, prorrogou por 360 (trezentos e sessenta) dias, contados desta data, o prazo de validade do credenciamento supracitado, nas condições estabelecidas no ROF TA493231.

Atenciosamente,


4.718.110-9 - João Alberto Barbosa de Brito
Chefe de Subunidade
Desig/Dicic


4.554.136-6 - Jailton José de Faria
Coordenador Substituto
Desig/Dicic/Sured

P A R E C E R

Celebração de contrato de empréstimo ("Loan Agreement") entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) - Primeiro Empréstimo Programático para Políticas de Desenvolvimento da Gestão Ambiental Sustentável.

Reporto-me à proposta de operação de crédito externo para financiamento do "Primeiro Empréstimo Programático para Políticas de Desenvolvimento da Gestão Ambiental Sustentável", no valor de USD 1,300,000,000.00 (um bilhão e trezentos milhões de dólares norte-americanos), a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Referida operação de crédito externo tem como objetivo apoiar às ações do Governo Brasileiro visando a (a) melhorar a eficácia das políticas e diretrizes do sistema de gestão ambiental e (b) integrar os princípios de desenvolvimento ambiental sustentável na gestão e conservação dos recursos naturais, dos recursos hídricos, do saneamento e das energias renováveis.

Em conformidade com os termos da minuta de Contrato de Empréstimo, é prevista a liberação de recursos em duas etapas, estando ambas condicionadas à execução ou implementação de determinadas metas e atos por diversas entidades brasileiras, dentre as quais compete destacar o Ministério do Meio Ambiente e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES"). As metas e atos referentes à primeira etapa estão previstos na Seção I, item A do Anexo 1 a minuta do Contrato de Empréstimo, e já foram integralmente concluídos. A segunda etapa está prevista na Seção I, item B do Anexo 1 a minuta do Contrato de Empréstimo.

Considerando que a implementação de determinados atos e metas compete ao BNDES, e atendendo a determinação constante do art. 6. inciso VI, alínea "c", da Portaria 497, de 27 de agosto de 1990, com a redação

dada pela Portaria 650, de 1º de outubro de 1992, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), certifico que:

a) a minuta do Contrato de Empréstimo, conforme proposta pelo BIRD, não contém, em suas cláusulas, estipulação de obrigação que possa colidir com a legislação brasileira em vigor, constituindo ato jurídico válido após sua celebração.

b) em relação às ações previstas para as liberações de recursos decorrentes da primeira e segunda etapa do empréstimo, relativas ao BNDES, notadamente as Seções I. A. 1. (c). 2 (c). B. (1) (b). 2 (a). (c) e (d) do Anexo 1 ao Contrato de Empréstimo, compete registrar que a execução das mesmas encontra-se no âmbito das atribuições legais e estatutárias do BNDES, na qualidade de instituição financeira pública federal, sendo, portanto, juridicamente viável a sua execução. Em relação ao status de cumprimento de tais metas, deve-se registrar o seguinte:

Primeira Etapa:

I) **Seção I, A, 1 (c)** – tal ação já foi cumprida mediante a assinatura em 01 de agosto de 2008, do Protocolo de Intenções pela Responsabilidade Socioambiental (“Protocolo de Intenções”) (**Anexo I**) entre o BNDES, a Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco da Amazônia, o Banco do Nordeste e o Ministério do Meio Ambiente. Segundo o Protocolo, os signatários se comprometem a convergir esforços para o empreendimento de políticas e práticas bancárias de responsabilidade socioambiental. Referido Protocolo de Intenções foi publicado no Diário Oficial em 13 de agosto de 2008, estando em pleno vigor e eficácia.

II) **Seção I, A, 2 (c)** – a condição ali prevista também já se encontra cumprida, tendo sido criado pela Diretoria do BNDES o Fundo Amazônia, conforme previsto na Resolução nº 1.640/2008- BNDES (**Anexo II**). Registre-se que a citada Resolução está em consonância com as determinações do Decreto nº 6.527/2008 (**Anexo III**), destinando-se o Fundo Amazônia a prover recursos não reembolsáveis a atividades que promovam o uso sustentável dos recursos naturais, a reabilitação de áreas degradadas e prevenção e combate ao desmatamento.

Em relação às metas e atos acima citados, importa registrar ~~que o seu cumprimento já foi atestado pelo BIRD, conforme demonstrado pela Ata de Negociação (**Anexo IV**)~~.

Segunda Etapa:

III) **Seção I, B, 1, (b)** – após a assinatura do Protocolo de Intenções acima referido, o BNDES vem, no âmbito de suas atribuições, implementando uma série aprimoramentos em suas políticas e práticas sociais e ambientais, bem como elaborando diversos Guias de Procedimentos Socioambiental. Nesse contexto, compete destacar que, em 02 de fevereiro de 2010, foi aprovada pela Diretoria do BNDES a Resolução nº 1.894/2010-BNDES (**Anexo V**), definindo as novas Políticas Operacionais do BNDES aplicáveis às suas operações de financiamento. No bojo de tais Políticas Operacionais, destacam-se as novas regras internas relativas às questões socioambientais, quais sejam: Política de Atuação no Entorno de Projetos, Política Ambiental, e as suas linhas de financiamento para Energias Renováveis, Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos, Apoio a Projetos de Eficiência Energética – PROESCO, Apoio a Investimentos em Projetos de Meio Ambiente, Apoio ao Reflorestamento, Recuperação e Uso Sustentável das Florestas – BNDES Florestal e Investimentos Sociais de Empresas.

Adicionalmente, vale registrar que foram criados pela Diretoria do BNDES novos programas de financiamento com vistas a implementar as diretrizes de suas novas políticas ambientais, dentre os quais: Programa de Estímulo à Produção Agropecuária Sustentável – PRODUSA (Resolução 1.807/2009 – BNDES (**Anexo VI**)); Programa de Plantio Comercial e Recuperação de Florestas (Resolução 1.811/2009 – BNDES (**Anexo VII**)) e Programa BNDES de Apoio à Compensação Florestal – BNDES Compensação Florestal (Resolução nº 1.801/2009- BNDES (**Anexo VIII**)). Tais normativos fazem parte de um conjunto de ações que estão sendo implementadas pelo BNDES para disseminar e tornar efetivas as diretrizes e princípios adotados no Protocolo de Intenções. Os normativos citados estão em vigor, sendo, aplicados, naquilo que for cabível, às operações de financiamento do BNDES.

III) **Seção I, B 2, (a)** – conforme acima mencionado foram aprovados diversos normativos internos, consignando a nova política socioambiental do BNDES aplicável aos financiamentos. Nesse contexto, foram elaborados os seguintes programas de financiamento: Programa de Estímulo à Produção Agropecuária Sustentável – PRODUSA; Programa de Plantio Comercial e Recuperação de Florestas e Programa BNDES de Apoio à Compensação Florestal – BNDES Compensação Florestal.

~~Ademais, estão em fase de elaboração três novos guias socioambientais para os setores: Açúcar e Alcool, Soja e Pecuária, que serão~~

submetidos a aprovação, tão logo sejam concluídos. No que tange a este último, cabe destacar que já foi aprovada a Resolução nº1.854/2009- BNDES (**Anexo IX**), definindo diretrizes e critérios socioambientais para o apoio do Sistema BNDES ao setor da pecuária bovina. Também já foi aprovada a Resolução nº1.858/2009 – BNDES (**Anexo X**), que define os critérios socioambientais para o apoio do Sistema BNDES ao segmento de geração termoelétrica a carvão, óleo diesel ou combustível e gás natural.

Ressalte-se que todos os normativos editados pelo BNDES estão em conformidade com a legislação vigente, estando em pleno vigor e eficácia.

III) Seção I, B 2, (c) - em conformidade com as Políticas Operacionais do BNDES e demais normativos internos vigentes, o BNDES observa, na concessão de sua colaboração financeira para projetos de saneamento ambiental e recursos hídricos, as determinações da legislação vigente.

IV) Seção I, B 2, (d) - conforme explicitado acima, de acordo com a Resolução nº1.894/2010-BNDES, que aprovou as novas Políticas Operacionais do BNDES, encontra-se em vigor a linha de financiamento destinada a apoiar a eficiência energética e energias renováveis, em consonância com as diretrizes e princípios do Protocolo de Intenções bem como os demais atos normativos referidos no item I acima. Note-se que referida linha de financiamento encontra-se em vigor e é aplicável aos projetos pertinentes e observa a legislação vigente sobre a matéria.

Ressalte-se que os normativos acima citados constituem atos iniciais dentre as diversas ações e políticas que vêm sendo tomadas pelo BNDES com o objetivo de implementar as diretrizes e princípios estabelecidos no Protocolo de Intenções e que todos foram editados em conformidade com a legislação vigente, sendo, portanto, atos legais, válidos e eficazes. Nesse contexto, compete destacar que ações complementares estão sendo implementadas pelo BNDES com o objetivo de atender, integralmente, as condições pactuadas para a Segunda Etapa.

Este Parecer objetiva o cumprimento das providências previstas na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, do Exmo. Sr. Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, para que se possa dar provimento às etapas subseqüentes, no sentido da formalização da operação de crédito em questão.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2010.


Hugo Ribeiro Ferreira
Superintendente da Área Jurídica

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COFLEX

85.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO Nº 144 de 2 de outubro de 2009

A Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul
2. Mutuário: Estado de Mato Grosso do Sul
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 300.000.000,00
6. Contrapartida: pelo equivalente a até US\$ 75.000.000,00 - Estado de Mato Grosso do Sul

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Brinquel
Presidente

Em 19 de outubro de 2009

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Nota nº 551 /2009/COREF/SECAD II/STN/MF

Em 29 de abril de 2009.

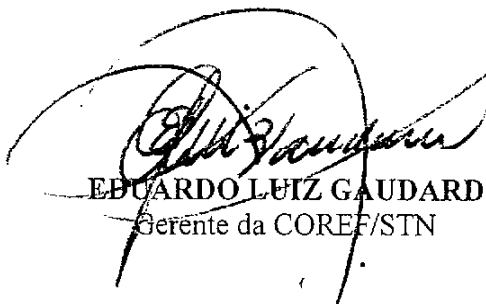
ASSUNTO: República Federativa do Brasil /
Ministério do Meio Ambiente - MMA. Operação
de crédito externo, com o Banco Internacional
para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD),
no valor de US\$ 1,3 bilhões. Recursos destinados
ao **Primeiro Empréstimo Programático para
Políticas de Desenvolvimento da Gestão
Ambiental Sustentável.**
Contratação Direta.

Processo MF nº 17944.002170/2008-37

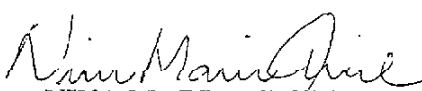
De modo a atender ao disposto na Carta-Circular n. ° 2.771, de 20.11.97, do Banco Central do Brasil, que trata dos procedimentos para o Registro de Operações Financeiras – ROF, sugerimos a inserção no sistema a seguinte manifestação para o ROF TA493231: “Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto n. ° 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor seja o Ministério do Meio Ambiente - MMA credenciado a negociar operação de crédito externo, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 1,3 bilhões, cujos recursos destinam-se ao Primeiro Empréstimo Programático para Políticas de Desenvolvimento da Gestão Ambiental Sustentável, autorizado pela Medida Provisória nº 450, de 09.12.2008. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal”.

À consideração superior.


TATIANA DE OLIVEIRA MOTA
Analista de Finanças e Controle da COREF/STN


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN

De acordo.


NINA MARIA ARCELA
Coordenadora-Geral da COREF



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional

Ano CXLVI N° 115

Brasília - DF, sexta-feira, 19 de junho de 2009



SEÇÃO

1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Senado Federal	4
Atos do Poder Executivo	5
Presidência da República	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10
Ministério da Ciência e Tecnologia	18
Ministério da Cultura	21
Ministério da Defesa	22
Ministério da Educação	23
Ministério da Fazenda	33
Ministério da Integração Nacional	41
Ministério da Justiça	42
Ministério da Previdência Social	53
Ministério da Saúde	54
Ministério das Comunicações	57
Ministério de Minas e Energia	61
Ministério do Desenvolvimento Agrário	84
Ministério do Meio Ambiente	87
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	88
Ministério do Trabalho e Emprego	88
Ministério dos Transportes	91
Ministério Público da União	96
Tribunal de Contas da União	99
Poder Judiciário	168
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	172

Atos do Poder Legislativo

RETIFICAÇÃO

LEI N° 11.943, DE 23 DE MAIO DE 2009(*)

Autoriza a União a participar da Fundação de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica - FGE, altera o § 4º do art. 1º da Lei nº 11.805, de 5 de novembro de 2008; dispõe sobre a utilização do excesso de arrecadação e do superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional; altera o art. 1º da Lei nº 10.841, de 18 de fevereiro de 2004, as Leis nºs 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 10.848, de 15 de março de 2004, 1.390-A, de 25 de abril de

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 29 a 78	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,50
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
Acima de 500 páginas, o preço da tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107.		

1961, 10.847, de 15 de março de 2004, e 10.438, de 26 de abril de 2002; e autoriza a União a repassar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES recursos captados junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD.

Na publicação feita no Diário Oficial da União Seção 1, de 29 de maio de 2009, na página 1

Onde se lê:

"Art. 18. A Lei nº 10.843, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 6º

I - ; ou

II - ; ou

III - (VETADO)

§ 7º A licitação para a expansão da oferta de energia prevista no inciso II do § 5º deste artigo deverá ser específica para novos empreendimentos ou ampliações, sendo vedada a participação de empreendimentos de geração existentes, ressalvado o disposto no § 7º-A.

§ 7º-A. Poderão participar das licitações, para expansão da oferta de energia, os empreendimentos de geração que tenham obtido outorga de autorização da Anel ou de concessão oriunda de sistema isolado, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - não tenham entrado em operação comercial; ou

II - (VETADO) (NR)

Leis:

"Art. 18. A Lei nº 10.843, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 6º Entendem-se como novos empreendimentos de geração aqueles que não o início de processo público licitatório para a expansão e comercialização da oferta de energia elétrica.

I - ; ou

II - ; ou

III - (VETADO)

§ 7º A licitação para a expansão da oferta de energia prevista no inciso II do § 5º deste artigo deverá ser específica para novos empreendimentos ou ampliações, sendo vedada a participação de empreendimentos de geração existentes, ressalvado o disposto no § 7º-A.

§ 7º-A. Poderão participar das licitações, para expansão da oferta de energia, os empreendimentos de geração que tenham obtido outorga de autorização da Anel ou de concessão oriunda de sistema isolado, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - não tenham entrado em operação comercial; ou

II - (VETADO)

§ 16. Caberá à Anel definir critérios entre compradores e vendedores de energia elétrica, que tenham celebrado CCEARs, utilizando lastro em contratos de importação de energia elétrica ou à base de gás natural, cujas obrigações tenham sido alteradas em face de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, decorrentes de eventos alheios à vontade do vendedor, nos termos do inciso V do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

§ 17. No exercício da competência de que trata o § 16 deste artigo, a Anel, reconhecendo a extraordinariedade e a imprevisibilidade dos acontecimentos, poderá garantir neutralidade aos agentes envolvidos, no limite de sua responsabilidade. (NR)

(*) Retificação solicitada pela Câmara dos Deputados, através do Mensagem nº 31, de 2.6.2009.

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 314, DE 2009(*)

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica do Afeganistão, assinado em Brasília, em 1º de agosto de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica do Afeganistão, assinado em Brasília, em 1º de agosto de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, scarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 13/11/2008.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 315, DE 2009(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina relativo ao Intercâmbio de Estagiários, assinado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, jan/2010

Esta publicação encontra-se disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional — www.Tesouro.fazenda.gov.br/pt/resultado.asp — com acesso aos exemplares anteriores e ao cronograma anual de divulgação.

MINISTRO DA FAZENDA
Guilherme Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SECRETÁRIO-ADJUNTO
André Luiz Barreto de Paiva Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg de Lima Bezerra

SUB-SECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Lísio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Azeiteiro
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICOS-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

EQUIPE
Andressa Costa Bisson
Angela Carballido Fernandez
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Felipe Augusto Trevisan Ortiz
Felipe Palmeira Bardella
Heliane Bertulucci Fernandes
Heloisa Teixeira Salto
Jenot Maria Pereira
Renato Nogueira Stalling

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da
Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela
Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que
mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel.: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: casef.df.stn@fazenda.gov.br
Home Page: <http://www.lesouro.fazenda.gov.br>

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2º andar
70048-902 - Brasília-DF

*Para assegurar a tempestividade e a qualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual
podem subsistir eventuais erros.*

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 15, n. 12, dezembro
2003. 31 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995). – Brasília : STN, 1995. Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional. ISSN 1519-2970 1. Finanças Públicas 2. Tesouro Nacional 3. Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em dezembro de 2009 foi superavitário em R\$ 1,7 bilhão, contra R\$ 10,7 bilhões obtidos em novembro. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 11,6 milhões; a Previdência Social (RGPS) registrou superávit de R\$ 1,8 bilhão e para o Banco Central foi apurado déficit de R\$ 68,3 milhões.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, 2008-2009

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	R\$ milhões			
	NOV 2009	DEZ 2009	JAN-DEZ 2009	JAN-DEZ 2009
I. RECEITA TOTAL	74.239,9	79.647,5	716.658,4	739.304,5
I.1. Receitas do Tesouro	57.189,3	53.797,3	551.343,8	555.053,1
I.1.1. Tesouro Direto (1)	69.600,0	66.027,0	684.725,6	680.648,0
I.1.2. (-) Restituições	-2.319,7	-3.130,8	-13.387,7	-14.737,4
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-1,1	-54,8
I.2. Receitas da Previdência Social	16.208,5	25.591,5	163.353,3	182.009,4
I.2.1. Receitas da Previdência Social - Urbano (2)	16.410,0	25.147,2	158.382,8	177.444,3
I.2.2. Receitas da Previdência Social - Rural (2)	988,5	444,3	4.970,5	4.564,1
I.3. Receitas do Banco Central	242,1	256,6	1.859,3	2.242,2
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	12.178,5	13.836,2	133.075,5	127.603,8
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	62.061,4	65.751,3	583.582,9	611.620,7
IV. DESPESA TOTAL	51.400,8	84.051,5	497.900,5	572.403,2
IV.1. Despesas do Tesouro	31.144,7	39.889,5	299.807,2	344.657,6
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (1)	13.400,3	16.589,3	130.829,1	151.652,8
IV.1.2. Custeio e Capital	17.040,0	23.270,2	168.978,1	193.004,8
IV.1.2.1. Despesa do FAT	2.101,1	2.151,7	21.026,4	27.432,0
IV.1.2.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (3)	722,7	700,3	5.970,8	5.410,8
IV.1.2.3. Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	1.633,9	1.641,0	16.035,2	18.946,0
IV.1.2.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	13.182,9	18.384,6	120.993,1	140.034,9
IV.1.2.4.1. Outras Despesas de Custeio	9.959,1	11.411,9	92.724,4	105.898,1
IV.1.2.4.2. Outras Despesas de Capital	3.223,7	6.972,7	28.268,7	34.136,7
IV.1.3. Transferência do Tesouro ao Banco Central	104,0	142,1	1.042,5	1.179,5
IV.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)	19.924,7	23.835,0	199.562,0	224.876,4
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano (2)	15.950,6	18.097,6	159.632,1	180.026,3
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural (2)	3.968,1	4.737,5	39.910,0	44.850,1
IV.3. Despesas do Banco Central	331,2	326,9	2.431,3	2.871,8
V. FUNDO ADERVIDO DO BRASIL - FAD (4)	0,0	0,0	14.244,0	0,0
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	10.662,8	1.699,8	71.438,4	39.215,5
VI.1. Tesouro Nacional	13.868,1	11,6	108.117,1	82.713,0
VI.2. Previdência Social (RGPS) (5)	-3.116,3	1.756,5	-36.206,7	-42.887,9
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbano (2)	453,3	8.049,7	-1.289,3	-2.582,0
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural (2)	-3.569,6	-4.293,1	-34.917,5	-40.305,9
VI.3. Banco Central (6)	-60,0	-68,3	-477,0	-479,6
VII. RESULTADO PRIMÁRIO PIB			2,38%	1,25%

* Inclui receitas, despesas e alteração. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o pagamento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

(1) Excesso de receita ou contribuição para o Fundo da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal e parcela patronal da CPSS do servidor público federal, ventiladas no resultado primário consolidado.

(2) Fonte: Mensal da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por categoria urbana e rural é realizada pelo MIn da Previdência Social e segue metodologia própria.

(3) Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2008, despesas com redimensionamento de passivos.

(4) Despesa com o pagamento e integralização de juros do FAD no Fundo Fiscal de Emergência e Estabilização - FFE, conforme previsto na Lei nº 11.807/2008, na Lei nº 12.520/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

(5) Resultado de contribuições menos benefícios previdenciários.

(6) Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve redução de R\$ 2,6 bilhões (4,3%), passando de R\$ 59,5 bilhões em novembro para R\$ 56,9

O resultado primário do Governo Central em dezembro de 2009 foi superavitário em R\$ 1,7 bilhão, contra R\$ 10,7 bilhões obtidos em novembro.

PRINCIPAIS VARIAÇÕES ACUMULADAS JAN-DEZ %

DISCRIMINAÇÃO	08/07	09/09
Receitas	15,1%	3,2%
Tesouro	15,6%	0,7%
Previdência	18,3%	11,4%
Transferências	28,0%	-4,1%
Receita Líquida	13,7%	4,8%
Despesas	8,3%	16,0%
Despesas	7,1%	12,7%
Pessoal	12,4%	15,9%
Custeio e Capital	8,3%	16,9%
FAT	12,8%	30,5%
Subsídios	-40,3%	-9,5%
LOAS/RMV	13,0%	18,1%
Outras	11,4%	16,2%
Custeio	7,2%	14,2%
Capital	27,9%	20,8%
PIB	12,9%	4,3%

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL BRASIL - JAN-DEZ (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Receita Total	23,85%	23,58%
Transferências	4,43%	4,07%
Receita Líquida	19,42%	19,51%
Despesa Total	16,57%	18,26%
Resultado Primário	2,85%	1,25%

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
20x12a. 2009 (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	NOV/09	DEZ/09
Constitucionais (IRRF e IPI)	8.145,5	12.048,9
CFE - Contribuintes	-	-
Lei Comp. nº 115/2002 ¹	162,5	162,5
Outras	2.995,2	1.896,5
Total	12.176,5	13.896,2

¹ Inicialmente transferências

Em 2009, o resultado do Governo Central foi superavitário em R\$ 39,2 bilhões, equivalente a 1,26% do PIB.

bilhões em dezembro. Essa evolução decorre, principalmente, dos seguintes fatores: i) recolhimento, em dezembro, da apuração semestral do IRRF – Rendimentos de Capital sobre aplicações financeiras em fundos de investimentos (Lei nº 10.892/04); ii) arrecadação de dividendos, superior em R\$ 3,4 bilhões ao valor apurado em novembro; e iii) transferência e movimentação entre contas de depósitos judiciais e extrajudiciais em novembro, ao amparo da Medida Provisória nº 468/2009, seguindo cronograma definido por meio das Portarias MF nº 510/2009 e nº 531/2009.

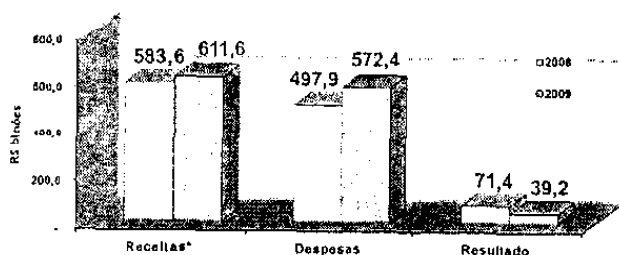
As transferências a Estados e Municípios totalizaram R\$ 13,9 bilhões em dezembro, contra R\$ 12,2 bilhões no mês anterior, apresentando crescimento de 14,1% em termos nominais. As transferências constitucionais registraram R\$ 12,0 bilhões, com aumento de 31,7% frente a novembro de 2009, reflexo da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) especialmente no primeiro decêndio do mês. As demais transferências reduziram-se para R\$ 1,7 bilhão em dezembro, com queda de R\$ 1,2 bilhão justificada pela sazonalidade do repasse de recursos provenientes de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

Do lado dos dispêndios, verificou-se o aumento de R\$ 8,7 bilhões (28,1%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a novembro, explicada, principalmente, pelo acréscimo de R\$ 3,5 bilhões nas despesas com pessoal e encargos, pelo aumento de 2,5 bilhões das despesas discricionárias e pelo incremento de R\$ 2,4 bilhões dos dispêndios no âmbito do Projeto Fomento de Investimento Público.

A Previdência Social apresentou superávit de R\$ 1,8 bilhão, contra déficit de R\$ 3,1 bilhões apurado em novembro. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou superávit de R\$ 6,0 bilhões no mês, contra R\$ 453,3 milhões em novembro, enquanto a parcela rural registrou déficit de R\$ 4,3 bilhões em dezembro sendo que, em novembro, esse valor havia atingido déficit de R\$ 3,6 bilhões.

No ano de 2009, o resultado do Governo Central foi superavitário em R\$ 39,2 bilhões, contra R\$ 71,4 bilhões registrados em 2008. Tal evolução decorre de fatores atípicos ocorridos neste e naquele exercícios. As receitas do Governo Central, líquidas de transferências aos Estados e Municípios, a, apresentaram aumento nominal de 4,8% no período, enquanto as despesas do Governo Central apresentaram elevação de 15,0%.

RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL BRASIL, JAN-DEZ (R\$ BILHÕES)



A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 0,9% (R\$ 5,1 bilhões) relativamente ao ano de 2008. Esse aumento é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento de R\$ 13,3 bilhões na arrecadação de dividendos; ii) aumento de R\$ 12,3 bilhões em outras receitas, refletindo a regularização de depósitos judiciais efetivada sob amparo da MP nº 468/09 e as Portarias MP nº 510/09 e nº 531/09 iii) queda de R\$ 8,7 bilhões na arrecadação do IPI devido a alterações na legislação do imposto e à redução de 9,3% na produção industrial no período de janeiro a novembro de 2009 comparativamente ao mesmo período de 2008; iv) compensação, no ano corrente, de débitos de Cofins, PIS/Pasep e CIDE-Combustíveis, por pagamento indevido ou a maior realizado em período anterior; e v) decréscimo de R\$ 5,6 bilhões (22,5%) na arrecadação relativa à cota-parte de compensações financeiras, em função da redução do preço internacional do petróleo.

As despesas do Tesouro Nacional aumentaram 16,5% em termos nominais em 2009, frente a 2008. Essa evolução decorreu, principalmente, dos seguintes fatores: i) elevação de R\$ 2,2 bilhões no volume de pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal; ii) efeito de reestruturação de carreiras e remunerações dos servidores, e iii) incremento nas despesas discricionárias, as quais se elevaram em R\$ 14,5 bilhões, com destaque para a execução do Ministério da Saúde, superior em R\$ 7,1 bilhões ao realizado no ano anterior. Por outro lado, as despesas com créditos extraordinários se reduziram em R\$ 3,5 bilhões. Cumpre salientar o incremento de R\$ 5,9 bilhões (20,8%) dos investimentos no acumulado de 2009 relativamente ao mesmo período de 2008, ao passo que os gastos com custeio cresceram R\$ 13,2 bilhões (14,2%).

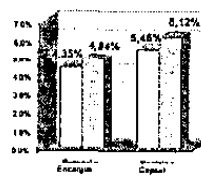
Por fim, o déficit da Previdência Social elevou-se em 18,4% (R\$ 6,7 bilhões) relativamente ao ano de 2008, alcançando R\$ 42,9 bilhões frente aos R\$ 36,2 bilhões apurados no ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL BRASIL, JAN-DEZ (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Tesouro Nacional	3,80%	2,84%
Previdência Social	-1,20%	-1,37%
Banco Central	-0,02%	-0,02%
Governo Central	2,38%	1,25%

A evolução das receitas do Tesouro Nacional no acumulado do ano decorreu, em grande medida, da regularização de depósitos judiciais, de desonerações ocorridas no período e da compensação de débitos de Cofins, PIS/Pasep e CIDE-Combustíveis.

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL



Os investimentos cresceram 20,8% (R\$ 5,9 bilhões) em 2009 em comparação a 2008.

O crescimento das despesas do Tesouro Nacional em 2009 decorreu do pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal, da reestruturação de carreiras dos servidores, da dinâmica das despesas discricionárias e do incremento dos gastos com investimentos.

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA BRASIL, ANO-DEZ (R\$ bilhões)			
DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	%
Contribuição	183.355,3	182.008,4	11,4%
Urbano	154.382,8	177.444,3	12,0%
Rural	4.872,5	4.564,1	-4,2%
Benefícios	199.502,0	224.876,4	12,7%
Urbano	159.852,1	180.026,3	12,6%
Rural	39.650,0	44.850,1	12,4%
Res. Primário	-36.206,7	-42.867,8	18,4%
Urbano	-1.289,2	-2.882,0	103,4%
Rural	-34.917,5	-40.285,8	15,3%

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional diminuiu 4,3% relativamente ao mês anterior, refletindo o efeito da recolhimentos sazonais da transferência, para a conta única, de depósitos judiciais.

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL (BRASIL, 2009 (R\$ milhões))		
DISCRIMINAÇÃO	NOV/09	DEZ/09
Impostos	23.667,6	24.464,7
Imposto de Renda	18.621,7	18.087,1
IRF	3.215,0	3.188,7
Outros	1.831,0	3.955,4
Contribuições	51.057,7	18.765,3
CPRe	12.210,2	12.210,2
CPRe	96,4	4,4
CSLL	2.820,1	2.879,8
Cide - Contribuintes	838,9	432,4
Outros	4.531,4	4.450,4
Demais	14.543,7	12.276,8
Conta única	1.268,8	1.286,3
Diretamente Arrecadação	1.844,8	1.801,9
Diretamente de Livros	2.404,5	5.872,7
Concessões	12,6	105,4
Outros	8.147,8	2.277,2
Total Bruto	58.508,8	42.871,9

Os valores referidos a 1 mês, em no topo e nos lados, são os valores reais e não brutos.

RS 18,6 bilhões (11,4%), explicado, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram RS 25,3 bilhões (12,7%) em decorrência do aumento de 10,1% no valor médio de benefícios pagos, consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso, e da elevação de 3,3% na quantidade média mensal de benefícios pagos. Destaca-se também a elevação de RS 1,9 bilhão (19,2%) no pagamento de precatórios judiciais relativos a benefícios previdenciários.

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de RS 2,6 bilhões, que corresponde a 6,0% do déficit total do regime, e a parcela rural registrou déficit de RS 40,3 bilhões (94,0% do déficit do RGPS).

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou RS 56,9 bilhões em dezembro contra RS 59,5 bilhões verificados em novembro de 2009 (redução de 4,3%). Este comportamento é explicado pelas quedas de RS 2,3 bilhões nas demais receitas do Tesouro e de RS 1,3 bilhão nas receitas de contribuições, parcialmente compensadas pelo incremento de RS 999,1 milhões na arrecadação de impostos.

As receitas de impostos federais totalizaram RS 24,9 bilhões e as de contribuições RS 19,8 bilhões em dezembro, apresentando, respectivamente, crescimento de RS 999,1 milhões (4,2%) e redução de RS 1,3 bilhão (6,0%) em relação aos valores apurados em novembro. Essa evolução reflete os seguintes fatores: i) recolhimento semestral, em dezembro, do IRRF – Rendimentos do Capital sobre aplicações financeiras em fundos de investimento (Lei nº 10.802/2004); ii) transferência, em novembro, de depósitos judiciais e extrajudiciais, ao amparo da Medida Provisória nº 468/2009, seguindo cronograma definido por meio das Portarias MF nº 530/2009 e nº 531/2009; e iii) pagamentos, especialmente em novembro/2009, referentes ao Parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 (Rcfis 2009).

As demais receitas do Tesouro Nacional totalizaram RS 12,3 bilhões no mês contra RS 14,6 bilhões registrados em novembro de 2009, apresentando redução de RS 2,3 bilhões (15,8%). Tal variação decorre dos seguintes fatores: i) o aumento de RS 3,4 bilhões na arrecadação de dividendos; e ii) a diminuição de RS 5,7 bilhões na arrecadação de outras receitas. Esta última é resultado de ingressos nessa conta ocorridos em novembro, sem correspondência ou com correspondência menos representativa em dezembro, tais como: os depósitos judiciais e extrajudiciais, anteriores à Lei nº 9.703/98, transferidos da Caixa Econômica Federal para o Tesouro Nacional, em conformidade com a MP nº 468/09 e as Portarias MF nº 510/09 e nº 531/09; o recolhimento de débitos em atraso, conforme os benefícios da Lei nº 11.941/2009; e a primeira parcela do crédito prêmio do IPI, conforme Portarias MF nº 470/09.

No consolidado do ano de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional alcançou R\$ 569,8 bilhões, apresentando crescimento de R\$ 5,1 bilhões (0,9%) quando comparada ao ano de 2008. Como proporção do PIB, a receita bruta atingiu 18,2%, contra 18,8% em 2008.

A variação na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

- decréscimo de R\$ 9,7 bilhões (22,1%) na arrecadação do IPI, explicado principalmente pelos itens: i) IPI – Bebidas, em função da alteração da sistemática da tributação do setor de bebidas, conforme Leis nº 11.774/2008, 11.727/2008 e 11.827/2008 e Decreto nº 6.707/08; ii) IPI – Automóveis, decorrente da alteração das alíquotas do imposto para os fatos geradores de janeiro a dezembro de 2009 e criação de mecanismo que permitiu a utilização da nova tabela também para o estoque de veículos não negociados até 12 de dezembro de 2008, conforme Decretos nº 6.687/2008, 6.809/2009 e 6.890/2009; iii) IPI – Vinculado à importação, decorrente da redução de 25,7% no valor em dólar das importações, da elevação de 8,5% na taxa média de câmbio e da elevação de 2,5% da alíquota média efetiva do tributo; e iv) IPI – Outros, devido à queda de 9,3% na produção industrial no acumulado de janeiro a novembro de 2009 relativamente ao mesmo período de 2008. As arrecadações desse tributo também foram afetadas pelas desonerações constantes dos Decretos nº 6.696, 6.809, 6.823, 6.825, 6.826 e 6.890, todos de 2009;
- decréscimo de R\$ 2,9 bilhões (2,4%) na arrecadação da Cofins refletindo: i) a realização de compensações de pagamento indevido ou a maior, no montante de R\$ 2,7 bilhões, nos meses de janeiro a novembro de 2009; ii) as desonerações promovidas por meio das Leis nº 11.774/2008, 11.787/2008, 11.945/2009 e 12.024/2009 e pela Medida Provisória nº 465/2009; iii) transferência de depósitos judiciais para a conta única do tesouro nacional ao amparo da Medida Provisória nº 468/2009, seguindo cronograma definido por meio das Portarias MF nº 510/2009 e nº 531/2009; e iv) Recolhimento de débitos em atraso de acordo com a lei nº 11.941/2009;
- decréscimo de R\$ 1,1 bilhão (5,4%) na arrecadação do IOF decorrente da alteração das alíquotas em conformidade com as desonerações reguladas pelos Decretos nº 6.391, 6.453, 6.566, 6.613, 6.655 e 6.691, todos de 2008 e da alteração da alíquota nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de recursos no País, realizadas por investidor estrangeiro, para aplicação no mercado financeiro e de capitais, constantes dos Decretos nº 6.983, 6.984, 7.011, todos de 2009;
- decréscimo de R\$ 1,1 bilhão (18,6%) na arrecadação da CIDE – Combustíveis, devido à redução da alíquota específica por metro cúbico de gasolina e diesel, a partir de fatos geradores de maio de 2008 (Decreto nº 6.446/2008) e a compen-

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

RECEITA BRUTA DO TESOUREO NACIONAL
BRASIL, JAN-DEZ (R\$ bilhões)

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Impostos	268.274,5	238.176,3
Imposto de Renda	(91.755,1)	191.596,5
IR	99.449,1	99.709,4
Outros	38.053,4	35.877,2
Contribuições	216.427,1	212.614,8
Cofins	120.801,2	117.486,0
CPISF	1.147,8	784,8
CIDE	43.888,8	41.236,7
CIDE – Combustíveis	5.534,3	4.628,4
Outras	43.874,2	45.278,1
Demais	86.638,8	85.161,7
Cota parte	26.031,7	19.412,0
Desonantes Arrecadados	22.470,1	23.533,7
Dividendos da União	13.363,8	26.883,0
Concessões	8.080,0	3.961,4
Outras	12.085,6	26.341,5
Total Bruto	569.722,6	565.816,8

Os dados referentes à arrecadação no termo a Real foram desdobrados nos totais em bilhões.

RECEITA BRUTA DO TESOUREO NACIONAL
BRASIL, JAN-DEZ (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Impostos	8,38%	8,11%
Imposto de Renda	6,38%	6,11%
IR	1,31%	0,86%
Outros	1,27%	1,14%
Contribuições	7,11%	6,73%
Cofins	4,32%	3,76%
CPISF	0,24%	0,01%
CIDE	1,46%	1,41%
CIDE – Combustíveis	0,20%	0,15%
Outras	1,45%	1,44%
Demais	3,68%	3,16%
Cota parte	0,83%	0,62%
Desonantes Arrecadados	0,75%	0,75%
Dividendos da União	0,44%	0,65%
Concessões	0,20%	0,10%
Outras	0,41%	0,56%
Total Bruto	18,75%	18,18%

Os dados referentes à arrecadação no termo a Real foram desdobrados nos totais em bilhões.

A evolução da receita bruta do Tesouro Nacional no ano de 2009 foi influenciada por fatores sazonais e por mudanças na incidência de tributos e contribuições.

DEMAIS RECEITAS DO TESOUREO
BRASIL, JAN-DEZ (R\$ bilhões)

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Demais	86.638,8	85.161,7
Cota parte	26.031,7	19.412,0
Plano de Serviços (CPISF)	8.140,3	9.239,8
Desonantes Arrecadados	22.470,1	23.533,7
Dividendos da União	13.363,8	26.883,0
Concessões	8.080,0	3.961,4
Outras	12.085,6	26.341,5

DIVIDENDOS PAGOS À UNÃO		
BRASIL, JAN DEZ (R\$ milhões)		
EMPRESAS	2008	2009
Petróleo	2.170,8	8.333,8
Banco do Brasil	1.708,2	2.277,0
CEF	2.124,8	2.565,3
BNDES	6.018,5	10.950,1
Eletridade	263,1	4.315,2
BCF	408,1	308,8
NSU	88,0	207,0
Sigpro	57,0	10,0
BASA	74,4	101,3
FNU	28,8	24,9
SNIS	170,7	137,3
Demais	172,7	268,4
Total	13.383,9	26.493,0

Fonte: dados do Ministério da Fazenda do Brasil, 2009.

Transferências a Estados e Municípios

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS		
BRASIL, 2009 (R\$ milhões)		
Destinatário	Nov	Dez
Constitucionais (IR e IPI)	9.145,5	12.048,9
CIDE Combustíveis	-	-
Lei Comp. nº 115/2002	182,5	182,5
Demais	2.848,8	1.896,9
Total	12.176,8	13.928,3

BASE DE CÁLCULO TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (IR + IPI EXP)		
BRASIL, 2009 (R\$ milhões)		
Destinatário	Nov	Dez
Tercero Dólar	13.418,9	10.982,0
Primeiro Dólar	1.708,7	4.850,7
Segundo Dólar	8.120,8	8.120,7
Total	23.248,4	23.953,4

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS		
BRASIL, JAN DEZ (R\$ milhões)		
DISTRIBUIÇÃO	2008	2009
Constitucionais (IR e IPI)	10.180,8	9.750,8
CIDE Combustíveis	1.578,9	987,4
Lei Comp. nº 115/2002	5.218,1	3.900,0
Demais	24.399,9	25.290,8
Total	31.377,7	30.929,0

Fonte: dados do Ministério da Fazenda do Brasil, 2009.

sações, entre janeiro e março de 2009, no valor de aproximadamente R\$ 1,0 bilhão;

- e) elevação de R\$ 193,3 milhões (0,2%) no IRRF, principalmente devido: i) ao aumento de R\$ 1,1 bilhão (11,4%) do IRRF – Remessas ao Exterior, influenciado pela elevação de 8,5% da taxa média de câmbio em relação a 2008; ii) ao crescimento de R\$ 566,7 milhões (1,1%) no IRRF – Rendimentos do Trabalho, reflexo do aumento da massa salarial e da alteração da tabela de incidência do tributo em conformidade com a Lei nº 11.945/2009; e iii) à redução de R\$ 1,9 bilhão (7,8%) do IRRF – Rendimentos do Capital, devido principalmente à redução na taxa de juros.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, apresentou crescimento de R\$ 19,1 bilhões (23,9%) em relação ao ano de 2008, decorrente: i) do incremento de R\$ 13,3 bilhões das receitas de dividendos; ii) do aumento da arrecadação das receitas diretamente arrecadadas em R\$ 1,1 bilhão; iii) do crescimento de R\$ 12,3 bilhões em outras receitas, refletindo a regularização de depósitos judiciais, com transferência dos depósitos da rede bancária para a conta Única do Tesouro Nacional e recolhimentos, especialmente em novembro/2009, referentes ao Parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 iv) do decréscimo de R\$ 5,6 bilhões (22,5%) na arrecadação relativa à cota-parte de compensações financeiras, em função da redução do preço internacional do petróleo; e v) da queda de R\$ 3,0 bilhões (49,2%) no volume arrecadado proveniente de concessões.

Em dezembro, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R\$ 13,9 bilhões, contra R\$ 12,2 bilhões no mês anterior, apresentando crescimento de 14,1%. As transferências constitucionais alcançaram R\$ 12,0 bilhões, com aumento de R\$ 2,9 bilhões (31,7%) frente a novembro, reflexo da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), especialmente no primeiro decêndio do mês. As demais transferências foram reduzidas para R\$ 1,7 bilhão, contra R\$ 2,9 bilhões transferidos em novembro, refletindo a redução sazonal de R\$ 1,2 bilhão na transferência de royalties e participação especial frente aos valores repassados no mês anterior.

Na comparação entre o acumulado ao longo de 2009 frente a 2008, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, redução de R\$ 5,4 bilhões (4,1%), atingindo a marca de R\$ 127,7 bilhões. Tal desempenho é explicado: i) pela redução de R\$ 4,3 bilhões (4,2%) nas transferências para os fundos constitucionais (FPE e FPM), reflexo da menor arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI) em 2009 comparativamente a 2008; ii) pela queda de R\$ 3,6 bilhões (22,7%) nas transferências relativas aos royalties e participações especiais da Lei nº 9.478/1997, em função da queda do preço internacional do petróleo; iii) pela

diminuição de R\$ 616,5 milhões (39,0%) nas transferências da CIDE, devido, como já mencionado, às alterações promovidas por meio do Decreto nº 6.446/2008 e a compensações, entre janeiro e março de 2009, no valor de aproximadamente R\$ 1,0 bilhão; iv) pelo aumento de R\$ 1,9 bilhão (59,7%) das transferências relativas ao Fundeb decorrente dos valores desse repasse estabelecidos pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 408/09; e vi) pelo incremento de R\$ 2,0 bilhões em outras transferências, em virtude do pagamento de R\$ 1,9 bilhão relativo a apoio financeiro aos Municípios, sem correspondência em 2008 (MP nº 462/2009 e Lei nº 12.058/2009).

Em dezembro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 39,9 bilhões, apresentando acréscimo de R\$ 8,7 bilhões (28,1%) relativamente a novembro. Contribuíram para este resultado o aumento de R\$ 5,2 bilhões (29,7%) registrado nas despesas de Custeio e Capital e de R\$ 3,5 bilhões (25,9%) registrado na despesa de Pessoal e Encargos Sociais.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais cresceram em relação ao mês anterior, devido, principalmente, ao pagamento da segunda parcela do décimo-terceiro salário (gratificação natalina) e das férias dos servidores do Poder Executivo.

O aumento observado nas despesas de Custeio e Capital deve-se, sobretudo, ao acréscimo de Outras Despesas de Custeio e Capital, R\$ 5,2 bilhões (39,5%). Por outro lado, houve diminuição nas despesas de Subsídios e Subvenções Econômicas de R\$ 22,4 milhões (3,1%), enquanto as despesas do FAT aumentaram R\$ 50,6 milhões (2,4%).

No caso das despesas do FAT, verificou-se pagamento no montante de R\$ 294,2 milhões em benefícios de abono salarial PIS/Pasep, contra R\$ 827,3 milhões no mês anterior (redução de 64,4%), conforme calendário de pagamento do abono salarial referente ao exercício 2009/2010 (julho/2009 a junho/2010), regulamentado pela Resolução Codefat nº 605, de 27 de maio de 2009. Por sua vez, os gastos com seguro desemprego atingiram R\$ 1,8 bilhão, em dezembro, despesa 47,2% superior a do mês de novembro.

Em relação aos Subsídios e Subvenções Econômicas, a redução das despesas decorreu, principalmente, da execução do Programa Aquisição do Governo Federal – AGF inferior em R\$ 182,8 milhões (138,6%) em relação ao mês anterior. Por outro lado, houve aumento nas despesas com o Programa Especial de Saneamento de Ativos (Pesa), em R\$ 197,4 milhões, e na Sustentação de Preços, em R\$ 71,0 milhões.

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL BRASIL, 2009 (R\$ milhões)		
DISCRIMINAÇÃO	NOV/08	DEZ/08
Pessoal e Encargos	13.400,3	16.066,3
Custeio e Capital	17.440,5	22.976,3
Despesas do FAT	2.101,1	2.151,7
Subsídios e Subvenções	722,7	700,3
LOAS/INUR	1.833,9	1.841,8
Outras	13.102,9	16.509,8
Transferência ao Bacen	104,8	143,1

¹ Inclui as despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2009, despesas com transferências de recursos.

SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS BRASIL, 2009 (R\$ milhões)		
DISCRIMINAÇÃO ¹	NOV/08	DEZ/08
Agricultura	497,6	331,5
Custeio Agropecuário	2,3	2,6
Investimentos Rural	0,2	0,4
Preços Agrícolas	172,0	60,2
- EGF	0,1	0,1
- AGF	131,8	-50,9
- Sustent. de preços	40,0	111,9
Proletal	82,0	-3,7
Pesa	2,3	196,7
Cacau	0,2	0,0
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra Preta	113,4	69,4
FUNCAFÉ	3,3	2,9
Reavaliação	25,9	0,0
Outros	-3,8	24,8
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FND	-2,5	-2,3
Exportação (Preço)	-3,4	27,1
Total	401,8	358,3

¹ Não incluem os benefícios do PIS/Pasep e despesas com subvenções aos fundos regionais.

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL BRASIL, 2009 (R\$ milhões)		
DISCRIMINAÇÃO	NOV/08	DEZ/08
Despesas Judiciais	14,2	13,3
Legislativo	62,2	111,8
Judiciário	356,2	454,6
Capital Estrutural ¹	176,2	301,2
PRF	1.931,9	4.368,6
Outras ²	180,5	238,0
Descontabilização	12.447,5	12.818,5
Min. da Saúde	4.198,0	4.074,8
Min. da Econ. Social	1.508,8	1.608,3
Min. da Educação	1.552,0	1.729,8
Min. da Defesa	806,4	2.279,7
Min. da Ciência e Tec.	404,2	873,0
Min. da Ind. e Comércio	197,1	316,6
Min. da Justiça	300,3	294,3
Min. da Previdência	163,0	164,3
Min. das Transp.	128,1	144,5
Min. das Cidades	54,9	202,7
Outras	818,1	2.194,3
Total	13.102,9	16.509,8

¹ O valor abrange a reconstrução civil e o Projeto Fome do Ministério Público.

² O valor abrange as despesas de PIS/Pasep e do seguro desemprego.

³ Inclui subsídios econômicos, benefícios de log. especial, indenizações, etc.

⁴ Inclui subsídios econômicos, benefícios de log. especial, indenizações, etc.

⁵ Inclui subsídios econômicos, benefícios de log. especial, indenizações, etc.

⁶ Inclui subsídios econômicos, benefícios de log. especial, indenizações, etc.

⁷ Inclui subsídios econômicos, benefícios de log. especial, indenizações, etc.

⁸ Inclui subsídios econômicos, benefícios de log. especial, indenizações, etc.

⁹ Inclui subsídios econômicos, benefícios de log. especial, indenizações, etc.

¹⁰ Inclui subsídios econômicos, benefícios de log. especial, indenizações, etc.

¹¹ Inclui subsídios econômicos, benefícios de log. especial, indenizações, etc.

¹² Inclui subsídios econômicos, benefícios de log. especial, indenizações, etc.

¹³ Inclui subsídios econômicos, benefícios de log. especial, indenizações, etc.

¹⁴ Inclui subsídios econômicos, benefícios de log. especial, indenizações, etc.

¹⁵ Inclui subsídios econômicos, benefícios de log. especial, indenizações, etc.

¹⁶ Inclui subsídios econômicos, benefícios de log. especial, indenizações, etc.

¹⁷ Inclui subsídios econômicos, benefícios de log. especial, indenizações, etc.

¹⁸ Inclui subsídios econômicos, benefícios de log. especial, indenizações, etc.

¹⁹ Inclui subsídios econômicos, benefícios de log. especial, indenizações, etc.

²⁰ Inclui subsídios econômicos, benefícios de log. especial, indenizações, etc.

²¹ Inclui subsídios econômicos, benefícios de log. especial, indenizações, etc.

²² Inclui subsídios econômicos, benefícios de log. especial, indenizações, etc.

²³ Inclui subsídios econômicos, benefícios de log. especial, indenizações, etc.

²⁴ Inclui subsídios econômicos, benefícios de log. especial, indenizações, etc.

²⁵ Inclui subsídios econômicos, benefícios de log. especial, indenizações, etc.

²⁶ Inclui subsídios econômicos, benefícios de log. especial, indenizações, etc.

²⁷ Inclui subsídios econômicos, benefícios de log. especial, indenizações, etc.

²⁸ Inclui subsídios econômicos, benefícios de log. especial, indenizações, etc.

²⁹ Inclui subsídios econômicos, benefícios de log. especial, indenizações, etc.

³⁰ Inclui subsídios econômicos, benefícios de log. especial, indenizações, etc.

³¹ Inclui subsídios econômicos, benefícios de log. especial, indenizações, etc.

³² Inclui subsídios econômicos, benefícios de log. especial, indenizações, etc.

³³ Inclui subsídios econômicos, benefícios de log. especial, indenizações, etc.

³⁴ Inclui subsídios econômicos, benefícios de log. especial, indenizações, etc.

³⁵ Inclui subsídios econômicos, benefícios de log. especial, indenizações, etc.

³⁶ Inclui subsídios econômicos, benefícios de log. especial, indenizações, etc.

³⁷ Inclui subsídios econômicos, benefícios de log. especial, indenizações, etc.

³⁸ Inclui subsídios econômicos, benefícios de log. especial, indenizações, etc.

³⁹ Inclui subsídios econômicos, benefícios de log. especial, indenizações, etc.

⁴⁰ Inclui subsídios econômicos, benefícios de log. especial, indenizações, etc.

⁴¹ Inclui subsídios econômicos, benefícios de log. especial, indenizações, etc.

⁴² Inclui subsídios econômicos, benefícios de log. especial, indenizações, etc.

⁴³ Inclui subsídios econômicos, benefícios de log. especial, indenizações, etc.

⁴⁴ Inclui subsídios econômicos, benefícios de log. especial, indenizações, etc.

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, JAN-DEZ (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Tesouro Nacional	9,85%	10,89%
Pessoal e Encargos	4,35%	4,84%
Custeio e Capital	8,46%	6,12%
Despesas do FAT	0,70%	0,60%
Subsídios e Subvenções*	0,00%	0,19%
LOAS/RMV	0,53%	0,60%
Outras	4,03%	4,47%
Transferência ao Bacen	0,01%	0,04%

* Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com indenização do pessoal

SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
BRASIL, JAN-DEZ (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO*	2008	2009
Agricultura	3.618,6	4.800,0
Custeio Agropecuario	449,2	198,0
Investimento Rural	28,4	-87,0
Preços Agrícolas	785,0	3.348,5
- EGF	7,8	11,5
- AGF	-157,1	2.417,4
- Subsídio de preços	939,9	929,6
Pessoal	895,0	904,8
Passa	475,8	458,5
Cacau	0,0	0,8
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra India	963,0	864,9
FUNCAFÉ	23,7	53,0
Indústria	0,0	20,4
Outras	-807,4	-4.008,4
Habituação (PSH)	332,2	193,3
FND	-1.386,0	-4.247,6
Exponação (Proex)	116,5	45,9
Total	2.681,2	1.791,4

* Não inclui indenização de passivos e despesas com juros e juros

Em 2009, os gastos com investimentos do governo federal apresentaram incremento de R\$ 5,9 bilhões (20,8%) em relação ao exercício de 2008.

No âmbito das Outras Despesas de Custeio e Capital, o aumento de R\$ 5,2 bilhões (39,5%) concentrou-se principalmente nas despesas discricionárias, que tiveram uma execução a maior em R\$ 2,5 bilhões (23,9%). Dentre as despesas discricionárias houve um aumento no desempenho dos Ministérios da Defesa (R\$ 1,3 bilhão), da Educação (R\$ 171,8 milhões), da Ciência e Tecnologia (R\$ 168,9 milhões), e das Cidades (R\$ 147,8 milhões). Ademais, os gastos com o Projeto Piloto de Investimentos cresceram R\$ 2,4 bilhões (122,0%) em relação ao mês anterior.

No acumulado do ano, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram 10,99% do PIB, contra 9,85% no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R\$ 48,7 bilhões (16,5%) em relação a 2008, destacando-se os incrementos de R\$ 27,8 bilhões (16,9%) nas Despesas de Custeio e Capital, e de R\$ 20,8 bilhões (15,9%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Os dispêndios com a folha salarial registram aumento de 0,48 p.p. em relação ao PIB no período, passando de 4,35% em 2008, para 4,84% em 2009. No âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, o aumento foi de R\$ 1,7 bilhão (6,9%) enquanto no Poder Executivo houve acréscimo de R\$ 16,9 bilhões (16,4%). Parte do aumento da despesa no âmbito dos Poderes decorreu do pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal superior em 58,6% (R\$ 2,2 bilhões) ao realizado no mesmo período do ano anterior.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 5,46% para 6,12% do PIB (acréscimo de 0,66 p.p.), explicados por: i) incremento de 0,44 p.p. na rubrica 'Outras Despesas de Custeio e Capital'; ii) acréscimo de 0,18 p.p. nas despesas com abono salarial, seguro desemprego e gastos operacionais do FAT; iii) aumento de 0,07 p.p. nos dispêndios com LOAS/RMV; e iv) redução de 0,03 p.p. do PIB nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas.

Em 2009 as despesas do FAT atingiram R\$ 27,4 bilhões, contra R\$ 21,0 bilhões em relação ao ano anterior. O acréscimo decorre não somente do aumento do salário mínimo, mas também da elevação no número de beneficiários identificados.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas alcançaram R\$ 3,4 bilhões em 2009, contra R\$ 6,0 bilhões em 2008, decréscimo de R\$ 569,1 milhões (9,5%). Este resultado decorre da redução de R\$ 949,0 milhões (28,7%) na execução das operações oficiais de crédito, parcialmente compensada pela elevação de R\$ 380,0 milhões nas despesas com subvenção aos fundos regionais. No âmbito das operações oficiais de crédito destaca-se a ampliação dos retornos líquidos do FND, que passaram de R\$ 1,4 bilhão, em 2008, para R\$ 4,2 bilhões em 2009 (206,5%). Por outro lado, houve elevação de R\$ 2,6 bilhões na execução do Programa Aquisição do Governo Federal - AGF. Verificou-se ainda queda nas despesas relativas aos seguintes programas: i) Custeio Agropecuario (R\$ 248,2 milhões); ii) Habitação

(PSII) (R\$ 138,8 milhões); iii) Investimento Rural (R\$ 115,3 milhões); iv) Fundo da Terra/Itiera (R\$ 98,1 milhões); v) Exportação/Proex (R\$ 70,6 milhões).

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R\$ 2,9 bilhões (18,1%) em relação ao acumulado até dezembro de 2008. Essa variação é explicada pelo reajuste de 9,21% e 12,05% do salário mínimo nos anos de 2008 e 2009, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 9,0% no período de janeiro a dezembro de 2009 relativamente a 2008 (média contra média). Do total de benefícios pagos, 1,5 milhão foi desenhado aos idosos e 1,6 milhão aos portadores de necessidades especiais.

QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS LOAS
BRASIL, 2001-2009

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2001	1.290.690	-	444.190	-	846.500	-
média 2002	1.455.205	13%	531.617	20%	923.588	9%
média 2003	1.631.497	12%	627.693	18%	1.003.804	9%
média 2004	1.898.903	16%	821.288	31%	1.077.615	7%
média 2005	2.173.634	14%	1.002.778	22%	1.170.856	9%
média 2006	2.389.050	10%	1.131.939	13%	1.257.111	7%
média 2007	2.575.467	8%	1.239.649	10%	1.335.818	6%
média 2008	2.810.538	9%	1.360.235	10%	1.450.303	9%
média jan-dez01	1.290.690	-	444.190	-	846.500	-
média jan-dez02	1.455.205	13%	531.617	20%	923.588	9%
média jan-dez03	1.631.497	12%	627.693	18%	1.003.804	9%
média jan-dez04	1.898.903	16%	821.288	31%	1.077.615	7%
média jan-dez05	2.173.634	14%	1.002.778	22%	1.170.856	9%
média jan-dez06	2.389.050	10%	1.131.939	13%	1.257.111	7%
média jan-dez07	2.575.467	8%	1.239.649	10%	1.335.818	6%
média jan-dez08	2.810.538	9%	1.360.235	10%	1.450.303	9%
média jan-dez09	3.052.295	9%	1.487.568	9%	1.564.729	8%

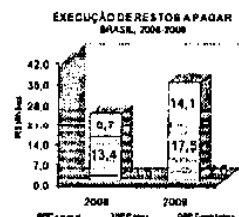
As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R\$ 19,0 bilhões (15,7%) até dezembro em relação ao exercício anterior destacando-se os gastos discricionários com aumento de R\$ 14,5 bilhões (14,9%) e o Projeto Piloto de Investimento com R\$ 8,2 bilhões (105,2%). Responderam, principalmente, pelo crescimento dos gastos discricionários, os Ministério da Saúde (R\$ 7,1 bilhões), da Educação (R\$ 2,6 bilhões), da Defesa (R\$ 2,1 bilhão) e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (R\$ 1,0 bilhão). Destaca-se que os investimentos totais (Tabela 11) atingiram R\$ 34,1 bilhões, o que representou um incremento de R\$ 5,9 bilhões (20,8%) em relação ao ano de 2008.

O montante pago de restos a pagar (RP) até dezembro de 2009, segundo o Decreto de Programação Financeira, correspondeu a R\$ 17,5 bilhões, equivalentes a 55,4% do total de RP inscritos (menos cancelamentos) contra 60,6% no mesmo período do ano anterior, sendo que R\$ 9,2 bilhões referem-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 44,2% do total programado para o ano. Do total dos RP pagos, os principais desempenhos concentraram-

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL
em bilhões de reais (R\$ bilhões)

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Sentenças Judiciais	1.826,4	1.740,4
Legislação	1.128,8	1.071,8
Judicial	4.507,5	4.429,7
Credito Extrabudal	6.743,4	3.238,7
Projeto	7.637,2	18.081,8
Outras	1.781,4	1.478,1
Obrigações	87.848,2	119.920,4
Min. da Saúde	40.749,5	47.807,9
Min. da Des. Social	12.748,0	13.857,1
Min. da Educação	10.772,8	12.333,7
Min. da Defesa	7.580,6	9.836,9
Min. da Ciência e Tec.	3.708,1	3.877,2
Min. da Agr. e Pecu.	1.921,3	2.208,8
Min. da Ind. e Comércio	2.238,7	2.662,1
Min. da Previdência	1.332,8	1.565,3
Min. dos Transportes	1.453,2	1.068,9
Min. das Cidades	1.946,7	1.047,5
Demais	12.844,7	14.786,6
Total	128.882,8	146.824,8

Fonte: dados consolidados relativos ao Projeto Piloto de Investimento Público.
* Cálculo baseado na execução do PPI por parte do Poder Judiciário e demais órgãos públicos, incluindo o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério da Defesa, o Ministério da Ciência e Tecnologia, o Ministério da Agricultura e Pecuária, o Ministério da Indústria e Comércio, o Ministério da Previdência Social, o Ministério dos Transportes, o Ministério das Cidades e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
* Dados consolidados do SF, PPA/PI e a execução de projetos de investimento.



Previdência Social

Em dezembro de 2009, a Previdência Social registrou um superávit de R\$ 1,8 bilhão. No entanto, durante o ano acumulou um déficit de R\$ 42,9 bilhões, equivalente a 1,37% do PIB.

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA BRASIL, JAN-DEZ (R\$ bilhões)				
DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	%	
Contribuição	183.355,3	182.008,4	11,4%	
Urbano	158.362,6	177.444,3	12,0%	
Rural	4.972,5	4.564,1	-8,2%	
Benefícios	199.562,0	224.876,4	12,7%	
Urbano	188.652,1	180.028,3	-4,6%	
Rural	10.909,9	14.848,1	35,2%	
Res. Primária	-34.208,7	-45.867,9	34,1%	
Urbano	-1.289,3	-3.382,0	160,4%	
Rural	-32.919,4	-42.485,9	27,8%	

BENEFÍCIOS ENTREGUES DA PREVIDÊNCIA BRASIL, MÉDIA JAN-DEZ			
DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	%
Quantidade ROPS*	22,4	23,2	3,3%
Valor médio ROPS**	649,7	715,3	10,1%

(*) em milhões

(**) em R\$ 1,00

se principalmente, nos Ministérios da Saúde (R\$ 4,0 bilhões), da Educação (R\$ 3,0 bilhões), da Defesa (R\$ 1,7 bilhões) e das Cidades (R\$ 1,2 bilhão).

Em dezembro, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou superávit de R\$ 1,8 bilhão, contra déficit de R\$ 3,1 bilhões em novembro. O aumento da arrecadação deveu-se, principalmente, às contribuições incidentes sobre o pagamento das gratificações natalinas aos trabalhadores ocorrido em dezembro, enquanto que a elevação dos gastos previdenciários se explica pelo pagamento da 2ª metade do abono anual correspondente à gratificação de Natal à maioria dos segurados e dependentes da Previdência Social. No acumulado do ano, observou-se um crescimento do déficit no montante de R\$ 6,7 bilhões (18,4%) em relação ao ano anterior.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008-2009

DISCRIMINAÇÃO	R\$ bilhões			
	NOV	DEZ	JAN-DEZ	
	2009	2009	2008	2009
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	16.808,5	25.591,5	163.355,3	182.008,4
Arrecadação Bruta	18.356,7	27.239,8	180.891,1	201.172,2
- Contribuição Previdenciária	15.190,4	25.434,5	167.758,1	188.110,0
- Simples	1.644,1	1.460,5	10.735,0	13.501,0
- CDP	0,0	0,0	0,0	0,0
- CFT	73,2	86,8	874,6	765,1
- Depósitos Judiciais	1.435,4	267,7	1.423,5	3.573,9
- Mens	13,6	10,5	304,9	222,2
- Outras Receitas	0,0	0,0	0,0	0,0
(-) Restituição/Devolução	-40,9	-67,8	-545,2	-554,7
(-) Transferências a Terceiros	-1.507,4	-1.580,4	-16.990,6	-18.609,1
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	19.924,7	23.835,0	199.562,0	224.876,4
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-3.116,3	1.756,5	-36.206,7	-42.867,9
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,20%	-1,37%

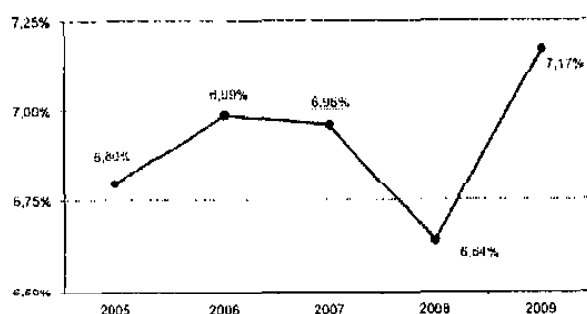
A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R\$ 25,6 bilhões em dezembro, apresentando um crescimento de R\$ 8,8 bilhões (52,3%) relativamente aos ingressos líquidos do mês anterior. Esse aumento foi decorrente da arrecadação total das contribuições previdenciárias sobre a folha salarial relativa ao 13º salário. No acumulado do ano, a arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 18,7 bilhões (11,4%) em relação ao ano anterior. Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada entre

dezembro de 2008 e novembro de 2009 foi 11,3% superior à verificada no período correspondente de 2007/2008.

As despesas com benefícios este mês alcançaram o montante de R\$ 23,8 bilhões, apresentando um crescimento de R\$ 3,9 bilhões (19,6%) com relação ao mês anterior. No acumulado de 2009, as despesas com benefícios elevaram-se R\$ 25,3 bilhões (12,7%) em relação ao período correspondente em 2008. Isso é explicado, principalmente, por três fatores: i) aumento de R\$ 65,53 (10,1%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; ii) elevação de 738,7 mil (3,3%) na quantidade média mensal de benefícios pagos; e iii) aumento de R\$ 1,0 bilhão (19,2%) no pagamento de precatórios e sentenças judiciais.

O gráfico a seguir ilustra a evolução das despesas com benefícios previdenciários nos últimos anos, considerando o acumulado de janeiro a dezembro de cada ano. Verifica-se que em 2005 esses gastos correspondiam a 6,80% do PIB e em 2009 correspondem a 7,17%. Nos últimos quatro anos, o crescimento médio das despesas com benefícios apresentou um acréscimo de 0,09 ponto percentual do PIB por ano.

DESPESAS COM BENEFÍCIOS PROVIDENCIÁRIOS (RGPS)
Brasil, 2005-2009 (% do PIB) - janeiro a dezembro



No estoque de benefícios de janeiro a dezembro de 2009, comparado ao período correspondente em 2008, destacam-se os aumentos de 611,2 mil aposentadorias (4,3%) e de 182,0 mil pensões por morte (2,9%), bem como a redução de 73,3 mil benefícios de auxílio-doença (5,4%).

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA BRASIL, JAN-DEZ (% do PIB)		
DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Contribuição	5,44%	5,81%
Urbano	5,27%	5,66%
Rural	0,17%	0,15%
Benefícios	8,84%	7,17%
Urbano	5,31%	5,74%
Rural	1,33%	1,43%
Res. Primário	-1,20%	-1,37%
Urbano	-0,84%	-0,88%
Rural	-1,16%	-1,29%

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, JAN-DEZ (% do PIB)

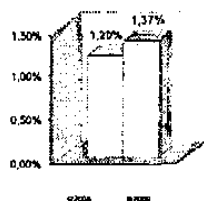
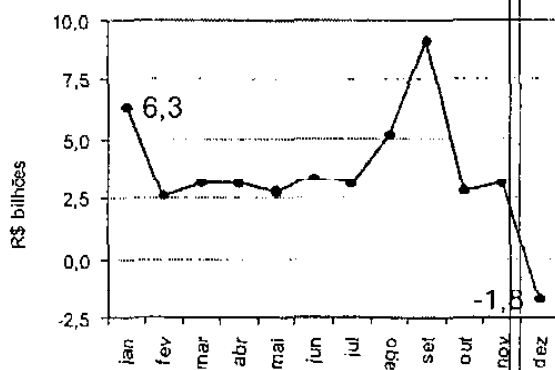


TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008-2009

	NOV		DEZ		Em mil benefícios JAN-DEZ	
	2009	2009	2008	2009	2008	2009
Benefícios do RGPS	23.472	23.534	22.435			23.173
Previdenciários	22.671	22.736	21.649			22.371
Aposentadorias	15.020	15.079	14.179			14.785
Idade	7.824	7.857	7.340			7.687
Invalidez	2.895	2.903	2.803			2.871
Tempo de contribuição	4.302	4.317	4.036			4.227
Pensão por morte	6.438	6.458	6.185			6.368
Auxílio-Diurno	1.090	1.078	1.151			1.103
Salário - maternidade	71	71	51			65
Outros	52	53	43			49
Acidentários	801	798	785			803
Aposentadores	159	160	151			157
Pensão por morte	127	127	128			127
Auxílio - doença	164	162	153			168
Auxílio - acidente	275	275	272			274
Auxílio - suplementar	75	75	81			77

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,37 p.p. em relação ao período de janeiro a dezembro de 2008. Por sua vez, os gastos com benefícios previdenciários cresceram 0,53 p.p. Como resultado, o déficit primário do RGPS aumentou para 1,37% do PIB, 0,16 p.p. maior que o registrado no ano anterior.

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008/2009



DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R\$ 813,0 bilhões em dezembro, o correspondente a 26,0% do PIB. Em comparação ao mês anterior, aumentou R\$ 44,8 bilhões em termos nominais, o equivalente a 1,0 ponto percentual do PIB. Houve aumento de R\$ 47,8 bilhões no estoque da dívida interna líquida, contra uma redução de R\$ 3,0 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (*)
BRASIL, 2008/2009

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2008 DEZ	2009 NOV	2009 DEZ
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	599.218	656.475	714.240
I.1. Dívida Interna	1.704.090	1.940.690	2.007.665
I.2. Haveres Internos	1.084.879	1.274.220	1.323.344
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	132.157	101.724	98.744
II.1. Dívida Externa	132.512	101.976	98.974
II.2. Haveres Externos	325	252	231
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL	831.405	768.202	812.984
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB ^{II}	26,9%	24,9%	26,0%

(*) Dados sujeitos a alteração.

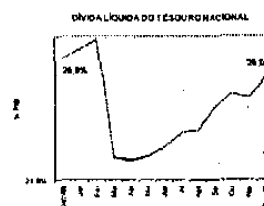
II PIB calculado pelo IBGE

Em relação ao ano anterior, a DLTN tomada em proporção do PIB reduziu 0,9 ponto percentual, passando de 26,9% em dezembro de 2008 para 26,0% em dezembro de 2009. Em termos nominais, a DLTN diminuiu R\$ 18,4 bilhões no mesmo período, resultado da redução de R\$ 33,4 bilhões no estoque da dívida externa líquida, que mais do que compensou o crescimento de R\$ 15,0 verificado no estoque da dívida interna líquida.

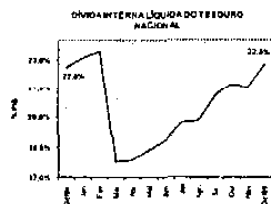
A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de dezembro com um saldo de R\$ 714,2 bilhões, o equivalente a 22,8% do PIB. Em comparação ao mês anterior, houve aumento de R\$ 47,8 bilhões em termos nominais, o que corresponde a 1,2 p.p. do PIB. Houve aumento de R\$ 96,9 bilhões no estoque da dívida, compensado em parte pelo aumento de R\$ 49,1 bilhões no saldo dos haveres internos.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, aumentou 0,2 p.p., passando de 22,6% em dezembro de 2008 para 22,8% em dezembro de 2009. Em termos nominais observou-se um crescimento de R\$ 15,0 bilhões, resultado do aumento de R\$ 273,5

Em dezembro, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 813,0 bilhões ou 26,0% do PIB.



Dívida Interna Líquida



DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOUREIRO NACIONAL
BRASIL, 2009/2009

Título	R\$ bilhões		
	2008 DEZ	2009 NOV	2009 DEZ
Em Poder do Público	1.265	1.390	1.396
LFT	453	520	500
LTN	239	233	247
NTN-B	299	322	330
NTN-F	66	58	68
NTN-F	168	219	224
Demais ¹⁾	47	38	39
Aplic. em Tt. Pub.	-17	-19	-20
Na carteira do BCB	494	549	538
Total	1.742	1.928	1.917
% PIB	56,3%	62,3%	64,4%

¹⁾ Inclui todas as emissões de títulos e DTNs.

Em dezembro, a Dívida Interna Líquida totalizou R\$ 714,2 bilhões, equivalentes a 22,8 % do PIB.

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (*)
BRASIL, 2008/2009

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	
	DEZ	NOV	DEZ
I. DÍVIDA INTERNA	1.754.036	1.940.698	2.037.585
I.1. Dívida Mobiliária	1.741.680	1.919.608	2.018.627
DPMFi em Poder do Público ¹⁾	1.264.823	1.389.858	1.398.415
DPMFi em Poder do Banco Central	494.311	549.108	637.815
(-) Aplicações em Títulos Públicos ²⁾	(17.454)	(19.368)	(19.803)
I.2. Demais Obrigações Internas	22.416	21.090	20.957
II. HAVERES INTERNOS	1.064.879	1.274.220	1.323.344
II.1. Disponibilidades Internas	255.437	374.152	416.776
II.2. Haveres junto aos Governos Regionais	451.960	437.656	437.385
II.3. Haveres da Administração Indireta	210.251	218.365	220.854
II.4. Haveres Administrados pela STN	147.230	244.047	248.340
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL	699.218	668.478	714.240
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB ³⁾	22,6%	21,8%	22,8%

(*) Dados sujeitos a alteração.

¹⁾ Inclui TBN e aplicações em títulos públicos.

²⁾ Referência a aplicações do FAT e fundos diversos em títulos públicos federais.

³⁾ PIB variável pelo GDP corrigido.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e outros fundos públicos em títulos federais, elevou-se em R\$ 97,0 bilhões comparativamente ao mês de novembro (2,1 p.p. em relação ao PIB). Em comparação ao ano anterior, o aumento foi de R\$ 274,9 bilhões em termos nominais e de 2,0 p.p. em proporção do PIB, passando de 56,4% para 64,4% do PIB. O crescimento da DPMFi verificado no mês está associado à emissão líquida de R\$ 79,7 bilhões e da apropriação de juros no valor de R\$ 17,5 bilhões.

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento foi de R\$ 8,5 bilhões, em decorrência da apropriação de juros no total de R\$ 12,5 bilhões compensado em parte pelo resgate líquido de R\$ 4,0 bilhões. Na carteira do Banco Central, houve variação positiva de R\$ 88,7 bilhões, resultado da emissão líquida de R\$ 83,7 bilhões e da apropriação de juros no valor de R\$ 5,0 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram no estoque de LFT (redução de R\$ 19,5 bilhões), de LTN (aumento de R\$ 14,7 bilhões) e de NTN-B (cujo estoque aumentou R\$ 7,9 bilhões).

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, DEZ/2009

BRASIL, DEZ/2009					R\$ bilhões
Título	Saldo Nov/09	Fatores de Variação ¹¹			Saldo Dez/09
		Emissões	Resgates ¹²	Juros ¹³	
Em poder do público	1.399,9	34,0	-38,0	12,5	1.399,4
LFT	519,7	10,0	-33,1	3,6	500,2
LTN	232,6	15,1	-2,6	2,2	247,3
NTNB	322,1	5,4	-1,5	4,0	330,0
NTNC	57,7	0,0	0,0	0,3	58,0
NTNF	218,8	3,2	0,0	2,2	224,2
Demais ¹⁴	39,0	0,2	-0,7	0,2	38,7
Na carteira do BCV	243,1	21,9	-0,8	6,0	269,0
Total	1.939,0	125,9	-46,2	17,5	2.036,2

(*) Na inclusão saldos de haveres relativos às aplicações oficiais emitidas públicos.

^{II} Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.

^{III} Inclui cancelamentos, refinanciamentos e permissões de títulos e outros ajustes.

^{IV} Demais e os juros, excluídos por correspondência.

^V Inclui títulos de dívida securitizada e FIA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional aumentaram R\$ 49,1 bilhões em relação ao mês anterior. Houve aumento de R\$ 42,6 bilhões nas disponibilidades internas, de R\$ 2,5 bilhões nos haveres da administração indireta e de R\$ 4,3 bilhões no estoque dos haveres administrados pela STN. Nos haveres junto aos governos regionais, houve redução de R\$ 290,8 milhões.

Relativamente aos haveres da administração indireta, a maior variação ocorreu nos haveres do FAT, cujo aumento alcançou R\$ 1,4 bilhão, além do aumento de R\$ 572,7 milhões nos haveres dos Fundos Regionais e de R\$ 529,7 milhões nos saldos de fundos diversos.

Em relação aos haveres administrados pela STN, houve aumento de R\$ 4,2 bilhões nos haveres de legislação específica, em função principalmente dos ajustes ocorridos nos saldos devedores dos contratos do UNDES, além do crescimento de R\$ 190,3 milhões nos saldos devedores das operações estruturadas e redução de R\$ 114,0 milhões nas demais operações.

Em relação aos haveres junto aos governos regionais as variações mais significativas ocorreram nos saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, aumento de R\$ 308,0 milhões; nos saldos das dívidas refinanciadas ao amparo da Lei nº 8.727/93, redução de R\$ 324,2 milhões; e nos saldos das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 7.976/89, cuja redução foi de R\$ 293,6 milhões, em decorrência das amortizações semestrais.

HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS
BRASIL, 2008/2009

Discriminação	R\$ bilhões		
	2009		
	DEZ	NOV	DEZ
Lei 9.496/97	320,3	318,1	318,4
MP 2.185/01	50,1	50,2	50,3
Lei 8.727/93	41,6	36,0	37,6
Ancipação de Royalties	12,1	11,2	11,2
Ativos Heterogêneos	8,0	8,1	8,1
Lei 7.976/89	1,1	0,3	0,0
Demais Haveres	16,8	15,8	15,8
Total	451,0	439,7	437,4
% PIB	14,6%	14,2%	14,0%

HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA
BRASIL, 2008/2009

Entidade	R\$ bilhões		
	2009		
	DEZ	NOV	DEZ
FAT	137,0	138,3	140,7
Fundos Regionais	44,9	50,5	51,1
Demais	28,3	28,5	29,1
Total	210,3	218,4	220,9

Dívida Externa Líquida

A Dívida Externa Líquida em dezembro totalizou R\$ 98,7 bilhões, equivalentes a 3,2% do PIB.

Em dezembro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 98,7 bilhões, contra R\$ 101,7 bilhões em novembro. Houve redução de R\$ 3,0 bilhões em termos nominais e de 0,1 p.p. do PIB.

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURE NACIONAL (*)
BRASIL, 2008/2009

DISCRIMINAÇÃO	2008		2009	
	DEZ	NOV	DEZ	
I. DÍVIDA EXTERNA	132.512	101.976	98.974	
I.1. Dívida Mobiliária	100.825	80.081	78.905	
Euro	13.359	0.015	9.352	
Global US\$	76.433	56.309	56.668	
Global BRL	10.763	4.698	10.434	
Demais	3.2	220	220	
I.2. Dívida Contratual	31.687	21.895	20.070	
Organismos Internacionais	26.514	18.534	16.855	
Bancos Privados e Agências Governamentais	5.073	3.361	3.214	
II. HAVERES EXTERNOS	335	252	251	
II.1. Crayonstussum de Fimios, Cuentos e Fundações	335	252	251	
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURE NACIONAL	132.187	101.724	98.744	
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURE NACIONAL/PIB ¹⁾	4,3%	3,3%	3,2%	

(*) Dados sujeitos a alteração.

1) PIB valorizado pelo IGD-01 centralizado.

A variação nos valores nominais resultou da apropriação positiva de juros, R\$ 629,0 milhões, da variação cambial, R\$ 1,1 bilhão e do resgate líquido de R\$ 2,5 bilhões ocorrido no mês. Do estoque total da dívida, a dívida mobiliária corresponde a 79,7% (R\$ 78,9 bilhões); e a dívida contratual representa 20,3% (R\$ 20,1 bilhões).

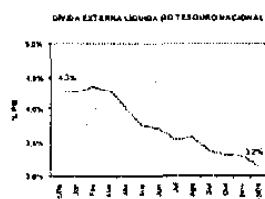


TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOURE NACIONAL
BRASIL, DEZ/2009

Discriminação	Estoque Nov/09	Fatores de Variação ¹⁾				Estoque Dez/09
		Emissões	Resgates ²⁾	Juros ³⁾	Variação Cambial	
Dívida Mobiliária	80.081	960	(1.838)	566	(865)	78.905
Global US\$	59.309	960	(1.684)	425	(342)	56.668
Euro	10.015	-	(154)	43	(52)	9.352
Global BRL	10.536	-	-	98	-	10.634
Demais	220	-	(0)	1	(1)	220
Dívida Contratual	21.895	226	(1.858)	63	(257)	20.070
Org. Internacionais	18.534	190	(1.723)	47	(196)	16.855
Bancos Priv./Ag. Gov.	3.361	36	(135)	15	(64)	3.214
Total	101.976	1.186	(3.695)	629,0	(1.122,0)	98.974

¹⁾ Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.

²⁾ Inclui pagamentos regulares e antecipados, cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.

³⁾ Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para nacional pelo taxa de câmbio de final de período.

Em comparação ao ano anterior, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional reduziu R\$ 33,4 bilhões em termos nominais, passando de R\$ 132,2 bilhões em dezembro de 2008 para R\$ 98,7 bilhões em dezembro de 2009. Em percentual do PIB, a redução foi de 1,1 p.p.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A3 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

Tabela A4 – Subsídios e Subvenções Econômicas (Operações Oficiais de Crédito)

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A5 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A6 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A8 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Dezembro 2009/~~2008~~

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBEE – Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Relle – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFI – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Inra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Seic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TABELA 42 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

R\$ milhões

	Dez/2008	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez/2009
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	80.819,8	43.285,7	54.883,5	57.785,2	59.479,9	62.253,4	57.326,4	54.386,9	61.191,2	51.822,9	62.871,4	78.867,4	83.586,6
I.1 - Receitas Brutas	52.163,7	26.806,0	39.410,2	35.517,1	42.784,7	46.245,3	40.842,4	36.534,3	43.503,5	35.731,1	44.224,3	60.061,0	63.382,1
I.2 - (-) Incêndios fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	2.138,9	1.575,7	1.121,6	2.316,9	1.878,7	1.171,0	2.103,2	1.555,5	1.638,6	1.245,3	1.714,8	1.902,3	1.866,2
I.4 - Receita do Salário Educação	326,0	90,3	144,7	170,9	259,9	465,1	83,7	234,4	699,2	236,1	124,7	126,0	125,5
I.5 - Receita do Salário Educação	828,7	1.418,6	815,9	806,1	835,7	796,9	833,2	848,8	637,5	870,8	853,9	854,4	802,1
I.6 - Anulação de Liquidação de Previdência Social	24.557,4	12.107,2	13.424,4	15.000,8	14.250,4	14.572,1	13.452,0	15.168,3	14.528,4	13.442,7	15.893,8	16.211,2	25.461,8
I.6 - Remuneração de Disponibilidades - B3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	61.135,6	78.911,5	56.964,6	55.902,9	56.454,8	67.537,3	63.967,7	69.191,1	61.322,7	67.884,5	61.280,4	75.312,7	74.712,9
II.1 - Liberações Vinculadas	15.469,4	13.426,1	13.615,8	10.159,3	12.064,4	14.767,8	14.246,0	18.763,5	12.329,3	10.489,7	12.785,1	14.847,3	16.982,1
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	12.222,0	9.478,5	8.827,1	1.049,8	8.350,8	9.985,2	8.815,3	8.543,8	7.711,9	6.859,8	7.518,5	9.753,5	12.102,5
II.1.2 - Outras Transferências a Estados e Municípios	671,8	1.408,4	2.288,3	1.031,5	1.018,0	1.782,2	1.069,5	1.389,3	2.216,8	1.170,8	1.881,4	2.585,9	1.389,4
II.1.3 - Lei Complementar 87/Lei Complementar 115	1.329,6	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	2.112,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.1.4 - Outras Vinculadas	1.244,9	2.380,7	2.357,9	1.915,7	2.477,1	2.846,9	2.452,6	2.563,9	2.036,0	2.296,7	2.800,6	2.445,9	2.117,7
II.2 - Liberações Ordinárias	45.666,2	66.485,4	43.068,8	45.743,2	44.448,4	52.769,9	49.721,8	58.452,5	56.993,4	66.598,9	48.515,4	60.365,4	57.730,8
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	14.171,8	17.478,2	12.167,7	12.487,7	11.815,1	12.063,4	15.314,9	12.565,0	12.919,8	12.650,0	12.944,6	18.721,5	14.850,2
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	493,5	2.563,8	810,4	555,5	1.206,9	2.513,1	719,4	1.806,2	1.007,5	115,8	1.009,8	136,5	812,2
II.2.3 - Encargos da Dívida Interna	72,1	70,5	105,1	109,7	105,8	90,9	101,5	94,3	96,7	98,4	100,7	95,8	102,7
II.2.3.1 - Dívida Contratual Interna	421,5	2.512,4	707,3	446,1	1.102,1	2.422,1	617,9	1.705,9	906,8	17,4	990,2	41,0	769,5
II.2.3.2 - Encargos da DPMF - Mercado	5.387,0	16.228,6	3.022,2	5.273,7	2.196,4	8.638,0	2.317,0	14.014,9	2.877,0	8.622,0	4.209,5	8.566,0	5.923,0
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	10.909,5	22.415,3	18.125,5	16.001,1	17.285,6	16.905,9	17.510,0	17.369,2	27.506,8	19.681,1	16.743,8	18.130,5	14.284,8
II.2.5 - Custos e Investimento	14.283,5	7.178,0	8.781,3	11.183,7	11.648,0	12.030,9	13.544,0	12.436,1	12.663,0	14.054,0	13.246,4	14.542,2	21.422,8
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	410,8	602,4	151,6	221,3	291,3	547,6	312,8	305,1	219,2	675,3	230,3	288,3	317,8
II.2.7 - Reservas e Pagos													
III. RESULTADO PRÉ-LÍQUIDO DO TESOURO (I - II)	19.684,2	34.764,8	1.883,1	1.993,7	2.995,1	14.686,1	13.358,6	11.195,8	14.868,7	14.938,4	1.591,0	13.554,7	10.873,7
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	88.171,1	20.284,1	20.741,7	25.684,9	3.428,6	32.074,9	56.618,1	24.731,4	-21.287,6	52.647,3	46.879,4	35.717,8	121.089,3
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	55.843,8	19.326,5	19.221,0	24.427,4	-4.900,3	30.707,0	48.146,2	25.791,3	-22.337,0	51.156,8	45.436,1	34.755,7	119.788,8
IV.2 - Outras Operações de Crédito	1.977,5	871,6	1.599,7	1.957,5	1.471,3	1.467,9	1.451,9	940,8	1.046,7	1.486,5	1.243,3	662,8	1.286,5
V. DESPESAS	21.818,0	74.943,1	3.173,1	26.021,7	27.675,8	27.054,4	16.383,2	36.363,0	3.878,8	31.419,9	39.517,4	12.634,8	27.351,7
V.1 - Amortização de Dívida Interna	21.462,8	72.787,7	1.345,8	25.546,1	27.071,2	24.964,6	14.056,1	29.322,0	3.466,0	31.558,7	38.599,8	10.386,8	26.721,4
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	21.277,0	72.870,4	1.167,8	25.328,3	26.887,4	24.787,4	13.873,0	29.140,1	3.286,3	31.175,0	38.402,0	10.200,0	26.135,5
V.1.2 - Dívida Contratual	165,8	117,3	178,8	218,8	183,5	178,2	181,9	177,7	177,7	163,2	197,8	186,8	282,9
V.2 - Amortização de Dívida Externa	155,1	1.856,4	1.826,5	473,6	604,4	2.083,7	2.333,0	1.041,0	212,8	52,7	1.017,5	2.289,9	639,3
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (V.1 - V.1.1)	45.568,8	-53.345,9	18.953,3	-908,9	-31.787,9	9.918,6	35.293,2	-3.348,8	-25.625,0	19.961,8	7.014,1	24.555,1	93.358,3
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	31.992,5	-24.212,8	832,7	10.226,4	14.472,2	6.596,8	235,8	-14.656,0	42.896,9	-210,5	-9.688,9	-7.895,6	-4.763,1
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)	97.426,8	-115.357,6	16.618,2	11.772,3	-13.696,9	6.337,4	27.828,4	-33.897,5	9.906,0	8.566,2	-1.025,8	18.728,1	107.248,2

* Censos: Liberação Dados revisitos, sujeitos a alteração

TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R\$ milhões

	Dez/2008	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez/2009
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	31.992,5	13.287,2	1.832,7	10.226,4	26.972,2	17.396,8	3.735,8	11.344,0	42.996,9	2.989,5	2.641,5	3.017,7	2.165,5
I.1. Emissão de Títulos	29.469,3	11.577,4	0,0	7.585,4	22.865,1	14.009,8	222,8	8.175,9	39.598,9	0,0	0,0	0,0	0,0
I.2. Remuneração das Disponibilidades	2.274,9	1.579,6	1.666,3	2.501,1	2.954,9	3.223,0	3.328,6	2.943,9	3.138,5	2.830,5	2.519,3	2.898,9	3.098,8
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	248,3	130,2	166,4	140,0	152,2	170,0	184,3	223,2	259,5	159,0	122,2	118,8	66,7
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	0,0	37.500,0	1.000,0	0,0	11.500,0	10.900,0	3.500,0	26.000,0	900,0	3.200,0	12.330,5	10.913,3	7.928,6
II.1. Resgate de Títulos	0,0	30.000,0	0,0	0,0	11.000,0	7.890,7	2.943,1	20.000,0	3,3	2.100,0	11.210,0	8.102,2	5.857,9
II.2. Encargos da DPMF	0,0	7.500,0	1.000,0	0,0	500,0	2.919,3	556,9	6.000,0	896,7	1.100,0	1.120,5	2.811,1	2.070,7
III. RESULTADO (I - II)	31.992,5	-24.212,8	832,7	10.226,4	14.472,2	6.596,8	235,8	-14.656,0	42.896,9	-210,5	-9.688,9	-7.895,6	-4.763,1

* Dados revisitos, sujeitos a alteração.

TABELA A4 - SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (OPERAÇÕES UTILIZANDO CRÉDITO)

	Dez/2008	Jan	Fev	Mar	Abr	Ma	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez/2009
I. EQUALIZAÇÃO DE CUSTEIO AGROPECUÁRIO	2,1	195,4	71,6	2,8	2,4	1,6	1,6	1,5	1,2	2,4	2,9	2,3	2,6
II. EQUALIZAÇÃO DE INVEST. RURAL E AGROINDUSTRIAL¹	8,1	15,2	8,0	-0,1	8,1	-118,0	8,3	0,7	-13,0	23,2	-1,8	6,2	6,4
III. POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS	125,1	248,5	130,4	219,8	317,8	99,2	179,3	294,5	263,3	290,9	1.836,3	172,9	69,2
III.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	2,3	8,5	0,1	6,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,0	0,1	0,1	0,1
III.2. Equalização Aquisições do Governo Federal	76,0	140,7	86,9	119,5	227,3	29,5	33,6	152,2	324,9	212,3	1.003,4	131,9	-56,9
III.3. Garantia à Saneamento de Preços	49,0	196,5	35,0	100,0	90,4	89,6	85,6	142,3	30,3	78,2	26,8	40,9	111,0
IV. PRONAF	149,5	232,8	7,2	2,6	8,8	196,1	22,4	28,5	109,6	217,6	116,5	82,0	-3,7
IV.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	9,9	191,3	3,0	8,7	4,9	109,5	6,6	8,4	7,2	363,4	7,7	49,0	10,2
IV.2. Concessão de Financiamento ²	139,5	31,4	4,2	-6,0	3,1	-12,4	15,8	20,2	93,4	-145,9	102,9	33,1	-12,9
V. PROEX	-59,5	99,8	-110,3	33,6	9,4	16,5	45,0	-63,4	41,2	-32,1	-9,4	-3,4	27,1
V.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	88,4	1,0	16,0	10,1	21,1	78,9	-63,4	39,1	-11,0	14,4	1,7	13,7
V.2. Concessão de Financiamento ²	-51,3	1,1	-111,2	-2,3	-30,0	-6,6	15,1	-110,8	14,2	-40,9	-25,7	-10,7	-6,6
VI. PROGRAMA ESPECIAL DE SANEAMENTO DE ATIVOS (PESA)³	187,4	0,0	0,0	0,0	27,5	136,0	99,4	8,1	9,5	0,0	1,0	2,3	199,7
VII. CACAU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIII. PROGRAMA DE SUBSÍDIO À IMPLANTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (POM)	40,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12,1	42,4	11,2	7,4	1,0	0,0
IX. SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA AGRÍCOLA (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
X. FUNDO DA TERRA/ INCRA²	233,8	64,2	58,1	50,4	75,8	26,5	42,2	93,7	55,7	61,4	138,2	112,4	89,4
XI. FUNCAFÉ	3,7	21,0	4,8	3,9	3,3	7,3	2,3	1,5	0,7	1,6	1,2	3,3	2,9
XII. REVITALIZA	9,8	0,0	0,0	0,0	0,0	32,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	25,8	0,0
XIII. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (FND)¹	-15,5	-16,9	-24,6	-2.017,6	-11,5	-28,3	-2.121,1	-9,8	-14,7	-1,4	-2,6	-2,5	-3,3
XIV. TOTAL	671,6	732,7	134,6	-1.704,7	432,8	288,9	-1.782,5	490,5	569,5	585,1	1.264,3	401,8	356,3

Legend: (1) juros e encargos, (2) despesas de administração, (3) despesas com pessoal, (4) despesas com materiais, (5) despesas com serviços, (6) despesas com outros recursos.

¹ Inclui retornos oriundos de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais", nos valores de R\$ 15,6 milhões em agosto e R\$ em 2,0 milhões em outubro de 2009.

² Concessão de empréstimos mediante recursos.

³ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União.

TABELA A5 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

	Dez/08	Jan	Fev	Mar	Abr	Ma	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez/09
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	639.217,7	711.250,2	715.153,6	540.251,0	543.876,3	557.926,9	571.141,3	596.683,4	601.634,7	643.916,7	665.872,9	686.478,3	714.240,9
I.1. DÍVIDA INTERNA	1.764.096,5	1.685.118,5	1.714.351,9	1.751.401,5	1.736.813,5	1.750.014,5	1.821.636,1	1.841.321,7	1.896.688,4	1.817.534,7	1.819.935,5	1.948.698,1	2.037.584,5
OPMF em Poder do Público ¹	1.284.823,3	1.221.097,0	1.247.398,7	1.267.793,9	1.261.787,1	1.274.255,2	1.321.875,8	1.349.585,5	1.400.962,4	1.385.888,8	1.370.613,0	1.388.867,6	1.396.415,5
OPMF em Poder do Governo Federal	104.319,0	403.565,3	465.610,4	482.117,5	474.343,5	475.846,5	480.616,1	490.801,4	494.000,0	530.000,0	547.168,8	646.108,0	667.816,0
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-17.453,7	-20.878,5	-20.778,2	-20.606,8	-21.190,0	-21.695,2	-21.579,0	-20.943,0	-19.826,5	-19.647,2	-19.535,5	-19.368,0	-19.003,2
Demais Obrigações Internas	22.416,0	22.333,8	22.215,1	22.102,4	21.933,1	21.803,2	21.693,3	21.577,7	21.440,2	21.290,2	21.199,4	21.090,2	20.957,2
I.2. HAVERES INTERNOS	1.064.878,8	973.888,4	999.196,3	1.211.150,5	1.192.937,2	1.192.497,6	1.256.494,8	1.244.638,3	1.295.063,7	1.273.918,0	1.254.962,7	1.274.319,8	1.323.344,5
Disponibilidades Internas	255.437,2	166.237,7	162.233,3	385.965,3	374.393,5	375.963,9	407.426,1	380.316,0	394.429,1	376.166,2	354.762,6	374.151,7	416.776,2
Moedas para as Cédulas Regionais	451.000,5	469.468,0	460.102,7	442.367,0	445.690,9	443.001,1	442.162,9	440.766,7	438.340,0	437.710,0	437.300,0	437.852,7	437.901,0
Haveres da Administração Indireta	210.251,0	205.422,4	210.080,2	207.972,7	206.258,9	210.098,0	212.328,5	211.406,8	213.996,7	215.177,2	216.870,0	218.395,9	220.854,1
Haveres Administrados pela STN	147.230,3	152.040,3	156.691,1	168.925,4	168.444,0	162.934,5	188.337,9	212.118,7	248.278,6	244.658,4	244.461,9	244.047,4	248.349,3
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	132.187,0	130.936,6	133.223,7	131.079,3	121.907,4	113.759,3	112.448,0	106.911,6	103.582,9	102.844,3	101.384,9	101.723,8	98.743,6
II.1. DÍVIDA EXTERNA	132.512,2	131.143,7	133.399,5	139.458,1	122.247,9	114.057,9	112.728,0	107.201,0	104.968,1	103.941,9	101.615,1	101.976,2	98.974,4
Dívida Mobiliária	100.524,9	100.030,7	102.037,1	100.147,8	94.004,8	88.517,7	87.535,8	83.036,3	84.541,6	80.289,4	79.552,6	80.090,9	78.904,7
Dívida Contratual	31.987,4	31.113,0	31.362,4	39.302,3	28.243,0	25.540,2	25.192,5	24.161,7	24.426,5	22.775,5	22.062,6	21.895,4	20.069,7
II.2. HAVERES EXTERNOS	325,2	308,9	375,8	379,8	340,5	298,7	288,1	289,5	285,2	197,6	250,3	252,4	238,7
Dep. de Fundos, Auxílios e Fundações	325,2	308,9	375,8	379,8	340,5	298,7	288,1	289,5	285,2	197,6	250,3	252,4	238,7
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (P/L)	691.404,7	842.097,9	848.277,2	670.321,0	665.783,7	671.686,6	683.589,3	698.595,0	705.217,6	746.761,0	767.231,9	788.204,0	813.002,7
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/P/L²	26,9%	27,4%	27,8%	22,1%	21,9%	22,2%	22,6%	23,1%	23,4%	24,5%	25,1%	24,9%	25,0%

Opção 2: Dados sujeitos a alteração.

(1) inclui juros de dívidas securitizadas e TDA.

(2) P/L valorizado pelo IGP-DI corrigido.

TABELA A6 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

	Dez/08	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez/09
I. DÍVIDA INTERNA	1.764.896,5	1.685.118,5	1.714.351,9	1.751.401,5	1.735.813,5	1.759.014,5	1.821.636,1	1.841.321,7	1.895.686,4	1.917.834,7	1.918.935,8	1.940.592,1	1.937.584,5
I.1. DPAFEM PODER DO PÚBLICO*	1.264.823,3	1.221.097,0	1.247.396,7	1.267.792,9	1.261.787,1	1.274.255,2	1.321.875,6	1.349.883,5	1.409.982,4	1.385.888,8	1.370.811,0	1.388.867,5	1.391.413,5
LFT	452.131,4	470.524,3	482.269,0	471.368,1	483.897,7	500.767,9	498.212,2	531.902,9	545.295,8	511.364,2	516.223,4	515.616,3	500.224,2
LTN	238.142,0	178.147,5	186.110,3	212.314,6	187.246,1	199.825,3	232.628,3	217.223,9	237.052,5	246.116,7	214.246,5	232.589,4	247.269,5
NTN-B	298.892,3	304.538,4	306.495,2	311.249,8	315.888,4	281.852,7	301.300,4	307.032,7	320.389,4	324.946,6	336.145,6	322.124,5	329.996,8
NTN-F	56.116,7	57.533,5	58.074,4	57.985,4	57.716,9	58.078,5	58.481,8	56.918,9	57.166,8	57.209,3	57.186,4	57.677,5	58.006,3
NTN-F	158.021,5	184.264,0	166.110,4	169.172,6	172.541,8	180.324,9	187.542,1	188.561,6	206.957,7	205.634,1	213.814,0	218.763,9	224.204,1
Dívida Securitizada	15.289,3	14.959,9	14.902,3	14.766,3	14.709,8	14.829,8	14.822,3	14.288,3	12.160,6	12.113,2	12.113,4	12.060,5	12.056,1
Demais Títulos em Poder do Público	31.432,9	31.028,3	31.489,1	30.937,2	29.786,6	28.577,8	28.488,5	27.972,1	27.965,5	27.375,0	27.083,6	26.957,4	26.654,4
I.2. DPAFEM PODER DO BANCO CENTRAL	494.319,9	462.265,3	465.316,4	481.112,0	474.243,2	475.565,3	499.844,1	498.891,4	494.692,3	530.202,9	547.458,8	548.108,3	537.815,8
LFT	187.345,5	189.309,2	190.929,0	196.923,8	200.594,8	206.940,0	215.088,7	224.706,8	226.286,5	227.837,0	228.417,8	232.933,8	247.856,3
LTN	131.148,6	98.927,1	99.801,8	106.362,5	95.271,1	99.851,2	109.976,1	91.986,9	82.886,7	103.792,4	96.592,4	106.486,6	132.190,7
Demais Títulos no Cadastro do BCB	175.816,8	174.138,0	174.785,6	176.825,7	178.377,3	168.573,1	174.581,3	174.107,7	174.955,1	198.573,5	221.446,5	217.688,1	262.765,1
I.3. (I) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-17.453,3	-20.678,5	-20.778,2	-20.606,8	-21.150,8	-21.888,2	-21.579,6	-20.843,0	-18.876,5	-18.547,9	-18.555,4	-18.588,8	-18.401,3
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	22.416,0	22.335,8	22.215,1	22.102,4	21.933,1	21.803,2	21.939,3	21.877,7	21.440,2	21.290,2	21.198,4	21.090,2	20.957,2
II. DÍVIDA EXTERNA	132.512,2	131.143,7	133.599,5	130.450,1	122.247,9	114.057,9	112.738,0	107.281,0	108.968,1	103.041,9	101.615,1	101.976,2	98.974,4
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	100.924,9	100.930,7	102.837,1	100.147,8	94.004,8	83.517,7	87.835,6	83.039,3	84.541,6	80.266,4	79.522,6	80.080,9	76.904,7
Euro	13.259,3	12.055,6	12.038,3	12.307,9	10.806,1	10.524,9	10.306,2	10.121,8	10.307,8	9.716,6	9.731,3	10.014,7	9.382,0
Dólar US\$	76.433,3	77.339,1	75.252,4	76.999,5	72.325,0	67.836,4	66.180,7	62.381,7	63.720,2	59.927,8	59.164,5	59.300,5	56.665,0
Dólar BRL	10.763,0	10.267,9	10.366,9	10.466,0	10.565,0	10.654,0	10.769,0	10.267,9	10.242,4	10.340,4	10.436,4	10.536,4	10.634,3
Demais Títulos Externos	369,3	367,8	379,4	374,4	306,8	278,4	277,7	267,6	271,1	221,6	216,5	220,4	270,3
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	31.587,4	31.113,0	31.582,4	30.302,3	28.243,0	25.540,2	25.193,5	24.151,7	24.426,5	22.775,5	22.062,9	21.895,4	20.065,7
- Organismos Multilaterais	26.514,2	26.096,7	26.511,7	25.463,3	23.897,7	21.550,4	21.307,3	20.487,6	20.645,9	19.224,3	18.747,4	18.534,1	16.855,2
- Outros Contratos e Ag. Governamentais	4.973,2	5.016,3	5.070,7	4.839,0	4.345,3	4.000,0	3.886,2	3.664,1	3.780,6	3.550,0	3.315,5	3.361,3	3.210,5
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (PIB)	1.896.892,7	1.816.262,2	1.847.951,5	1.881.851,6	1.858.061,3	1.884.972,4	1.934.364,1	1.948.322,7	2.005.656,5	2.020.876,7	2.021.550,7	2.042.674,3	2.136.558,9
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB^{II}	61,4%	58,8%	60,6%	62,8%	61,3%	61,5%	63,8%	64,5%	66,1%	66,3%	66,2%	66,3%	64,7%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

II: Nota TDA e dívidas negociadas.

II: PIB calculado pelo IGP-DI corrigido.

TABELA A7 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

	Dez/08	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez/09
I. HAVERES INTERNOS	1.064.874,8	873.883,4	998.198,3	1.211.158,5	1.192.837,2	1.192.887,6	1.250.494,8	1.244.638,3	1.295.053,7	1.273.818,8	1.254.862,7	1.274.218,8	1.323.344,5
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	256.437,2	186.237,7	162.333,3	365.885,3	374.393,5	375.963,9	407.426,1	368.318,0	384.429,1	376.166,2	354.762,6	374.151,7	416.776,2
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	451.940,3	450.168,9	458.193,7	468.267,0	443.839,8	443.991,3	442.402,3	448.398,3	438.349,3	437.716,3	437.344,2	437.655,7	431.364,9
Bônus Renegociados	8.016,1	8.864,6	9.078,5	8.856,4	7.948,9	7.311,1	7.106,3	6.628,7	5.924,9	6.459,3	6.010,3	6.065,0	6.071,5
Haveres Originários do Proel (MP 2.179/01)	2.822,9	2.800,8	2.773,4	2.790,7	2.734,1	2.897,3	2.673,2	2.645,7	2.618,0	2.590,1	2.563,0	2.534,2	2.506,8
Cessão de Créditos Bacan (MP 2.179/01)	11.096,0	11.071,2	11.047,3	11.022,1	10.996,3	10.971,9	10.944,4	10.918,5	10.892,4	10.867,2	10.842,1	10.817,2	10.792,3
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.978/00)	1.102,9	1.088,2	1.061,8	1.016,7	955,3	865,9	482,3	441,7	411,6	355,7	323,8	296,4	2,8
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 9.496/97)	41.362,9	41.360,2	41.360,8	40.416,0	40.129,4	38.772,4	38.487,8	38.205,1	38.952,2	38.498,9	38.266,3	37.954,9	37.630,7
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	328.256,3	319.145,8	319.776,9	319.045,3	316.521,0	317.173,7	317.506,5	318.752,5	314.878,7	315.221,5	316.015,0	316.055,9	316.363,9
Antecipação de Royalties	58.141,2	50.076,5	50.348,6	50.223,3	49.883,1	50.168,4	50.137,0	50.105,0	49.688,5	50.007,9	50.193,7	50.245,3	50.343,2
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	13.079,5	12.943,0	12.229,0	12.160,2	11.979,3	11.508,3	11.444,3	11.318,5	11.220,3	11.221,0	11.262,4	11.212,4	11.197,4
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	219.281,9	219.444,9	219.999,4	219.371,4	218.209,9	218.899,0	212.316,8	211.498,8	213.895,7	215.177,2	216.570,0	216.365,9	220.854,1
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	136.985,3	134.762,1	136.047,0	136.603,2	136.633,7	136.977,2	137.628,7	135.776,0	136.788,6	137.180,5	136.107,3	136.266,9	140.673,7
Fundos Constitucionais Regionais	44.816,7	45.387,3	45.844,7	46.367,0	46.864,4	47.275,2	47.804,3	48.375,9	48.918,0	49.386,7	49.882,4	50.346,5	51.118,2
Fundos Diversos	28.380,0	25.275,0	28.188,6	24.862,5	24.751,7	25.845,5	26.883,3	27.255,0	28.190,1	28.630,0	28.880,3	28.501,6	28.061,2
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	147.230,3	152.040,3	158.891,1	168.925,4	165.444,0	162.834,8	168.337,8	172.118,7	174.278,9	174.858,4	174.461,9	174.047,4	178.349,3
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Públicas	3.006,7	3.020,1	3.001,1	2.909,3	2.901,4	2.902,4	2.902,4	2.902,4	2.902,4	2.902,4	2.902,4	2.902,4	2.902,4
Haveres de Operações Estruturadas	50.076,7	50.004,3	53.984,2	53.687,3	52.676,1	51.567,9	51.260,7	50.737,0	50.873,3	50.421,4	49.270,3	49.531,6	49.722,1
Haveres Originários de Privatizações	7.433,2	7.428,8	7.421,6	7.405,6	7.410,5	7.404,2	7.397,7	7.392,3	7.385,3	7.373,8	7.362,5	7.351,6	7.340,4
Haveres de Legislação Específica	55.368,0	60.155,2	60.719,3	73.308,6	72.214,8	70.801,8	70.781,3	72.106,3	157.299,8	154.406,7	154.376,0	153.431,7	157.661,1
Demais Haveres Administrados pela STN	28.796,8	28.682,9	29.004,9	28.964,3	28.581,6	27.737,2	27.332,7	27.332,7	27.152,4	26.828,9	27.616,1	27.888,8	27.775,8
II. HAVERES EXTERNOS	888,8	888,8	888,8	888,8	888,8	888,8	888,8	888,8	888,8	888,8	888,8	888,8	888,8
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	325,2	306,6	375,6	379,8	340,5	298,7	288,1	285,5	285,2	197,6	250,3	252,4	230,7
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (PIB)	1.065.204,8	974.175,2	999.574,2	1.211.536,3	1.193.277,7	1.193.286,2	1.250.762,9	1.244.917,1	1.295.331,9	1.274.115,7	1.254.313,0	1.274.473,2	1.323.975,2
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB^{II}	56,2%	53,1%	53,8%	64,6%	64,4%	64,4%	67,5%	67,2%	68,1%	67,8%	67,8%	67,8%	67,8%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

II: PIB calculado pelo IGP-DI corrigido.

TABELA A3 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO DEZEMBRO 2005/2006*

R\$ mil

ÓRGÃO SUPERIOR	2006						2005					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano ¹			Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano ¹		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos ²	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos ²	Total
Câmara dos Deputados	364.416,1	53.432,4	53.432,4	3.117,2	13.767,7	16.885,5	756.365,5	37.453,3	37.453,3	3.735,2	25.503,2	29.238,4
Senado Federal	58.516,6	19.423,3	19.423,3	10.472,7	24.484,9	34.957,6	43.377,9	16.266,2	16.266,2	7.769,9	7.484,4	15.254,3
Tribunal de Contas da União	52.188,6	51.753,0	51.753,0	7.301,2	28.014,4	35.315,6	39.779,8	37.377,5	37.377,5	7.540,1	11.953,8	19.493,9
Supremo Tribunal Federal	70.556,0	85.065,9	85.065,9	10.307,9	51.090,1	61.398,0	64.315,8	54.850,7	54.850,7	5.832,6	55.556,0	61.388,6
Superior Tribunal de Justiça	11.516,8	10.832,7	10.832,7	2.993,2	14.034,3	17.027,4	23.716,2	23.527,1	23.527,1	6.604,5	7.801,4	14.406,0
Justiça Federal ³	240.900,4	341.127,1	341.127,1	210.294,8	169.721,6	380.016,4	266.390,8	433.554,2	433.554,2	289.006,3	120.760,3	369.766,6
Justiça Militar	4.627,7	4.674,9	4.674,9	796,5	2.658,0	3.454,5	10.287,7	9.042,1	9.042,1	4.467,1	3.962,2	8.445,3
Justiça Eleitoral	354.251,2	230.976,7	230.976,7	187.200,4	90.628,9	277.829,3	442.470,1	425.295,4	426.295,4	91.212,5	146.897,3	237.909,8
Justiça do Trabalho	202.986,8	171.662,8	171.662,8	40.330,4	144.235,4	184.565,8	204.501,0	199.452,7	198.452,7	54.105,0	135.292,6	189.497,5
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	25.913,9	27.214,1	27.214,1	10.585,4	43.620,9	54.206,3	56.906,9	56.136,8	56.136,8	15.494,0	16.426,1	31.920,1
Presidência da República ⁴	1.802.844,0	982.112,1	982.112,1	363.528,4	281.588,8	645.117,3	2.436.678,8	1.663.898,9	1.663.898,9	544.361,7	686.852,9	1.231.014,5
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	93.657,1	33.872,2	33.872,2	2.740,0	18.994,8	21.734,8	492.504,6	268.721,3	268.721,3	23.148,5	32.137,5	55.286,1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	851.326,1	658.628,2	658.628,2	152.177,3	342.241,2	494.418,5	1.123.942,4	1.042.891,2	1.042.891,2	187.670,9	502.009,3	690.680,0
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.238.947,8	1.014.171,0	1.014.171,0	433.232,6	308.346,7	741.579,2	1.399.117,6	1.154.359,4	1.154.359,4	624.102,0	448.276,3	1.072.380,3
Ministério da Fazenda	478.322,8	378.821,5	378.821,5	311.178,1	130.880,7	442.058,7	1.296.855,6	1.058.823,7	1.058.823,7	74.290,9	53.854,7	128.045,6
Ministério da Educação	3.782.129,8	3.129.163,9	3.129.163,9	774.970,8	1.832.546,6	2.607.517,2	5.831.553,6	4.692.070,9	4.692.070,9	1.299.069,9	1.780.341,5	3.079.406,4
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	196.170,7	60.939,2	60.939,2	25.295,2	28.068,1	53.363,4	245.853,0	69.383,8	69.383,8	18.752,4	14.501,3	33.653,8
Ministério da Justiça	1.684.676,1	1.153.077,5	1.153.077,5	554.688,2	316.809,6	871.497,8	936.803,2	665.741,6	665.741,6	198.724,7	475.051,6	675.776,3
Ministério de Minas e Energia	82.547,6	27.835,0	27.835,0	11.947,7	16.740,8	28.688,5	58.886,1	54.589,9	54.589,9	21.843,9	15.689,7	37.533,6
Ministério da Previdência Social	172.228,2	133.649,9	133.649,9	21.278,6	52.757,0	74.035,6	612.728,9	443.627,8	443.627,8	24.478,5	107.522,6	132.001,1
Ministério Público da União	183.586,6	161.436,6	161.436,6	23.863,7	165.221,0	189.084,7	171.962,8	140.428,6	140.428,6	14.410,0	127.455,9	141.865,9
Ministério das Relações Exteriores	38.589,2	42.218,5	42.218,5	40.397,4	1.318,0	41.715,4	131.416,0	45.288,6	45.288,6	41.168,1	1.780,5	42.948,6
Ministério da Saúde	4.001.789,7	2.612.440,0	2.612.440,0	310.858,5	969.507,9	1.280.366,3	4.345.814,2	3.448.205,8	3.448.205,8	407.748,1	1.318.500,4	1.724.251,5
Ministério do Trabalho e Emprego	81.778,5	36.868,9	36.868,9	16.103,6	12.351,2	28.454,8	67.315,2	36.076,6	36.076,6	16.218,2	12.853,2	29.071,4
Ministério dos Transportes	10.977.481,4	8.318.715,2	8.318.715,2	1.987.754,6	4.100.482,0	6.088.236,6	12.569.354,5	10.596.696,5	10.596.696,5	4.158.348,7	4.835.528,9	8.993.876,9
Ministério das Comunicações	47.394,4	26.593,8	26.593,8	1.022,0	249.190,6	250.212,6	114.151,8	36.850,3	36.850,3	2.000,3	24.720,3	26.720,6
Ministério da Cultura	272.344,1	112.195,1	112.195,1	31.613,1	76.284,5	107.897,6	207.900,1	129.051,4	129.051,4	26.550,4	57.248,6	76.799,6
Ministério do Meio Ambiente	167.341,8	50.779,3	50.779,3	12.935,8	24.574,3	37.510,1	111.398,1	67.666,3	67.666,3	12.303,5	34.687,2	46.990,7
Ministério do Desenvolvimento Agrário	2.466.880,9	1.367.028,8	1.367.028,8	799.427,5	440.853,3	1.240.280,7	2.130.685,9	1.564.953,4	1.564.953,4	824.318,1	468.915,6	1.293.233,8
Ministério do Esporte	862.507,5	646.006,1	646.006,1	8.706,3	209.352,2	218.058,5	1.031.336,1	890.660,8	890.660,8	1.541,2	195.068,7	196.609,9
Ministério da Defesa	4.318.541,8	4.182.585,0	4.182.585,0	2.333.284,3	1.616.627,7	3.950.912,0	7.142.685,4	5.586.727,3	5.586.727,3	2.208.376,2	1.462.976,5	4.049.702,7
Ministério da Integração Nacional	5.498.711,5	3.910.445,0	3.910.445,0	554.507,1	1.540.767,2	2.095.274,3	5.859.081,7	4.503.137,2	4.503.137,2	1.308.445,4	2.221.226,3	3.530.671,7
Ministério do Turismo	2.258.686,4	1.717.486,8	1.717.486,8	87.204,0	764.333,3	851.537,3	2.990.675,0	1.723.844,0	1.723.844,0	32.398,0	441.687,2	474.085,2
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	106.542,2	178.854,8	178.854,8	80.901,3	59.803,2	140.704,5	319.573,9	190.073,7	190.073,7	110.494,4	57.300,4	167.794,7
Ministério das Cidades	7.402.817,7	5.890.447,8	5.890.447,8	1.083.868,8	3.788.811,9	4.872.680,7	8.704.383,3	7.459.137,1	7.459.137,1	1.822.452,5	2.852.638,8	4.575.131,3
TOTAL	50.645.304,2	37.895.353,8	37.895.353,8	16.433.888,9	17.834.787,8	28.268.676,7	60.854.832,7	49.311.543,7	48.911.530,8	15.598.094,5	18.578.731,2	34.134.735,7

Fontes: premissas

* Correspondência ao Investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (DND 4) e Investimentos Financeiros (DND 5), com exclusão do elemento de despesa Emprestimos e Financiamentos (DS).

¹ "Despesas pagas" correspondem aos valores dos ordens bancários emitidos no SIAFIS e à liquidação dos empréstimos. Diferem do conceito de "pagos efetivos" adotado para as informações da Tabela A1 porque esta última corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

² Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no custo no ano seguinte.

³ Houve desconsignação de crédito para este órgão no valor de R\$ 195,9 milhões, em 2006.

⁴ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.



TESOURO NACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XIV - nº 12 - Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

DEZEMBRO / 2009

Comentários

Em dezembro de 2009 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de 37,3%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior, incluindo o repasse adicional de 1% do FPM instituído pela Emenda Constitucional 55 de 2007, sem considerar esse repasse adicional de R\$ 2.100.443 (mil), a variação foi positiva de 7,8%. As transferências a título de FPE/FPM naquele mês atingiram o montante de R\$ 9.192.447,8 (mil), ante R\$ 7.133.700,8 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

No cálculo da variação mensal informada acima está incluído o repasse adicional de 1% do FPM instituído pela Emenda Constitucional 55 de 2007, sem considerar esse repasse adicional de R\$ 2.100.443 (mil), o acréscimo em relação ao mês anterior foi de 7,8%.

Com relação ao FPM a diferença acumulada em 2009 em relação ao ano anterior foi de -5,4%, considerada a dedução para o FUNDEB, esta diferença negativa foi parcialmente compensada em 2009 através do Apelo Financeiro para os Municípios instituído pela Lei 12.058/09, tendo sido entregues aos municípios nessa modalidade de transferência até 31/12/2009 o montante de R\$ 1.867.496 (mil).

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na Internet (www.bb.com.br) os arquivos referentes às distribuições de cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: -> Governo->DAF - Distribuição da Arrecadação Federal->Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Outras informações sobre as transferências constitucionais poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 3412-3116. Não deixe de consultar, também, a central telefônica criada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (61) 3482-6060.

Distribuição do FPM/FPE

Origem	R\$ Mil								
	2008			2009			Variação Nominal		
	Novembro	Dezembro	Jan e Dez	Novembro	Dezembro	Jan e Dez	Dez/2009	Dez/2008	Jan a Dez/2009
			Dezembro			Dezembro	Nov/2009	Dez/2008	Jan a Dez/2008
FPM	3.671.774,7	6.031.952,9	42.301.648,2	3.647.945,9	6.033.658,5	40.001.030,8	65,4%	0,0%	-5,4%
FPE	3.508.584,5	3.692.814,1	38.350.492,4	3.485.814,8	3.758.789,3	36.208.411,4	7,8%	1,8%	-5,8%
IPI-Exp	208.547,7	139.695,3	2.951.035,9	102.042,1	205.120,9	2.203.212,7	45,2%	39,5%	-23,3%

Observação: já deduzido o FUNDEB - 20%, menos em relação ao FPM 1% da Emenda Constitucional 55/2007

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
DEZEMBRO	- 1 %	+ 7,8 %	- 1 %	+ 7,8 % *	+ 31 %	+ 45,2 %

* Observação: no realizado do FPM não foi considerada a parcela do 1% da Emenda Constitucional 55/2007.

Estimativa Trimestral

FUNDOS	JAN/DEZ *	FEV/JAN	MAR/FEV
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	- 17 %	+ 16 %	- 22 %
IPI - EXP	- 9 %	+ 9,0 %	- 17 %

* Obs.: Na variação do FPM de janeiro não foi considerado os lançamentos em Dez/09 a título do 1% - Emenda Constitucional 55/2007

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários da parcela da arrecadação do imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/11/2009 a 20/12/2009, conforme demonstrativo abaixo.

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
NOV/09 DEC	2.308.988	8.652.984	10.961.972	DEZ/1º DEC	1.887.007	1.974.373	184.768	4.046.148
DEZ/1º DEC	535.673	4.315.070	4.850.743	DEZ/2º DEC	834.328	873.134	42.854	1.750.315
DEZ/2º DEC	468.836	5.562.886	6.031.723	DEZ/3º DEC	1.037.454	1.085.708	37.507	2.160.669
TOTAL	3.313.498	18.530.940	21.844.438	TOTAL	3.758.789	3.933.215	265.128	7.957.133
Emenda Constitucional 55/2007						2.100.443		
FPM 1% deduzido em 05 = 100,00%								
Total FPM DEZ/09						6.033.658		

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Retenções - Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e receitas de dívida ativa);
- Na arrecadação do IPI estão computadas as receitas provenientes do FPM 1% da Emenda Constitucional 55/2007;
- Na arrecadação bruta encontram-se incluídas receitas do IR no valor de R\$ 223.799 (mil) e de IPI no valor de R\$ 29.403 (mil), decorrentes da classificação dos Depósitos Judiciais previstos no Anexo Único da Portaria MF nº 531, de 12/11/09, e recolhidos ao Tesouro Nacional, em 27/11/09, tendo sido calculados com base na classificação por estimativa - Portaria MF nº 232, de 20/05/09, os repasses constitucionais correspondentes ocorreram em 09/12/09;
- Também estão incluídas na arrecadação bruta soma: receitas de IR no valor de R\$ 964.943 (mil) e de IPI no valor de R\$ 213.925 (mil), decorrentes da classificação por estimativa efetuada pela Receita Federal do Brasil com fulcro na Portaria MF nº 232 de 20/05/2009, cujo crédito aos beneficiários das transferências constitucionais ocorreu em 28/12/09. A referida classificação teve como base receitas arrecadadas no período de Set a Nov/09;
- Os montantes na distribuição do FPM decorrentes da classificação por estimativa de R\$ 1.623 (mil) FPM - R\$ 1.623 (mil) e IPI Exp - R\$ 81 (mil), relativos à distribuição mensal das quotas creditadas em 28/08/2009 e 28/10/2009, da classificação dos Depósitos Judiciais - Dívida Ativa e de quota creditada em 30/09/2009, referente à classificação dos Depósitos Judiciais provenientes do Banco do Brasil;
- No caso do crédito do FPM relativo à Emenda Constitucional 55/2007 (1%) o período de apuração da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR foi de 01/12/2008 a 30/11/2009.

Distribuição dos Fundos

Estados	UF	R\$ Mil		
		FPM	FPE	IPI - EXP
ACRE	AC	31.316,8	128.588,2	37,8
ALAGOAS	AL	142.692,4	156.389,4	784,3
AMAZONAS	AM	84.478,0	104.885,3	3.192,5
AMAPÁ	AP	20.950,5	128.249,9	248,8
BAHIA	BA	546.025,8	353.183,4	17.799,5
CEARÁ	CE	313.269,8	275.778,5	2.351,7
DISTRITO FEDERAL	DF	9.781,3	25.943,2	263,0
ESPIRITO SANTO	ES	103.723,2	56.381,8	10.675,1
GOIÁS	GO	218.409,2	106.855,1	4.201,3
MARANHÃO	MA	250.648,0	271.316,9	2.738,5
MINAS GERAIS	MG	790.712,3	167.435,3	31.882,2
MATO GROSSO DO SUL	MS	91.319,9	50.067,1	1.778,8
MATO GROSSO	MT	111.172,8	86.749,1	3.125,0
PARÁ	PA	219.039,1	229.737,2	12.310,8
PARANÁ	PR	134.230,0	180.004,7	568,6
PERNAMBUCO	PE	302.473,6	259.364,0	1.628,7
PIAUÍ	PI	159.019,8	162.432,3	76,8
PARANÁ	PR	412.252,5	108.373,4	25.429,3
RIO DE JANEIRO	RJ	177.422,8	57.423,0	41.940,0
RIO GRANDE DO NORTE	RN	149.105,2	157.038,5	444,0
RONDÔNIA	RO	64.660,6	106.832,5	890,1
RORAIMA	RR	37.550,2	93.244,3	12,7
RIO GRANDE DO SUL	RS	408.931,2	88.512,0	31.155,0
SANTA CATARINA	SC	234.063,4	48.105,0	18.121,0
SERGIPE	SE	87.290,1	156.169,0	231,4
SÃO PAULO	SP	797.879,8	37.587,9	53.025,7
TOCANTINS	TO	85.141,9	163.131,5	86,6
TOTAL		6.033.658,5	3.758.789,3	265.128,4

Obs.: Deduzidos 20% do FUNDEB, menos em relação ao FPM 1% da Emenda Constitucional 55/2007.

No Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 2009, foi publicada a Portaria STN nº 238, de 15 de dezembro de 2009, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2010, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br.

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ milhões

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	124.690.966	316.678
Pessoal Ativo	66.423.496	95.168
Pessoal Inativo e Pensionistas	58.267.470	121.510
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	18.418.036	159.459
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	117.196	1.891
Decorrentes de Decisão Judicial	2.324.227	69.171
Despesas de Exercícios Anteriores	400.291	84.823
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	16.476.329	5.674
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	106.272.930	157.219
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III + II b)		106.430.148
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		437.199.421
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100		24,344%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9% ¹		165.698.581
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%		157.435.512

FONTE: SIAFI-STN/CONT/GENC

¹ O limite máximo do Poder Executivo é de 40,9%, destacando-se 3% para as despesas com pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e das Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e das Territórios, do Poder Judiciário do Município do Distrito Federal e dos Municípios e os demais órgãos e instituições do âmbito estadual, esta percentagem se aplica ao limite estabelecido no Decreto nº 3.917/2001. O Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Município de Brasília é divulgado pelos respectivos órgãos.

Notas:

- a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Desta forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
 - Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso III da Lei nº 4.320/64;
 - Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso III da Lei nº 4.320/64;
- b) A partir de 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Múltiplas" foi incluída na metodologia de cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº MINGCON/SFC/CGUP R, de 29 de agosto de 2008.
- c) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O AMAPÁ
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ milhões

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	701.513	1
Pessoal Ativo	405.921	0
Pessoal Inativo e Pensionistas	295.592	1
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	162.338	1
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	48.240	0
Despesas de Exercícios Anteriores	369	1
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	113.728	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	539.175	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III + II b)		539.175
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		437.199.421
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100		0,119%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001) ¹		1.193.554
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%		1.132.347

FONTE: SIAFI-STN/CONT/GENC

¹ O Decreto nº 6.334, de 26 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos de art. 2º do Decreto nº 3.917, de 2 de setembro de 2001.

Notas:

- a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Desta forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
 - Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso III da Lei nº 4.320/64;
- b) A partir de 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Múltiplas" foi incluída na metodologia de cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº MINGCON/SFC/CGUP R, de 29 de agosto de 2008.
- c) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA RORAIMA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	430.093	0
Pessoal Ativo	283.360	0
Pessoal Inativo e Pensionistas	147.334	0
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	96.645	0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	2.898	0
Despesas de Exercícios Anteriores	829	0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	92.918	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	334.048	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	334.048	0

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	437.199.421
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	0,076%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,10% (Decreto nº 3.917/2001)	699.519
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%	664.543

FONTE: SIAFI-SI/NC/CONT/GENC

O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos artigos de art. 2º do Decreto nº 3.917, de 8 de setembro de 2001.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso III da Lei nº 4.320/64.

b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída no método de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por esta fonte de recursos também passaram a ser incluídas no cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº M18GSCON/SPC/CGUPR, de 29 de agosto de 2008.

c) Os valores aqui apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir da soma das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.543.110	463.320
Pessoal Ativo	3.916.482	308.750
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.626.629	153.770
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	368.883	10.653
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.952	1.559
Decorrentes de Decisão Judicial	1.465	134
Despesas de Exercícios Anteriores	364.466	9.160
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.174.227	451.867
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	6.626.094	451.867

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	437.199.421
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	1,516%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,00% (Decreto nº 3.917/2001)	9.618.387
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%	9.137.468

FONTE: SIAFI-SI/NC/CONT/GENC

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso III da Lei nº 4.320/64.

b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída no método de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por esta fonte de recursos também passaram a ser incluídas no cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº M18GSCON/SPC/CGUPR, de 29 de agosto de 2008.

c) Os valores aqui apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir da soma das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

王洪武的《从历史学看《礼记·礼运》》一文，认为《礼运》是战国时期儒家学说的集大成之作，其思想核心是“礼运”，即礼制与运气的结合。文章指出，《礼运》不仅是一部礼制文献，更是一部探讨宇宙观、人生观和伦理观的著作。王洪武认为，《礼运》中的“礼运”思想，是儒家学说中关于礼制与运气关系的重要论述，对后世产生了深远影响。

8. 11. 2014

Continued

КНИЖКА ЗА ЗАПИСИ НА СЪБИТИЯТА, СЪМЪЛЕНИ ИЛИ

² U.F. 201.131.135.

⁴ A regulamentação de Goiás contemplou organizações menores do, na medida, desde primeira de fundação até 1911.

* Valor estimado anualmente em mil - unidade: toneladas de leite. Nacional de leite em pó: 100 mil toneladas; Leite em pó: 100 mil toneladas; Leite em pó: 100 mil toneladas.

¹ Tabela corrigida publicada pela ANEP em 2010. Os dados foram obtidos de: INECS Nacional de Pesquisas em Computação - INEPC, apontado pelo FINECIS do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

[illegible]

haben nicht gerade zureichende Anzeichen für die Existenz von NDE. In der Tat sind die meisten NDE in der Literatur als "negative" NDE bezeichnet worden, weil sie die Existenz von NDE nicht bestätigen.

RECEIVED: August 23 (ADCT, vol. 37)

DATA SET	
INDEX	

DESPESAS COM ATIVIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE		DOUÇAS INICIAIS	DOUÇAS ATUALIZADAS	LÍQUIDAS (At - Amortiz)	INSCRITAS EM ATOS A PAGAR NÃO PRONTO	Saldo em aberto
Despesa com Saúde		14.430.621	14.430.731	14.381.974	14.431.117	14.431.117
(-) Despesa Previdenciária		4.614.617	4.614.716	4.614.616		4.614.616
(-) Despesa com Pessoal		52.819	21.734	20.858		52.819
(-) Despesa com Material		38.422	38.422	38.422		38.422
(-) Despesa com outros		8.000	8.000			8.000
TOTAL DAS DESPESAS COM ATIVIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE		14.430.621	14.430.731	14.381.974	14.431.117	14.431.117

[illegible]

Atividade Econômica	44 - Mineração (b)	RESÍDUO FÁBRIL NAU PRODUÇÃO	%
Atividade Econômica	4.336.519	1.156.482	26,68
Atividade Econômica - Ambulatório	1.118.976	26.353.321	2,35
Atividade Econômica - Hospitalar	4.123.187	1.412.076	34,23
Atividade Econômica - Total	5.462.102	27.511.474	50,03

Atividade Epidemiológica	1982	1983	1984	1985	1986
Atividade Básica	2.146.217	1.542.921	1.739.875	1.648.929	4.118.141
Atividade de Apoio	285.952	195.426	279.073	10.406	4.118.141
Atividade de Apoio	12.620	47.428	8.158	10.367	4.118.141
Atividade de Apoio	4.629.116	3.987.000	8.342.152	229.813	33.960
Atividade de Apoio	45.762	15.723	4.051	4.583	33.960
Atividade de Apoio	39.817	50.913	4.065	3.523	33.960
Atividade de Apoio	214.720	251.815	193.995	31.128	4.118.141
Atividade de Apoio	222.118	112.488	112.488	4.118.141	4.118.141
Atividade de Apoio	80.838	122.343	75.862	20.395	4.118.141
Atividade de Apoio	48.592	62.114	23.109	39.874	4.118.141
Atividade de Apoio	0	0	0	0	4.118.141
Atividade de Apoio	1.930	1.550	6.95	1.125	4.118.141
Atividade de Apoio	11.331	13.116	3.535	8.946	4.118.141
Atividade de Apoio	0	0	0	0	4.118.141
Atividade de Apoio	91.382	155.393	75.182	6.65	4.118.141
Atividade de Apoio	146.756	152.130	32.538	52.465	4.118.141
Atividade de Apoio	0	0	0	0	4.118.141
Atividade de Apoio	298.361	349.325	251.713	105.252	4.118.141
Atividade de Apoio	251.916	344.605	3.225	84.111	4.118.141
Atividade de Apoio	765.622	1.030.652	1.041	164.111	4.118.141
Atividade de Apoio	3.225	4.125	3.24	183	4.118.141
Atividade de Apoio	215.673	216.713	164.293	46.295	4.118.141
Atividade de Apoio	14.880	6.189	4.583	0	4.118.141
Atividade de Apoio	34.396	22.437	16.001	5.600	4.118.141
Atividade de Apoio	0	0	0	0	4.118.141
Atividade de Apoio	188.225	172.225	156.111	5.600	4.118.141
Atividade de Apoio	22.225	33.625	6.125	6.125	4.118.141

Nota: Aproximadamente el 40% de los estudiantes de la

Os valores monetários apresentados representam valores apurados no ano anterior corrigidos pela variação percentual do Produto Interno Bruto, o índice a altura 73 do ano 1 de 23 do ADCT. Os valores utilizados para a estimativa de variação amostral do PIB, de 2007 em relação a 2006, referem-se aos dados preliminares do 3º trimestre de 2006 divulgados pela IBGE.

1 Inclui esbôços ou desenhos com "Entregues Prototípicas", "Itens e Esboços de Projeto", "Atividade de Desenvolvimento" e "aparelhos comerciais" com recursos de Fundo de Comércio e Escoamento de Produtos.

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 450, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza a União a participar de Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica - FGEE; altera o § 4º do art. 1º da Lei nº 11.805, de 6 de novembro de 2008; dispõe sobre a utilização do excesso de arrecadação e do superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional; altera o art. 1º da Lei nº 10.841, de 18 de fevereiro de 2004; e autoriza a União a repassar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES recursos captados junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a presente Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a União autorizada a participar de Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica - FGEE, que terá por finalidade prestar garantias proporcionais à participação, direta ou indireta, de empresa estatal federal do setor elétrico em sociedade de propósito específico, constituída para a construção de empreendimentos de energia elétrica constantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, nos financiamentos concedidos por instituição financeira federal e por seus agentes repassadores.

§ 1º O FGEE terá natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas.

§ 2º O patrimônio do FGEE será formado pelo aporte de bens e direitos realizado pelos cotistas, por meio da integralização de cotas, e pelos rendimentos obtidos com sua administração.

§ 3º A integralização de cotas pela União será autorizada por decreto e poderá ser realizada, a critério do Ministro de Estado da Fazenda:

I - em dinheiro;

II - em títulos da dívida pública mobiliária federal;

III - por meio de suas participações minoritárias; ou

IV - por meio de ações de sociedades de economia mista federais, excedentes ao necessário para manutenção de seu controle acionário.

§ 4º O FGEE terá direitos e obrigações próprias, pelas quais responderá com seu patrimônio, não respondendo os cotistas por qualquer obrigação do Fundo, salvo pela integralização das cotas que subscreverem.

Art. 2º O FGEE será criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada, direta ou indiretamente, pela União, com observância das normas a que se refere o inciso XXII do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 1º A representação da União na assembleia de cotistas dar-se-á na forma do inciso V do art. 10 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

§ 2º Caberá à instituição financeira de que trata o caput deliberar sobre a gestão e alienação dos bens e direitos do FGEE, zelando pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez, na forma autorizada pelo Conselho Diretor do Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica - CDFGEE.

§ 3º A instituição financeira a que se refere o caput fará jus à remuneração pela administração do FGEE, a ser estabelecida no estatuto do Fundo.

Art. 3º O CDFGEE, órgão colegiado de que trata o § 2º do art. 2º, terá sua composição e competência estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O estatuto do FGEE será proposto pelo CDFGEE e aprovado em assembléia de cotistas.

Art. 4º Para os efeitos do caput do art. 1º, o FGEE somente prestará garantias à sociedade de propósito específico na qual a participação de empresa estatal federal do setor elétrico seja minoritária.

§ 1º No caso em que mais de uma empresa estatal federal do setor elétrico participe na sociedade de propósito específico, será considerado, para o efeito de que trata o caput, o somatório das participações das empresas estatais federais.

§ 2º As garantias a que se refere o caput do art. 1º destinam-se exclusivamente à cobertura de obrigações decorrentes de investimentos em fase de implantação do empreendimento.

§ 3º O FGEE não contará com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do setor público e responderá por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes de seu patrimônio.

Art. 5º A empresa estatal federal do setor elétrico que participe da sociedade de propósito específico pagará ao FGEE comissão pecuniária, com a finalidade de remunerar o risco assumido pelo Fundo em cada operação garantida.

Parágrafo único. A comissão pecuniária de que trata o caput será cobrada pela instituição financeira de que trata o caput do art. 2º.

Art. 6º Constituem recursos do FGEE: I - os oriundos da integralização de suas cotas realizada em dinheiro;

II - o produto da alienação das ações e dos títulos mencionados no § 3º do art. 1º;

III - a reversão de saldos não aplicados;

IV - os dividendos e remuneração de capital das ações de que trata o § 3º do art. 1º;

V - o resultado das aplicações financeiras dos recursos;

VI - as comissões cobradas por conta da garantia de provimento de seus recursos, de que trata o art. 5º; e

VII - a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos.

Parágrafo único. O saldo apurado em cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FGEE.

Art. 7º A quitação de débito pelo FGEE importará sua sub-rogação nos direitos do credor, na mesma proporção dos valores honrados pelo Fundo.

Art. 8º Os empreendimentos a serem garantidos pelo FGEE deverão ser aprovados previamente pelo CDFGEE.

Parágrafo único. O CDFGEE deliberará somente sobre os projetos de empreendimentos encaminhados pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 9º O FGEE não pagará rendimentos a seus cotistas, assegurando-se a qualquer deles o direito de requerer o resgate total ou parcial de suas cotas, correspondente ao patrimônio ainda não utilizado para a concessão de garantias, fazendo-se a liquidação com base na situação patrimonial do Fundo.

Art. 10. A dissolução do FGEE, deliberada pela assembléia dos cotistas, ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos ou liberação das garantias pelos credores.

Parágrafo único. Dissolvido o FGEE, o seu patrimônio será rateado entre os cotistas, com base na situação patrimonial à data da dissolução.

Art. 11. É facultada a constituição de patrimônio de afetação que não se comunicará com o restante do patrimônio do FGEE, ficando vinculado exclusivamente à garantia em virtude da qual tiver sido constituído, não podendo ser objeto de penhora, arresto, seqüestro, busca e apreensão ou qualquer ato de constrição judicial decorrente de outras obrigações do Fundo.

Parágrafo único. A constituição do patrimônio de afetação será feita por registro em cartório de registro de títulos e documentos.

Art. 12. O § 4º do art. 1º da Lei nº 11.805, de 6 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Fica assegurada ao Tesouro Nacional remuneração compatível com seu custo de captação interno ou externo em reais, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, para prazo equivalente ao dos créditos recebidos, na data da efetivação da concessão pela União do crédito ao BNDES.” (NR)

Art. 13. O excesso de arrecadação e o superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional poderão ser destinados à amortização da dívida pública federal.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às fontes de recursos decorrentes de vinculação institucional e de repartição de receitas a Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 14. O art. 1º da Lei nº 10.841, de 18 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a União autorizada, até 31 de dezembro de 2008, a permutar, observada a equivalência econômica, Certificados Financeiros do Tesouro emitidos para fundos ou caixas de previdência estaduais, na modalidade de nominativos e inalienáveis, por outros Certificados Financeiros do Tesouro com as mesmas características, mediante aditamento do contrato firmado entre a União e o Estado que originou a emissão dos Certificados Financeiros do Tesouro.” (NR)

Art. 15. Fica a União autorizada a repassar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, mediante operação de crédito, recursos captados junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD.

§ 1º Os recursos obtidos pela União junto ao BIRD, no montante de até US\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de dólares norte-americanos), serão repassados ao BNDES convertidos em reais à taxa de câmbio de venda do dia, informada por meio do SISBACEN, transação PTAX800 - abertura, do dia da celebração do contrato com o BNDES.

§ 2º A União repassará os recursos ao BNDES nas mesmas condições financeiras oferecidas pelo BIRD.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Medida Provisória.

Art. 17. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica revogado o art. 1º da Lei nº 11.651, de 7 de abril de 2008, na parte em que altera o art. 1º da Lei nº 10.841, de 18 de fevereiro de 2004.

Brasília, 9 de dezembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
~~Edison Lobão~~

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.12.2008

ATO DO PRESIDENTE DA MESA
DO CONGRESSO NACIONAL Nº 4, DE 2009

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 450, de 9 de dezembro de 2008**, que "Autoriza a União a participar de Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica - FGEE; altera o § 4º do art. 1º da Lei nº 11.805, de 6 de novembro de 2008; dispõe sobre a utilização do excesso de arrecadação e do superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional; altera o art. 1º da Lei nº 10.841, de 18 de fevereiro de 2004; e autoriza a União a repassar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES recursos captados junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD.", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 21 de março de 2009, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 9 de março de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.3.2009

Lei nº 11.943, de 28 de Maio de 2009

Autoriza a União a participar de Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica - FGEE; altera o § 4º do art. 1º da Lei nº 11.805, de 6 de novembro de 2008; dispõe sobre a utilização do excesso de arrecadação e do superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional; altera o art. 1º da Lei nº 10.841, de 18 de fevereiro de 2004, as Leis nºs 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 10.848, de 15 de março de 2004, 3.890-A, de 25 de abril de 1961, 10.847, de 15 de março de 2004, e 10.438, de 26 de abril de 2002; e autoriza a União a repassar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES recursos captados junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam a União, os Estados e o Distrito Federal autorizados a participar de Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica - FGEE, que terá por finalidade prestar garantias proporcionais à participação, direta ou indireta, de empresa estatal do setor elétrico, em sociedades de propósito específico, constituídas para empreendimentos de exploração da produção ou transmissão de energia elétrica, no Brasil e no exterior, constantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, ou referentes a programas estratégicos, eleitos por ato do Poder Executivo, aos financiamentos concedidos por instituição financeira.

§ 1º O FGEE terá natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas.

§ 2º O patrimônio do FGEE será formado pelo aporte de bens e direitos realizado pelos cotistas, por meio da integralização de cotas, e pelos rendimentos obtidos com sua administração.

§ 3º A integralização de cotas pela União será autorizada por decreto e poderá ser realizada, a critério do Ministro de Estado da Fazenda:

- I - em dinheiro;
- II - em títulos da dívida pública mobiliária federal;
- III - por meio de suas participações minoritárias; ou
- IV - por meio de ações de sociedades de economia mista, excedentes ao limite mínimo necessário para manutenção de seu controle acionário.

§ 4º O FGEE terá direitos e obrigações próprias, pelas quais responderá com seu patrimônio, não respondendo os cotistas por qualquer obrigação do Fundo, salvo pela integralização das cotas que subscreverem.

§ 5º Os Estados e o Distrito Federal poderão participar, após aprovação prévia da União, na mesma forma descrita nos incisos I a IV do § 3º deste artigo, sendo aceitas somente as suas participações minoritárias e ações que tenham cotação em Bolsa.

Art. 2º O FGEE será criado, administrado, gerido e representado judicial e

extrajudicialmente por instituição financeira controlada, direta ou indiretamente, pela União, com observância das normas a que se refere o inciso XXII do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 1º A representação da União na assembleia de cotistas darse- á na forma do inciso V do art. 10 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

§ 2º Caberá à instituição financeira de que trata o *caput* deste artigo deliberar sobre a gestão e alienação dos bens e direitos do FGEE, zelando pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez, na forma autorizada pelo Conselho Diretor do Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica - CDFGEE.

§ 3º A instituição financeira a que se refere o *caput* fará jus à remuneração pela administração do FGEE, a ser estabelecida no estatuto do Fundo.

Art. 3º O CDFGEE, órgão colegiado de que trata o § 2º do art. 2º desta Lei, terá sua composição e competência estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O estatuto do FGEE será proposto pelo CDFGEE e aprovado em assembleia de cotistas.

Art. 4º Para os efeitos do *caput* do art. 1º desta Lei, o FGEE somente prestará garantias à sociedade de propósito específico, na qual a participação de empresa estatal do setor elétrico seja minoritária.

§ 1º No caso em que mais de uma empresa estatal do setor elétrico participe na sociedade de propósito específico, será considerado para o efeito de que trata o *caput* o somatório das participações das empresas estatais.

§ 2º As garantias a que se refere o *caput* do art. 1º desta Lei destinam-se exclusivamente à cobertura de obrigações decorrentes de investimentos em fase de implantação do empreendimento.

§ 3º O FGEE não contará com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do setor público e responderá por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes de seu patrimônio.

§ 4º As garantias prestadas pelo FGEE, na parte dos empreendimentos de responsabilidade das empresas estatais estaduais do setor elétrico, ficarão limitadas ao montante de participação do estado controlador no FGEE.

§ 5º Os Estados e o Distrito Federal dependerão de autorização das respectivas Assembleias Legislativas para participarem do FGEE, na forma do art. 1º desta Lei.

Art. 5º A empresa estatal do setor elétrico, que participe de sociedade de propósito específico, pagará ao FGEE comissão pecuniária, com a finalidade de remunerar o risco assumido pelo Fundo em cada operação garantida.

~~-Parágrafo único.- A comissão pecuniária de que trata o *caput* deste artigo será cobrada pela instituição financeira de que trata o *caput* do art. 2º desta Lei.~~

Art. 6º Constituem recursos do FGEE:

- I - os oriundos da integralização de suas cotas realizada em dinheiro;
- II - o produto da alienação das ações e dos títulos mencionados no § 3º do art. 1º desta Lei;
- III - a reversão de saldos não aplicados;
- IV - os dividendos e remuneração de capital das ações de que trata o § 3º do art. 1º desta Lei;
- V - o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- VI - as comissões cobradas por conta da garantia de provimento de seus recursos, de que trata o art. 5º desta Lei; e
- VII - a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos.

Parágrafo único. O saldo apurado em cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FGEE.

Art. 7º A quitação de débito pelo FGEE importará sua subrogação nos direitos do credor, na mesma proporção dos valores honrados pelo Fundo.

Art. 8º Os empreendimentos a serem garantidos pelo FGEE deverão ser aprovados previamente pelo CDFGEE.

§ 1º Os projetos da área de energia serão encaminhados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia ao Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º O CDFGEE deliberará somente sobre projetos de empreendimentos encaminhados pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 9º O FGEE não pagará rendimentos a seus cotistas, assegurando-se a qualquer deles o direito de requerer o resgate total ou parcial de suas cotas, correspondente ao patrimônio ainda não utilizado para a concessão de garantias, fazendo-se a liquidação com base na situação patrimonial do Fundo.

Art. 10. A dissolução do FGEE, deliberada pela assembleia dos cotistas, ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos ou liberação das garantias pelos credores.

Parágrafo único. Dissolvido o FGEE, o seu patrimônio será rateado entre os cotistas, com base na situação patrimonial à data da dissolução.

Art. 11. É facultada a constituição de patrimônio de afetação que não se comunicará com o restante do patrimônio do FGEE, ficando vinculado exclusivamente à garantia em virtude da qual tiver sido constituído, não podendo ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer ato de constrição judicial decorrente de outras obrigações do Fundo.

Parágrafo único. A constituição do patrimônio de afetação será feita por registro em cartório de registro de títulos e documentos.

Art. 12. O § 4º do art. 1º da Lei nº 11.805, de 6 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
.....

§ 4º Ao Tesouro Nacional será assegurada remuneração compatível com o custo de captação da República, interno ou externo em reais, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, para prazo equivalente ao dos créditos recebidos, na data da efetivação da concessão pela União do crédito ao BNDES." (NR)

Art. 13. O excesso de arrecadação e o superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional poderão ser destinados à amortização da dívida pública federal.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às fontes de recursos decorrentes de vinculação constitucional e de repartição de receitas a Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 14. O art. 1º da Lei nº 10.841, de 18 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a União autorizada, até 31 de dezembro de 2008, a permutar, observada a equivalência econômica, Certificados Financeiros do Tesouro emitidos para fundos ou caixas de previdência estaduais, na modalidade de nominativos e inalienáveis, por outros Certificados Financeiros do Tesouro com as mesmas características, mediante aditamento do contrato firmado entre a União e o Estado que originou a emissão dos Certificados Financeiros do Tesouro." (NR)

Art. 15. Fica a União autorizada a repassar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, mediante operação de crédito, recursos captados junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD.

§ 1º Os recursos obtidos pela União junto ao BIRD, no montante de até US\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de dólares norteamericanos), serão repassados ao BNDES convertidos em reais à taxa de câmbio de venda do dólar, informada por meio do SISBACEN, transação PTAX800 - abertura, do dia da celebração do contrato com o BNDES.

§ 2º A União repassará os recursos ao BNDES nas mesmas condições financeiras oferecidas pelo BIRD.

Art. 16. A Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.

Parágrafo único. O Produtor Independente de energia elétrica estará sujeito às regras de comercialização regulada ou livre, atendido ao disposto nesta Lei, na legislação em vigor e no contrato de concessão ou no ato de autorização, sendo-lhe assegurado o direito de acesso à rede das concessionárias e permissionárias

do serviço público de distribuição e das concessionárias do serviço público de transmissão." (NR)

"Art. 17.

§ 1º As instalações de transmissão de energia elétrica componentes da rede básica do Sistema Interligado Nacional - SIN serão objeto de concessão, mediante licitação, na modalidade de concorrência ou de leilão e funcionarão integradas ao sistema elétrico, com regras operativas aprovadas pela Aneel, de forma a assegurar a otimização dos recursos eletroenergéticos existentes ou futuros.

....." (NR)

Art. 17. A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26.

VI - o aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 1.000 (mil) kW e igual ou inferior a 50.000 (cinquenta mil) kW, destinado à produção independente ou autoprodução, independentemente de ter ou não características de pequena central hidrelétrica.

§ 5º O aproveitamento referido nos incisos I e VI do *caput* deste artigo, os empreendimentos com potência igual ou inferior a 1.000 (mil) kW e aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 50.000 (cinquenta mil) kW, poderão comercializar energia elétrica com consumidor ou conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 (quinhentos) kW, independentemente dos prazos de carência constantes do art. 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, observada a regulamentação da Aneel, podendo o fornecimento ser complementado por empreendimentos de geração associados às fontes aqui referidas, visando à garantia de suas disponibilidades energéticas, mas limitado a 49% (quarenta e nove por cento) da energia média que produzirem, sem prejuízo do previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 9º (VETADO)" (NR)

Art. 18. A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 6º

I -

II -

III - (VETADO)

§ 7º A licitação para a expansão da oferta de energia prevista no inciso II do § 5º deste artigo deverá ser específica para novos empreendimentos ou ampliações, sendo vedada a participação de empreendimentos de geração existentes, ressalvado o disposto no

§ 7º-A.

§ 7º-A. Poderão participar das licitações, para expansão da oferta de energia, os empreendimentos de geração que tenham obtido outorga de autorização da Aneel ou de concessão oriunda de sistema isolado, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - não tenham entrado em operação comercial; ou

II - (VETADO)

....." (NR)

Art. 19. A Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 15.

.....

§ 2º A aquisição de bens e a contratação de serviços pela Eletrobrás e suas controladas poderão dar-se tanto na modalidade consulta e pregão, observados, no que for aplicável, os arts. 55 a 58 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e nos termos de regulamento próprio, bem como poderá dar-se por procedimento licitatório simplificado a ser definido em decreto do Presidente da República."
(NR)

Art. 20. O art. 4º da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIX:

"Art. 4º

.....

XIX - elaborar e publicar estudos de inventário do potencial de energia elétrica, proveniente de fontes alternativas, aplicandose também a essas fontes o disposto no art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

....." (NR)

Art. 21. A data prevista na alínea a do inciso I art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para início de funcionamento das instalações fica prorrogada para 30 de dezembro de 2010.

Art. 22. Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, com consumidores finais, vigentes na data de publicação desta Lei e que tenham atendido o disposto no art. 3º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, poderão ser aditados para vigorar até 30 de junho de 2015.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogado o art. 1º da Lei nº 11.651, de 7 de abril de 2008, na parte em que altera o art. 1º da Lei nº 10.841, de 18 de fevereiro de 2004.

Brasília, 28 de maio de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega

Edison Lobão

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 29/05/2009 , Página 1 (Publicação)

Câmara dos Deputados

Centro de Documentação e Informação - Legislação Informatizada

Lei nº 11.943, de 28 de Maio de 2009

Autoriza a União a participar de Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica - FGEE; altera o § 4º do art. 1º da Lei nº 11.805, de 6 de novembro de 2008; dispõe sobre a utilização do excesso de arrecadação e do superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional; altera o art. 1º da Lei nº 10.841, de 18 de fevereiro de 2004, as Leis nºs 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 10.848, de 15 de março de 2004, 3.890-A, de 25 de abril de 1961, 10.847, de 15 de março de 2004, e 10.438, de 26 de abril de 2002; e autoriza a União a repassar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES recursos captados junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD.

Nº 372, de 28 de maio de 2009.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2009 (MP nº 0 450/08), que "Autoriza a União a participar de Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica - FGEE; altera o § 4º do art. 1º da Lei nº 11.805, de 6 de novembro de 2008; dispõe sobre a utilização do excesso de arrecadação e do superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional; altera o art. 1º da Lei nº 10.841, de 18 de fevereiro de 2004, as Leis nºs 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 10.848, de 15 de março de 2004, 3.890-A, de 25 de abril de 1961, 10.847, de 15 de março de 2004, e 10.438, de 26 de abril de 2002; e autoriza a União a repassar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES recursos captados junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD".

Ouvindo, o Ministério de Minas e Energia manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Ineiso III do § 6º e inciso II do § 7º-A do art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, inseridos pelo art. 18 do Projeto de Lei de Conversão

"III - sejam empreendimentos detentores de outorga de autorização ou de concessão oriunda de sistema isolado desde que a central de geração não tenha iniciado operação comercial, ou que não seja titular de registro de comercialização de energia na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE."

"II - não tenham servido de lastro em contratos de energia elétrica registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE."

Razões dos vetos

"O conceito de novos empreendimentos de geração está sendo estendido, o que poderia alterar a lógica dos leilões realizados pelo Ministério de Minas e Energia para atendimento da demanda das distribuidoras de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN.

Grande quantidade de empreendimentos hoje já dotados de outorga reivindicariam a condição de novos e o direito de participação nos leilões voltados para a expansão da demanda e do consumo de energia elétrica, o que não mostra lógica, já que estes leilões são responsáveis pela expansão da oferta de energia elétrica. Observa-se que a própria Lei nº 10.848, de 2004, preconiza que a licitação para a expansão da oferta de energia deverá ser específica para novos empreendimentos ou ampliações, sendo vedada a participação de empreendimentos de geração existentes.

É próprio do regime atual que a compra de energia nova e a de energia existente seja feita em leilões distintos, posto que os parâmetros para formação de preço são incompatíveis, tendo em vista que os empreendimentos já existentes (ante a amortização dos investimentos) têm condições de oferecerem energia a preços muito menores que os novos empreendimentos. Há possibilidade de se gerar, com essa nova configuração, condições desiguais de competição. Consequentemente, haveria o aumento do risco de insuficiência de novos investimentos, uma vez que a participação de empreendimentos com parte significativa dos custos amortizados conduziria os preços para patamares incompatíveis com novos projetos."

§ 9º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescido pelo art. 17 do Projeto de Lei de Conversão

"§ 9º As autorizações a que se referem os incisos I e VI serão outorgadas a sociedades constituídas sob as leis brasileiras com sede e administração no País, preferencialmente àquelas cujo controle societário direto ou indireto tenha maioria de capital nacional."

Razões do veto

Lei nº 11.943, de 28 de Maio de 2009

Autoriza a União a participar de Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica - FGEE; altera o § 4º do art. 1º da Lei nº 11.805, de 6 de novembro de 2008; dispõe sobre a utilização do excesso de arrecadação e do superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional; altera o art. 1º da Lei nº 10.841, de 18 de fevereiro de 2004, as Leis nºs 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 10.848, de 15 de março de 2004, 3.890-A, de 25 de abril de 1961, 10.847, de 15 de março de 2004, e 10.438, de 26 de abril de 2002; e autoriza a União a repassar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES recursos captados junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD.

(Publicação feita no Diário Oficial da União Seção 1, de 29 de maio de 2009)

RETIFICAÇÃO

Na página 1

Onde se lê:

"Art. 18. A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 2º

.....

§ 6º

I -; ou

II -; ou

III - (VETADO)

§ 7º A licitação para a expansão da oferta de energia prevista no inciso II do § 5º deste artigo deverá ser específica para novos empreendimentos ou ampliações, sendo vedada a participação de empreendimentos de geração existentes, ressalvado o disposto no § 7º-A.

§ 7º-A. Poderão participar das licitações, para expansão da oferta de energia, os empreendimentos de geração que tenham obtido outorga de autorização da Aneel ou de concessão oriunda de sistema isolado, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - não tenham entrado em operação comercial; ou

II - (VETADO)

..... '(NR)"

Leia-se:

"Art. 18. A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 2º

.....

§ 6º Entendem-se como novos empreendimentos de geração aqueles que até o início de processo público licitatório para a expansão e comercialização da oferta de energia elétrica:

I -; ou

II -; ou

III - (VETADO)

§ 7º A licitação para a expansão da oferta de energia prevista no inciso II do § 5º deste artigo deverá ser específica para novos empreendimentos ou ampliações, sendo vedada a participação de empreendimentos de geração existentes, ressalvado o disposto no § 7º-A.

§ 7º-A. Poderão participar das licitações, para expansão da oferta de energia, os empreendimentos de geração que tenham obtido outorga de autorização da Aneel ou de concessão oriunda de sistema isolado, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - não tenham entrado em operação comercial; ou

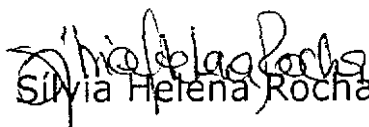
II - (VETADO)

§ 16. Caberá à Aneel dirimir conflitos entre compradores e vendedores de energia elétrica, que tenham celebrado CCEARs,

Sílvia Helena Rocha Souza
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA
Matricula na JUCERJA nº 152 para o idioma INGLÊS
CPF 532 242 217-04

Tradução: 3389-10

Eu, a abaixo assinada Tradutora Pública e Intérprete Comercial na Cidade do Rio de Janeiro para o idioma inglês, nomeada conforme portaria número 575 de 28 de junho de 2001 da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e matriculada sob o número 152, atesto que me foi apresentado um **documento** exarado em inglês, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que fiz em virtude das minhas atribuições, na forma abaixo, colocando as minhas notas de tradução entre colchetes. Certifico ainda, que esta tradução foi devidamente registrada no livro de registro de traduções sob o nº 3389-10, que cada página de tradução foi devidamente selada e rubricada no canto inferior direito e numerada com o mesmo número de tradução no canto superior direito. Por ser verdade dou fé, nesta cidade do Rio de Janeiro no dia 9 de março de 2010.


Sílvia Helena Rocha Souza

[em todas as páginas deste documento há no canto inferior direito três rubricas]

Departamento Jurídico
MINUTA CONFIDENCIAL
(Sujeita a mudança)
Isabella Micali Drossos
2 de fevereiro de 2009

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____-BR

Contrato de Empréstimo

(Primeiro Empréstimo Programático para Política de Desenvolvimento em
Gestão Ambiental Sustentável)

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

**BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E O
DESENVOLVIMENTO**

Datado , 2009

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato datado de _____, 2009, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Mutuário") e o BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO ("Banco") com a finalidade de fornecer financiamento em apoio ao Programa (conforme definido no Anexo a este Contrato). O Banco decidiu fornecer este financiamento baseado, *inter alia*, (a) nas ações que já foram executadas pelo Mutuário segundo o Programa e que são descritas na Seção I.A do Anexo I deste Contrato e (b) na manutenção pelo Mutuário de uma estrutura de política macro-econômica adequada consistente com os objetivos do Programa. Portanto, o Mutuário e o Banco, pelo presente contrato, acordam o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01 As Condições Gerais (conforme definidas no Anexo deste Contrato) constituem parte integrante deste Contrato.

1.02 A não ser que exigido de outra forma pelo contexto, os termos em letra maiúscula usados neste Contrato têm os significados que lhes foram atribuídos nas Condições Gerais ou no Anexo deste Contrato.

ARTIGO II - EMPRÉSTIMO

2.01 O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, segundo os termos e condições estabelecidos ou referidos neste Contrato, o montante de um bilhão e trezentos milhões dólares (\$ 1.300.000.000,00), que pode ser convertido, de tempos em tempos, através da Conversão de Moeda, em conformidade com as disposições da Seção 2.07 deste Contrato ("Empréstimo").

2.02 O Mutuário pode sacar os rendimentos do Empréstimo em apoio ao Programa em conformidade com a Seção II do Anexo I deste Contrato.

2.03 A Taxa Inicial [Front-end Fee] pagável pelo Mutuário deverá ser igual a um quarto de um por cento (0,25%) do montante do Empréstimo.

2.04 Os juros pagáveis pelo Mutuário para cada Período de Juros deverão ser a uma taxa igual à LIBOR para a Moeda do Empréstimo mais um Spread Variável; ficando estabelecido que, mediante a Conversão de todo ou de qualquer parte do montante principal do Empréstimo, os juros pagáveis pelo Mutuário durante o Período de Conversão de tal montante será determinado em conformidade com as disposições pertinentes do Artigo IV das Condições Gerais. Não obstante o exposto acima, se qualquer montante do Saldo do Empréstimo Sacado permanecer não pago quando vencido e este não pagamento continuar por um período de trinta dias, então os juros pagáveis pelo Mutuário deverão ser calculados conforme estabelecido na Seção 3.02 (d) das Condições Gerais.

2.05 As Datas de Pagamento são 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano.

2.06 O montante principal do Empréstimo deverá ser reembolsado conforme o calendário de amortização determinado no Anexo 2 deste Contrato.

- 2.07. (a) O Mutuário pode a qualquer momento solicitar qualquer das seguintes Conversões dos termos do Empréstimo de modo a facilitar o gerenciamento cauteloso do débito: (i) mudança da Moeda do Empréstimo no todo ou em parte do montante principal do Empréstimo, sacado ou não-sacado, para uma Moeda Aprovada; (ii) uma mudança na base da taxa de juros aplicável ao todo ou a qualquer parte do montante principal do Empréstimo, sacado e pendente, de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice-versa; (iii) a determinação de limites na Taxa Variável aplicável ao todo ou à parte do montante principal do Empréstimo sacado e pendente através da determinação de uma Taxa de Juros *Cap* [teto de Taxa de Juros] ou Taxas de Juros *Collar* [Intervalo de Taxa de Juros, entre limite inferior e superior] sobre a Taxa Variável.
- (b) Qualquer conversão solicitada em conformidade com o parágrafo (a) desta seção, que for aceita pelo Banco, será considerada uma "Conversão", conforme definido nas Condições Gerais e será efetivada de acordo com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais e com as Diretrizes de Conversão.

ARTIGO III – PROGRAMA

- 3.01 O Mutuário declara estar comprometido com o Programa e com a sua implementação, através de planos de ação institucionais apropriados junto às entidades públicas do Mutuário, para esta finalidade e, ainda, para a Seção 5.08 das Condições Gerais:
- (a) O Mutuário e o Banco deverão, de tempos em tempos, a pedido de qualquer uma das partes, trocar opiniões a respeito do progresso alcançado na realização do Programa e das ações especificadas na Seção I do Anexo I deste Contrato;
- (b) antes de cada troca de opiniões, o Mutuário deverá entregar ao Banco, para sua revisão e comentários, um relatório do progresso alcançado na realização do Programa, tão detalhado conforme o Banco venha a razoavelmente solicitar; e
- (c) sem limitação quanto às disposições dos parágrafos (a) e (b) desta Seção, o Mutuário deverá informar imediatamente ao Banco a respeito de qualquer situação que causar efeito materialmente inverso aos objetivos do Programa ou qualquer ação realizada segundo o Programa, inclusive qualquer ação especificada na Seção I do Anexo I deste Contrato.

ARTIGO IV – REMÉDIOS DO BANCO

- 4.01 Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no seguinte:

- (a) Surge uma situação que tornará improvável a realização do Programa ou de parte significativa desse.
- (b) Uma ação tenha sido realizada ou uma política tenha sido adotada para reverter qualquer ação ou política segundo o Programa (inclusive qualquer ação listada na Seção I do Anexo I deste Programa) de modo que, na opinião do Banco, afetaria desfavoravelmente a realização dos objetivos do Programa.

ARTIGO V – EFETIVAÇÃO; TÉRMINO

- 5.01. A Questão Jurídica Adicional consiste particularmente no fato de que o Empréstimo foi registrado junto ao Banco Central do Mutuário.
- 5.02. Sem prejuízo das disposições nas Condições Gerais, o Prazo Final de Efetivação é a data em 90 (noventa) dias após a data deste Contrato, mas em nenhum caso posterior a 18 (dezoito) meses após a aprovação pelo Banco do Empréstimo que vence em _____.

ARTIGO VI – REPRESENTANTE; ENDEREÇO

- 6.01 O Representante do Mutuário é o seu Ministro da Fazenda.
- 6.02 O Endereço do Mutuário é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" – 8º andar
70048-900 Brasília, DF

Facsimile: 55-61-3412-1740

- 6.03 O Endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Endereço de Cabo:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD	248423 (MCI)	1-202-477-6391
Washington, D.C.	64145 (MCI)	

Acordado em, _____, _____, no dia e ano escrito acima.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

Representante Autorizado

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Por

Representante Autorizado

ANEXO I

Ações do Programa; Disponibilidade de Recursos do Empréstimo

Seção I. Ações segundo o Programa

A. Ações Realizadas Segundo o Programa para o Primeiro Tranche. As ações realizadas pelo Mutuário segundo o Programa incluem o seguinte:

1. Melhoria no Sistema Geral de Gestão Ambiental do Mutuário

- (a) **Melhoria dos Procedimentos de Gestão Social e Ambiental**
O Mutuário realizou uma reestruturação institucional no MMA [Ministério do Meio-Ambiente] e no IBAMA e criou o Instituto Chico Mendes e o Serviço Florestal Brasileiro com o objetivo de melhorar a implementação de políticas ambientais, o processamento de licenças ambientais e a aplicação de regulamentos ambientais no território do Mutuário, conforme pode ser verificado através de: (i) Decreto Presidencial No. 6101, datado de 26 de abril de 2007; (ii) Decreto Presidencial No. 6099 datado de 26 de abril de 2007; (iii) Lei No. 11.516 datada de 28 de agosto de 2007; (iv) Lei No. 11.284 datada de 02 de março de 2006; e (v) Edital No. 8/2005-IBAMA datado de 25 de agosto de 2005, Edital No. 5/2005-MMA datado de 03 fevereiro de 2005, Edital No. 6/2008-MMA datado 18 de junho de 2008, Portaria No. 1-MMA datada de 31 de janeiro de 2007.
- (b) **Integração da Mudança do Clima aos Investimentos do Setor Público e Privado**
O Mutuário preparou e encaminhou para consulta pública, em setembro de 2008, a minuta de um plano de ação (Plano Nacional sobre a Mudança do Clima – Versão para Consulta Pública) conforme pode ser verificado no Ofício No. 16/2009/SECEX/MMA, enviado ao Banco em 27 de janeiro de 2009.
- (c) **Melhorias à Eficácia da Gestão Social e Ambiental do BNDES e de outras Instituições Financeiras**
O Mutuário, através do MMA, aprovou e executou junto aos bancos públicos federais (i.e. BNDES, Banco da Amazônia, Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste do Brasil e Banco do Brasil) um protocolo revisado (Protocolo Verde), conforme pode ser verificado através do Protocolo de Intenções pela Responsabilidade Socioambiental datado de 1º de agosto de 2008, registrado no Diário Oficial do Mutuário em 13 de agosto de 2008.

2. Integração dos Princípios de Desenvolvimento Sustentável nos Setores Chave.

(a) **Melhoria na Gestão de Sustentabilidade dos Recursos Naturais**

O Mutuário adotou um sistema jurídico para melhoria da sustentabilidade de recursos naturais nas florestas do Mutuário, conforme pode ser verificado através de: (i) Lei No. 11.284 datada de 2 de março de 2006; (ii) Lei No. 11.428 datada de 22 de dezembro de 2006; e (iii) Resolução No. 3545/CMN-BACEN datada de 29 de fevereiro de 2008.

(b) Melhoria no Planejamento Regional da Amazônia para o Desenvolvimento Sustentável e a Redução no Desmatamento

O Mutuário adotou uma iniciativa (Plano Amazônia Sustentável – Diretrizes para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Brasileira) através do compromisso assinado entre a Presidência do Mutuário e os Governadores dos seguintes Estados no território do Mutuário: Amazonas, Amapá, Acre, Pará, Mato Grosso, Tocantins, Roraima, Maranhão e Rondônia em 8 de maio de 2008 conforme pode ser verificado através do Ofício No. 16/2009/SECEX/MMA enviado ao Banco em 27 de janeiro de 2009.

(c) Melhoria na Conservação Florestal

O Mutuário autorizou a criação de um fundo (Fundo Amazônia) e o referido fundo foi criado para apoiar as atividades que promovem o uso sustentável dos recursos naturais, a reabilitação das áreas degradadas e a prevenção e o combate ao desmatamento, conforme pode ser verificado através do Decreto Presidencial do Mutuário No. 6.527, datado de 1º de agosto de 2008 e da Resolução do BNDES No. 1640/2008-BNDES datada de 9 de setembro de 2008.

(d) Melhoria na Gestão e na Qualidade dos Recursos Hídricos

O Mutuário aprovou duas iniciativas nacionais referentes à água: (i) Programa Nacional de Avaliação da Qualidade da Água, conforme pode ser verificado através do Ofício do MMA No. 16/2009/SECEX/MMA enviado ao Banco em 27 de janeiro de 2009; e (ii) Plano Nacional de Recursos Hídricos, conforme pode ser verificado através da Resolução No. 58, datada de 30 de janeiro de 2006, do Conselho para Recursos Hídricos do Mutuário.

(e) Redução dos Impactos Ambientais através dos Serviços de Melhoria da Água, do Tratamento das Águas Servidas e do Lixo Sólido.

O Mutuário adotou um sistema jurídico para melhoria do serviço de saneamento da água e cobertura do lixo sólido, conforme pode ser verificado pela lei do Mutuário No. 11.445 datada de 5 de janeiro de 2007.

(f) Promoção do Potencial de Energia Renovável

Em dezembro de 2007, o Mutuário aprimorou e revisou a metodologia para melhoria da sustentabilidade social e ambiental do setor hidroelétrico mediante a adoção de uma avaliação ambiental integrada, conforme pode ser verificado através da Resolução No. 393/ANEEL datada de 4 de dezembro de 1998 (conforme alterada em Dezembro de 2008) e do manual do Mutuário designado Manual de Inventário Hidroelétrico de Bacias Hidrográficas, Edição 2007, Ministério de Minas e Energia, Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético.

B. Ações a serem Realizadas segundo o Programa para a Segunda Tranche. As ações a serem realizadas pelo Mutuário segundo o Programa incluem as seguintes:

1. Melhoria do Sistema Geral de Gestão Ambiental do Mutuário

(a) Integração da Mudança do Clima nos Investimentos do Setor Público e Privado

O Mutuário aprovou o Plano Nacional sobre Mudança do Clima (ver Seção I.A.1 (b) deste Anexo) após a consulta pública, em forma e substância satisfatórias ao Banco.

(b) Melhoria da Eficácia da Gestão Social e Ambiental no BNDES e em outras Instituições Financeiras

O Mutuário comprovou, em forma e substância satisfatória, ao Banco que uma nova política institucional ambiental e social, seguindo, *inter alia*, as disposições do Protocolo Verde (ver Seção I.A.1 (c) deste Anexo), foi aprovada pela Diretoria Executiva do BNDES e está sendo aplicada às operações financiadas diretamente pelo BNDES.

2. Incorporação dos Princípios de Desenvolvimento Sustentável nos Setores Chave.

(a) Melhoria da Gestão de Sustentabilidade dos Recursos Naturais

O Mutuário comprovou ao Banco em forma e substância satisfatórias que o BNDES: (i) reestruturou seus programas de financiamento para gestão de florestas, plantação de florestas, agricultura e indústrias de processamento associadas para fornecer incentivos para a gestão de florestas a longo-prazo e para o uso sustentável da terra; e (ii) definiu três diretrizes sub-setoriais e o seu programa especial para o reflorestamento (Refloresta) para garantir a coerência com a nova política institucional ambiental e social do BNDES, referida na Seção I.B.1(b) do Anexo acima, e o sistema jurídico florestal do Mutuário (i.e. o sistema compreendido na Lei do Mutuário No. 11.284 datada de 2 de março de 2006; Lei No. 11.428 datada de 22 de dezembro de 2006; e Resolução No. 3545/CMN-BACEN datada de 29 de fevereiro de 2008).

(b) Melhoria na Gestão e na Qualidade dos Recursos Hídricos

O Mutuário comprovou em forma e substância satisfatórias ao Banco que sua Agência Nacional de Águas assinou contratos de cooperação com cinco Estados no território do Mutuário para o propósito de implementar o Programa Nacional de Avaliação da Qualidade da Água (ver Seção I.A.2 (d) deste Anexo, a nível estadual.

(c) Redução dos Impactos Ambientais através dos Serviços de Melhoria da Água, Tratamento das Águas Servidas e do Lixo Sólido.

O Mutuário comprovou em forma e substância satisfatórias ao Banco que o BNDES garante ser o seu programa de empréstimo para saneamento hídrico e ambiental coerente com a Lei do Mutuário No. 11.445, datada de 5 de janeiro de 2007, e com a nova política institucional ambiental e social do BNDES, referida na Seção I.B.1 (b) deste Anexo.

(d) Promoção do Potencial de Energia Renovável

O Mutuário comprovou em forma e substância satisfatórias ao Banco que o BNDES garante ser o seu programa de empréstimo para eficiência energética e energia renovável coerente com a nova política institucional ambiental e social do BNDES, referida na Seção I.B.1 (b) deste Anexo.

Seção II. Disponibilidade dos Recursos do Empréstimo

A. Geral. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo em conformidade com as disposições desta Seção e com as instruções adicionais que o Banco pode especificar através de notificação ao Mutuário.

B. Alocação das Quantias do Empréstimo. O Empréstimo deverá (exceto para os valores exigidos para pagar a Taxa Inicial [Front-end Fee] ser sacado em duas tranches. A alocação dos valores do Empréstimo para esta finalidade é estipulada na tabela abaixo:

Alocações	Quantia Alocada da Tranche do Empréstimo (expressa em Dólares americanos)
Taxa Inicial	3.250.000
Primeira Tranche	796.750.000
Segunda Tranche	500.000.000
VALOR TOTAL	1.300.000.000

C. Condições de Liberação da Tranche. Nenhum saque deverá ser constituído por:

1. qualquer porção da Primeira Tranche, exceto se o Banco estiver satisfeito, após uma troca de informações conforme descrita nas Seções 3.01 (a) e (b) deste Contrato, baseado em prova satisfatória ao Banco de que (i) o sistema de política macroeconômica do Mutuário é coerente com os objetivos do Programa e (ii) as ações descritas na Parte A da Seção I deste Anexo, assim como aquelas no Programa foram mantidas; e

2. qualquer porção da Segunda Tranche, exceto se o Banco estiver satisfeito, após uma troca de informações, conforme descrito nas Seções 3.01 (a) e (b) deste Contrato, com base em prova satisfatória ao Banco: (i) com o progresso alcançado pelo Mutuário na execução do Programa; (ii) que o sistema de política macroeconômica do Mutuário é coerente com os objetivos do Programa; e (iii) que as ações descritas na Parte B da Seção I deste Anexo foram realizadas.

Se, após esta troca de informações, o Banco não estiver satisfeito, pode notificar o Mutuário a respeito e, se no prazo de 90 (noventa) dias após a notificação, o Mutuário não tiver tomado as medidas satisfatórias para o Banco, com relação aos parágrafos 1 e 2 acima, então o Banco pode, mediante notificação ao Mutuário, cancelar todo ou qualquer parte do Saldo do Empréstimo Não-Sacado.

E. Depósitos de Recursos do Empréstimo. Exceto se acordado de outra forma pelo Banco:

1. todos os saques da Conta Empréstimo deverão ser depositados pelo Banco em uma conta designada pelo Mutuário e aceita pelo Banco; e
2. o Mutuário deverá: (i) garantir que a cada depósito de um montante do Empréstimo nessa conta, um montante equivalente seja contabilizado no sistema de gestão de orçamento do Mutuário; e (ii) fornecer uma confirmação por escrito dessa contabilização; tudo de modo aceitável para o Banco.

F. Despesas Excluídas. O Mutuário assegura que os valores do Empréstimo não serão usados para financiar as Despesas Excluídas. Se o Banco detectar, a qualquer momento, que um montante do Empréstimo foi usado para fazer o pagamento de uma Despesa Excluída, o Mutuário deverá, imediatamente após notificação do Banco, reembolsar ao Banco o montante em valor igual a esse pagamento. Os valores reembolsados ao Banco por esta solicitação deverão ser cancelados.

G. Data de Encerramento. A Data de Encerramento é 31 de dezembro de 2010.

ANEXO 2

Calendário de Amortização

1. A tabela a seguir estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e o percentual do montante principal total do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal ("Parcela"). Se os recursos do Empréstimo tiverem sido sacados integralmente na primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do Empréstimo amortizável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco mediante a multiplicação: (a) do Saldo do Empréstimo Sacado na primeira Data de Pagamento do Principal; pela (b) ("Parcela") para cada Data de Pagamento do Principal, esse montante amortizável será ajustado, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores referidos no parágrafo 4 deste Anexo, para o qual se aplica uma Conversão de Moeda.

Data de Pagamento do Principal	Parcela da Prestação (Expressa em Percentagem)
A cada dia 15 de fevereiro e 15 de agosto Início em 15 de fevereiro de 2015 até 15 de agosto de 2038	2,04%
Em 15 de fevereiro de 2039	2,08%

2. Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido sacados integralmente na primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do Empréstimo amortizável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado conforme segue:

- (a) Na medida em que quaisquer recursos do Empréstimo tiverem sido sacados na primeira Data de Pagamento do Principal, O Mutuário deverá amortizar o Saldo do Empréstimo Sacado nesta data em conformidade com o parágrafo 1 deste Anexo.
 - (b) Qualquer montante sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal deverá ser pago em cada Data de Pagamento do Principal que cair após a data desse saque em montantes determinados pelo Banco através da multiplicação do montante de cada saque por uma fração, cujo numerador é a Parcela original especificada na tabela no parágrafo 1 deste Anexo para a referida Data de Pagamento do Principal ("Parcela Original") e cujo denominador é a soma de todas as Parcelas Originais para as Datas de Pagamento do Principal, que caíam nessa data ou depois, sendo esses montantes amortizáveis ajustados, conforme necessário, para deduzir os montantes referidos no parágrafo 4 deste Anexo, para os quais se aplica uma Conversão de Moeda.
3.
 - (a) Os Montantes do Empréstimo sacados no prazo de dois meses antes de qualquer Data de Pagamento do Principal deverão, com a finalidade exclusiva de calcular os montantes do principal a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratados como sacados e pendentes na segunda Data de Pagamento do Principal subsequente à data do saque e serão amortizáveis em cada Data de Pagamento do Principal iniciando-se na segunda Data de Pagamento do Principal subsequente à data do saque.

(b) Não obstante as disposições do sub-parágrafo (a) deste parágrafo, se a qualquer momento o Banco adotar um sistema de faturamento com data de vencimento pelo qual são emitidas faturas na Data do Pagamento do Principal ou depois, as disposições desse sub-parágrafo não se aplicarão mais a quaisquer saques feitos após a adoção desse sistema de faturamento.

4. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2 deste Anexo, mediante a Conversão de Moeda do todo ou de parte do Saldo do Empréstimo Sacado a uma Moeda Aprovada, o montante convertido dessa forma em Moeda Aprovada, reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal que ocorrer dentro do Período de Conversão, será determinado pelo Banco através da multiplicação desse montante em sua moeda de denominação imediatamente antes da Conversão pela: (i) taxa de câmbio que reflete os montantes do principal na Moeda Aprovada pagável pelo Banco pela Transação de Hedge de Câmbio relativa à Conversão; ou (ii) pela taxa de câmbio componente da *Screen Rate* [Taxa em Tela], se o Banco assim determinar em conformidade com as Diretrizes de Conversão.
5. Se o Saldo de Empréstimo Sacado for denominado em mais de uma Moeda de Empréstimo, as disposições deste Anexo serão aplicadas separadamente ao montante denominado em cada Moeda de Empréstimo, de modo a produzir um cronograma de amortização separado para cada montante.

ANEXO

Seção I. Definições

1. "BNDES" significa Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, o banco nacional do Mutuário para o desenvolvimento econômico e social criado e operando segundo a Lei do Mutuário No. 1.628, datada de 20 de junho de 1952, e a Lei No. 5.662, datada de 21 de junho de 1971.

2. "Despesa Excluída" significa qualquer despesa:

(a) com bens e serviços fornecidos segundo um contrato que tenha sido financiado ou acordado em ser financiado por qualquer instituição ou agência de financiamento nacional ou internacional que não o Banco ou Associação, ou que o Banco ou Associação tenha financiado ou acordado em financiar conforme outro empréstimo, crédito ou concessão;

(b) com bens incluídos nos seguintes grupos ou sub-grupos da *Standard International Trade Classification* [Classificação Padrão de Comércio Internacional], Revisão 3 (SITC, Rev.3), publicada pelas Nações Unidas em Papéis Estatísticos, Série M. No. 34/Ver.3 (1986) (o SITC), ou qualquer grupos ou sub-grupos posteriores segundo revisões futuras do SITC, conforme designado pelo Banco por notificação ao Mutuário:

Grupo	Sub-grupo	Descrição do Item
112		Bebidas alcoólicas
121		Fumo [tabaco], não-manufaturado, refugo de fumo
122		Fumo, manufaturado (contendo ou não substitutos de fumo)
525		Materiais radiotivos e associados
667		Pérolas, pedras preciosas e semi-preciosas, lapidadas e não-lapidadas
718	718.7	Reatores nucleares e peças de reatores nucleares, elementos combustíveis (cartuchos) não-irradiado para reatores nucleares
728	728.43	Maquinário para o processamento de fumo
897	897.3	Jóias de ouro, prata ou de metais do grupo da platina (exceto relógios e caixas de relógios) e artigos de ourives ou prateiros (incluindo pedras engastadas)
971		Ouro, não-monetário (exceto minérios e concentrados)

		de ouro)
--	--	----------

- (c) com bens destinados a finalidade militar ou paramilitar ou para consumo de luxo;
 - (d) com bens ambientalmente perigosos, cuja produção, uso ou importação seja proibida segundo as leis do Mutuário ou segundo acordos internacionais dos quais o Mutuário seja uma parte;
 - (e) por causa de qualquer pagamento proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, tomada de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e
 - (f) em relação à qual o Banco determinar que práticas de corrupção, fraude, conspiração ou coação tenham sido adotadas por representantes do Mutuário ou de outro receptor dos rendimentos do Empréstimo, sem que o Mutuário (ou outro receptor) tenha tomado medida satisfatória a tempo e adequada para que o Banco pudesse lidar com essas práticas no momento em que ocorreram.
3. "Primeira Tranche" significa o montante do Empréstimo alocado para a categoria "Primeira Tranche" na tabela mostrada da Parte B da Seção II do Anexo I deste Contrato.
4. "Condições Gerais" significam as "Condições Gerais para Empréstimos do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento", datadas de 1º de julho de 2005 (conforme alterada em 12 de fevereiro de 2008) com as modificações estipuladas na Seção II deste Anexo.
5. "IBAMA" significa Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, o instituto do Mutuário para o meio-ambiente e para os recursos naturais renováveis, criado e em operação segundo a Lei No. 7.735, datada de 22 de fevereiro de 1989 conforme alterada pela Lei No. 11.516, datada de 28 de agosto de 2007.
6. "*Instituto Chico Mendes*" significa o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, o instituto do Mutuário para a conservação da biodiversidade, criado e em operação segundo a Lei do Mutuário No. 11.516, datada de 28 de agosto de 2007.
7. "MMA" significa o *Ministério do Meio Ambiente*, o Ministério do Meio Ambiente do Mutuário.
8. "Programa" significa o programa de ações, os objetivos e as políticas projetadas para melhorar a eficiência e a eficácia das políticas e das diretrizes do sistema de gestão ambiental do Mutuário e ainda integrar os princípios de desenvolvimento ambientalmente sustentável nos setores-chaves do Mutuário conforme estipulado ou referido na carta do Mutuário ao Banco datada de 2 de fevereiro de 2009 declarando o compromisso do Mutuário quanto à realização do Programa segundo este Contrato, e solicitando assistência ao Banco em apoio ao Programa durante a sua realização.
9. "Segunda Tranche" significa o montante do Empréstimo alocado para a categoria "Segunda Tranche" na tabela mostrada da Parte B da Seção II do Anexo I deste Contrato.

10. “*Serviço Florestal Brasileiro*” significa o serviço florestal do Mutuário, criado e em operação segundo a Lei No. 11.284 do Mutuário, datada de 2 de março de 2006.

Seção II. Modificações às Condições Gerais

As modificações às Condições Gerais são as seguintes:

1. A última frase do parágrafo (a) da Seção 2.03 (relativa às Aplicações para o Saque) foi totalmente deletada.
2. As Seções 2.04 (Contas Designadas) e 2.05 (Despesas Elegíveis) foram deletadas na sua totalidade e as Seções do Artigo II foram renumeradas de modo adequado.
3. O parágrafo (a) da Seção 2.05 (renumerada conforme o parágrafo 2 acima) foi modificada e tem a seguinte redação:

“Seção 2.05. Adiantamento da Preparação do Refinanciamento; Capitalização da Taxa Inicial e dos Juros.

(a) Se o Contrato de Empréstimo permite a amortização a partir dos recursos do Empréstimo de um adiantamento feito pelo Banco ou pela Associação (“Adiantamento de Preparação”), o Banco deverá, em nome dessa Parte do Empréstimo, sacar da Conta Empréstimo na Data de Efetivação ou depois o montante exigido para reembolsar o saldo sacado e pendente do adiantamento na data do saque da Conta Empréstimo e, para pagar todos os encargos não pagos e acumulados, se houver, sobre o adiantamento nessa data. O Banco pagará o montante assim sacado a ele próprio, ou à Associação, conforme o caso, e cancelará o montante não sacado remanescente do adiantamento.”

4. As Seções 5.01 (Execução Geral do Projeto) e 5.09 (Gestão Financeira; Declarações Financeiras; Auditorias) foram totalmente deletadas, e as Seções remanescentes do Artigo V foram renumeradas de modo adequado.

5. O parágrafo (a) da Seção 5.05 (renumerado conforme o parágrafo 4 acima e relativo ao Uso de Bens, Trabalhos e Serviços) foi totalmente deletado.

6. O parágrafo (c) da Seção 5.06 (renumerado conforme o parágrafo 4 acima) foi modificado para ter a seguinte redação:

“Seção 5.06. Planos; Documentos; Registros

...(c) O Mutuário manterá todos os registros (contratos, ordens, faturas, contas, recibos e outros documentos) que comprovem as despesas, segundo o Empréstimo, até dois anos após a Data de Encerramento. O Mutuário permitirá aos representantes do Banco o exame desses registros.”

7. O parágrafo (c) da Seção 5.07 (renumerado conforme o parágrafo 4 acima) foi modificado para ter a seguinte redação:

Seção 5.07 Avaliação e Monitoramento do Programa

... (c) O Mutuário elaborará, ou mandará elaborar, e encaminhará ao Banco, até seis meses após a Data de Encerramento, um relatório no escopo e nível de detalhe, que o Banco razoavelmente solicitar, sobre a execução do Programa, o desempenho das Partes do Empréstimo e do Banco no que concerne a suas obrigações, segundo os Acordos Jurídicos e sobre a realização dos objetivos do Empréstimo.

8. Os seguintes termos e definições apresentados no Anexo foram modificados ou deletados conforme segue, e os novos termos e definições foram adicionados em ordem alfabética ao Anexo conforme segue, com os termos sendo adequadamente renumerados:

(a) A definição do termo “Despesas Elegíveis” foi modificada para ter a seguinte redação:

“Despesa Elegível” significa qualquer uso dado ao Empréstimo em apoio ao Programa, exceto as despesas financeiras excluídas de acordo com o Contrato de Empréstimo.”

(b) A definição do termo “Data de Conversão” foi modificada para ter a seguinte redação:

““Data de Conversão” significa, em relação à Conversão, a Data de Execução (conforme definido neste documento) ou outra data solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco, em que a Conversão passa a ter efeito, e conforme especificado ainda nas Diretrizes de Conversão.”

(c) O termo “Declarações Financeiras” e sua definição foram totalmente deletados.

(d) O termo “Projeto” foi modificado para “Programa” e sua definição foi modificada para ter a seguinte redação (e todas as referências a “Projeto” nestas Condições Gerais são consideradas como referências a “Programa”)

“ “Programa” significa o programa referido no Contrato de Empréstimo em apoio ao qual o Empréstimo foi feito.”

(e) O termo “Adiantamento de Preparação de Programa” (renomeado para tal conforme o subparágrafo 8 (d) acima) foi modificado para ter a redação “Adiantamento de Preparação” e sua definição foi modificada para ter a seguinte redação:

“Adiantamento de Preparação” significa o adiantamento referido no Contrato de Empréstimo e reembolsável em conformidade com a Seção 2.05”

Laudas: 26
Emolumentos: R\$ 1.092,00
UFIR: 542

Aviso nº 190 - C. Civil.

Em 9 de abril de 2010.

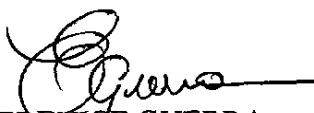
A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor de até US\$ 1,300,000,000.00 (um bilhão e trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Primeiro Empréstimo Programático para Políticas de Desenvolvimento da Gestão Ambiental Sustentável”.

Atenciosamente,



ERENICE GUERRA

Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, de 14/04/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:11772/2010